



03001  
B

Município de Capanema - PR

**DECRETO Nº 7.396, DE 19 DE MARÇO DE 2024.**

*Nomeia a Comissão Especial da 22ª Feira do Melado e revoga o Decreto nº 7.262/2023.*

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Nomeia-se a Comissão Especial da 22ª Feira do Melado, a qual terá a seguinte composição:

- I - Alcione Roberto Closs;
- II - Álvaro Skiba Júnior;
- III - Franconer Minte;
- IV - Gilmar Gobato;
- V - Luiz Alberto Letti;
- VI - Luiz Henrique Kafer;
- VII - Manuela Soares Kapp;
- VIII - Raquel Santana Belchior Szimanski;
- IX - Sergio Chiamenti.

**Parágrafo único.** A presidência da comissão será exercida por Gilmar Gobato.

**Art. 2º** Compete à Comissão Especial da 22ª Feira do Melado:

- I - Planejar a organização da Feira do Melado;
- II - Buscar recursos e patrocínios para a realização do evento junto à iniciativa privada;
- III - Gerenciar as receitas e despesas do evento, com apoio operacional da ACEC;
- IV - Operacionalizar e executar o evento, com apoio da Comissão Organizadora e do Município de Capanema;
- V - Lançar edital e julgar as propostas de empresas interessadas em assumir os shows da Feira do Melado, pelo qual se garanta a seleção de proposta mais atrativa para o evento, respeitando os princípios da isonomia e imparcialidade, considerando as peculiaridades deste tipo de contratação;
- VI - Realizar a prestação de contas após a realização do evento, discriminando receitas e despesas, com a respectiva comprovação;
- VII - Realizar pagamentos somente mediante cheque e preenchimento de recibo;
- VIII - Encaminhar a solicitação de serviços e materiais ao Município de Capanema;
- IX - Executar outras atividades necessárias para a realização do evento.

**Art. 3º** Para os devidos fins de direito, o gerenciamento de recursos, transferências bancárias, emissão de cheques e recibos da 22ª Feira do Melado serão de responsabilidade da Comissão Especial, utilizando-se de conta corrente e do CNPJ da ACEC, conforme definido em parceria.



08.002

## Município de Capanema - PR

**Art. 4º** A Comissão Especial da 22ª Feira do Melado tem autonomia para o planejamento do evento, respeitadas as diretrizes previstas em parceria a ser celebrada entre o Município de Capanema, a ACEC e a Sociedade Rural de Capanema.

**Art. 5º** A Comissão Especial poderá utilizar os símbolos oficiais do Município na busca de patrocínios e parceiros para o evento.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, especialmente o Decreto nº 7.262/2023.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 19 de março de 2024.

**Américo Bellé**  
*Prefeito Municipal*

*Publicado no DIOEM na data 22/03/24, Edição 1405, Página(s) 9.*



03:003

## DECRETOS

### DECRETO Nº 7.396, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

Nomeia a Comissão Especial da 22ª Feira do Melado e revoga o Decreto nº 7.262/2023.

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Nomeia-se a Comissão Especial da 22ª Feira do Melado, a qual terá a seguinte composição:

- I - Alcione Roberto Closs;
- II - Álvaro Skiba Júnior;
- III - Franconer Minte;
- IV - Gilmar Gobato;
- V - Luiz Alberto Letti;
- VI - Luiz Henrique Kafer;
- VII - Manuela Soares Chiamenti;
- VIII - Raquel Santana Belchior Szimanski;
- IX - Sergio Chiamenti.

**Parágrafo único.** A presidência da comissão será exercida por Gilmar Gobato.

**Art. 2º** Compete à Comissão Especial da 22ª Feira do Melado:

- I - Planejar a organização da Feira do Melado;
- II - Buscar recursos e patrocínios para a realização do evento junto à iniciativa privada;
- III - Gerenciar as receitas e despesas do evento, com apoio operacional da ACEC;
- IV - Operacionalizar e executar o evento, com apoio da Comissão Organizadora e do Município de Capanema;
- V - Lançar edital e julgar as propostas de empresas interessadas em assumir os shows da Feira do Melado, pelo qual se garanta a seleção de proposta mais atrativa para o evento, respeitando os princípios da isonomia e imparcialidade, considerando as peculiaridades deste tipo de contratação;
- VI - Realizar a prestação de contas após a realização do evento, discriminando receitas e despesas, com a respectiva comprovação;
- VII - Realizar pagamentos somente mediante cheque e preenchimento de recibo;
- VIII - Encaminhar a solicitação de serviços e materiais ao Município de Capanema;
- IX - Executar outras atividades necessárias para a realização do evento.

**Art. 3º** Para os devidos fins de direito, o gerenciamento de recursos, transferências bancárias, emissão de cheques e recibos da 22ª Feira do Melado serão de responsabilidade da Comissão Especial, utilizando-se de conta corrente e do CNPJ da ACEC, conforme definido em parceria.

**Art. 4º** A Comissão Especial da 22ª Feira do Melado tem autonomia para o planejamento do evento, respeitadas as diretrizes previstas em parceria a ser celebrada entre o Município de Capanema, a ACEC e a Sociedade Rural de Capanema.

**Art. 5º** A Comissão Especial poderá utilizar os símbolos oficiais do Município na busca de patrocínios e parceiros para o evento.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, especialmente o Decreto nº 7.262/2023.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná:  
**Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono,**  
ao dia 19 de março de 2024.

**Américo Bellé**  
Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 7.399, DE 22 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a estrutura administrativa e de governança do DECAP, a nomeação dos Conselheiros titulares e suplentes, nos termos da Lei Municipal nº 1.864/2023, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições legais, considerando a Lei Municipal nº 1.864/2023, que instituiu o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Inovação do Município de Capanema - DECAP;

Considerando a busca de indicação de membros dentre os setores e órgãos dispostos no art. 4º da referida Lei, com apoio do SEBRAE; e Considerando a necessidade de implementação formal e material do DECAP.

#### DECRETA:

**Art. 1º** A estrutura administrativa e de governança do DECAP é composta pelos seguintes órgãos:

- I - Plenária, como Órgão Colegiado Superior do DECAP;
- II - Presidência Executiva;
- III - Comitê Gestor;
- IV - Câmaras Técnicas;
- V - Fórum Geral de Instituições;
- VI - Comitê Estratégico;
- VII - Secretaria Executiva.

**Art. 2º** A Plenária é constituída de 15 (quinze) membros titulares, composta pelo Presidente de Honra e 14 (quatorze) Conselheiros titulares, além de 14 (quatorze) Conselheiros suplentes, tendo a seguinte composição:

- I - o Prefeito Municipal, como Presidente de Honra;
- II - o sr. Sérgio Ulrich, Titular, e o sr. Ércio Marques Schappo, Suplente, como representantes do Poder Legislativo municipal;
- III - o sr. Gilmar Gobato, Titular, e a sra. Jeandra Wilmsen, Suplente, como representantes do Poder Executivo municipal;
- IV - o sr. Franconer Minte, Titular, e o sr. Fábio Rapachi, Suplente, como representantes do Poder Executivo municipal;
- V - a sra. Tatiana Sott, Titular, e o sr. Douglas Ricardo Kivel, Suplente, como representantes do Poder Executivo municipal;
- VI - o sr. Alcione Roberto Closs, Titular, e a sra. Camila da Silva, Suplente, como representantes do Poder Executivo municipal;
- VII - o sr. Luís Henrique Kafer, Titular, e o sr. Jaceando Kraemer, Suplente, como representantes da Associação Comercial e Empresarial de Capanema - ACEC;
- VIII - o sr. Luiz Carlos Lauerman, Titular, e o sr. Jair Canci, Suplente, como representantes da Associação Comercial e Empresarial de Capanema - ACEC;
- IX - a sra. Raquel Santana Belchior Szimanski, Titular, e a sra. Zaida Terezinha, como representantes da Associação Comercial e Empresarial de Capanema - ACEC, pelo setor de cooperativismo;
- X - o sr. Francisco Wildes, Titular, e a sra. Maria Aurea, Suplente, como representantes do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE;
- XI - o sr. José Cesar Wunch, Titular, como representante do setor de Serviços;
- XII - o sr. Marcos Fernando Schmitt, Titular, e o sr. Samuel Jorge Carvalho Ximenes, Suplente, como representantes das Instituições de Ensino, com unidade localizada no Município de Capanema;



03:004

**Município de Capanema - PR**

**PORTARIA Nº 8.617, DE 19 DE MARÇO DE 2024.**

*Nomeia a Comissão Geral da 22º Feira do Melado, 13º Expocap e 12º Mostra de Gado.*

O Prefeito do Município de Capanema/PR, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear a Comissão Geral da 22º Feira do Melado, 13º Expocap e 12º Mostra de Gado, constituída pelos seguintes membros:

- I - Américo Bellé;
- II - José Carlos Balzan;
- III - Gilmar Gobato;
- IV - Tatiane Sott;
- V - Franconer Minte;
- VI - Alcione Roberto Closs;
- VII - Luiz Alberto Letti;
- VIII - Loiri Albenese Moraes;
- IX - Sebastian Barbosa;
- X - Jéssica Simara Pilger Borges;
- XI - Manuela Soares Kapp;
- XII - Maribel Fátima Grando;
- XIII - Marcos Marcelo Becker;
- XIV - Édina Luciane Escher Sott;
- XV - Mariluci Candioto;
- XVI - Adelar Kerber;
- XVII - Pedro Osmar dos Santos;
- XVIII - Lucian Piltati;
- XIX - Luis Henrique Kafer;
- XX - Luiz Lauermann;
- XXI - Jaceano Kraemer;
- XXII - Sérgio Chiament;
- XXIII - João Szimanski;
- XXIV - João Luiz Saggin;
- XXV - Paulo de Paula;
- XXVI - Edirlei Salvi;
- XXVII - Raquel Santana Belchior Szimanski;
- XXVIII - Marciano de Almeida;
- XXIX - Cleberson Schitz;
- XXX - Ari Drebes;
- XXXI - Marcos Fernando Schmidt;



03.005



**Município de Capanema - PR**

XXXII - Ederson Djoni Kucmanski;  
XXXIII - Carlos Eduardo Villa;  
XXXIV - Maurício Jorge Machado;  
XXXV - Alan de Almeida;  
XXXVI - Cleiton Lagemann;  
XXXVII - Mariela Hass;  
XXXVIII - Ana Lucia Ampenssan;  
XXXIX - Leonardo Meurer;  
XL - Alecsandro Ricardo Backes;  
XLI - Soldado Fernando Goularte;  
XLII - Fabricio Júnior Lisboa;  
XLIII - Elton Drebes;  
XLIV - Cristina Vial Pettenon;  
XLV - Clair Rodrigues dos Santos.

**Art. 2º** A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 19 de março de 2024.

**Américo Belle**  
*Prefeito Municipal*

*Publicado no DIOEM na data 22/03/24, Edição 1405, Página(s) 11.*



03.006

§ 5º A exoneração do Secretário Executivo, por iniciativa do Prefeito Municipal, será motivada e poderá ser revista por deliberação de 2/3 (dois terços) do Órgão Colegiado Superior do DECAP, cuja decisão é vinculante.

**Art. 13.** O DECAP elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto.

**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação oficial, validando-se os atos praticados anteriormente.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 22 do mês de março de 2024.

**Américo Bellé**  
Prefeito Municipal

## PORTARIAS

**PORTARIA Nº 8.617, DE 19 DE MARÇO DE 2024.**

*Nomeia a Comissão Geral da 22ª Feira do Melado, 13ª Expocap e 12ª Mostra de Gado.*

O Prefeito do Município de Capanema/PR, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear a Comissão Geral da 22ª Feira do Melado, 13ª Expocap e 12ª Mostra de Gado, constituída pelos seguintes membros:

- I - Américo Bellé;
- II - José Carlos Balzar;
- III - Gilmar Gobato;
- IV - Tatiane Sott;
- V - Franconer Minte;
- VI - Alcione Roberto Closs;
- VII - Luiz Alberto Letti;
- VIII - Loiri Albenese Moraes;
- IX - Sebastian Barbosa;
- X - Jéssica Simara Pilger Borges;
- XI - Manuela Soares Kapp;
- XII - Maribel Fátima Grando;
- XIII - Marcos Marcelo Becker;
- XIV - Édina Luciane Escher Sott;
- XV - Mariluci Candioto;
- XVI - Adelar Kerber;
- XVII - Pedro Osmar dos Santos;
- XVIII - Lucian Piltati;
- XIX - Luis Henrique Kafer;
- XX - Luiz Lauermann;
- XXI - Jaceano Kraemer;
- XXII - Sérgio Chiament;
- XXIII - João Szimanski;
- XXIV - João Luiz Saggin;
- XXV - Paulo de Paula;
- XXVI - Edirlei Salvi;
- XXVII - Raquel Santana Belchior Szimanski;
- XXVIII - Marciano de Almeida;
- XXIX - Cleberson Schitz;
- XXX - Ari Drebes;
- XXXI - Marcos Fernando Schmidt;
- XXXII - Ederson Djonj Kucmanski;
- XXXIII - Carlos Eduardo Villa;

- XXXIV - Maurício Jorge Machado;
- XXXV - Alan de Almeida;
- XXXVI - Cleiton Lagemann;
- XXXVII - Mariela Hass;
- XXXVIII - Ana Lucia Ampenssan;
- XXXIX - Leonardo Meurer;
- XL - Alecsandro Ricardo Backes;
- XLI - Soldado Fernando Goularte;
- XLII - Fabricio Júnior Lisboa;
- XLIII - Elton Drebes;
- XLIV - Cristina Vial Pettenon;
- XLV - Clair Rodrigues dos Santos.

**Art. 2º** A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná:  
**Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 19 de março de 2024.

**Américo Bellé**  
Prefeito Municipal

## OUTRAS PUBLICAÇÕES

**LEI Nº 1.705, DE SETEMBRO DE 2019**

*Dispõe sobre a limpeza nos imóveis urbanos; prevenção à Dengue Zika Vírus e Febre Chikungunya e dá outras providências.*

**Art. 2º** Caracteriza-se como situações de mal estado de conservação de limpeza os imóveis e estabelecimentos que:

I - Possuam ervas daninhas, matos, inço ou conjunto de plantas nocivas ao meio urbano que demonstrem o mau estado de conservação.

RUA: TERRITÓRIO FERNANDO DE NORONHA BAIRO:  
SÃO JOSÉ OPERÁRIO  
NÚMERO: 2358  
QUADRA: 086  
LOTE: 04  
SETOR: SE  
INSCRIÇÃO: 1600-4

RUA: OTÁVIO FRANCISCO DE MATTOS  
BAIRO: LOTEAMENTO BAZZANELLA  
NÚMERO: 43  
QUADRA: 0120  
LOTE: 018  
SETOR: SE  
INSCRIÇÃO: 8479-4

RUA: ANTONIO LORENZETTI  
BAIRO: SANTA BÁRBARA  
NÚMERO: 1002  
QUADRA: 418  
LOTE: 01  
SETOR: SE  
INSCRIÇÃO: 1052-9

**RESOLUÇÃO 02/2024**

*SÚMULA: "Aprova o Plano Municipal de Políticas Públicas para Mulheres (2024-2027) do município de Capanema/PR.*

**O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Capanema**



Capanema, 02 de abril de 2024.

À

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Assunto: MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

A Acec- Associação Comercial e Empresarial de Capanema/Pr, inscrita no CNPJ nº 77.830.370/0001-80, representada pelo seu presidente Srº Luis Henrique Kafer, CPF nº 052.889.379-88, em conjunto com a Sociedade Rural de Capanema, inscrita no CNPJ nº 00.330.945/0001/71, representada pelo seu presidente, o Srº Sérgio Chiamenti, CPF nº 598.584.609-10, vem apresentar manifestação de interesse social, de acordo com o Decreto nº6.382/2017, com finalidade de estabelecer parceria para a realização da Feira do Melado 2024.

A Feira do Melado é um importante evento para a agricultura, o comércio, o turismo e a cultura do Município de Capanema, sendo que a ACEC e a Sociedade Rural de Capanema sempre apoiaram e auxiliaram na execução das edições anteriores.

A ACEC e a Sociedade Rural de Capanema além da experiência na execução desse evento, possuem finalidade estatutária para auxiliar no desenvolvimento e fomento das atividades relacionadas, ido de encontro dos interesses do nosso Município com a Feira do Melado 2024.

O evento é grandioso, portanto necessário um planejamento e organização que envolva entidades que sempre atuaram em conjunto com o município para sua realização.

Pelo exposto, requeremos a celebração de uma parceria entre o Município, a ACEC e a Sociedade Rural de Capanema, para a realização da Feira do Melado 2024, nós temos condições a serem definidos no Plano de Trabalho a ser preparado.

Nos colocamos a disposição para a apresentação de toda a documentação necessária e para auxiliar na montagem do Plano de Trabalho.



Luis Henrique Kafer

Presidente da ACEC



Sérgio Chiamenti

Presidente da Sociedade Rural



0 008

B

**Município de Capanema**  
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

### **DESPACHO**

Considerando à solicitação recebida da Associação Comercial e Empresarial de Capanema (ACEC) e da Sociedade Rural, vimos por meio deste sugerir e apresentar-se favoráveis a formalização de uma parceria ou acordo de cooperação entre a Administração Municipal e as Instituições requerentes para a organização e realização da Feira do Melado deste ano. Acreditamos que essa colaboração entre setores público e privado é essencial para promover eventos de qualidade e que agreguem valor à vida dos cidadãos.

A Feira do Melado é mais do que um evento econômico, ela é uma celebração da nossa cultura e tradições. A parceria com a ACEC e a Sociedade Rural ajudará a enriquecer o evento com atividades culturais, palestras educativas e apresentações que celebram nossa herança, fortalecendo o senso de comunidade e pertencimento.

A realização do evento ampliará as oportunidades de negócios para os produtores locais e comerciantes, fomentando o desenvolvimento econômico. A feira atrairá visitantes de outras regiões, aumentando a renda gerada em torno do evento e promovendo a marca "Melado de Capanema" como um produto de excelência.

Com o apoio conjunto da ACEC, Sociedade Rural e Administração Municipal, possibilitará garantir melhorias na infraestrutura e logística necessárias para acolher um número maior de participantes e visitantes, assegurando o sucesso do evento e a segurança de todos.

A parceria permitirá também uma estratégia de marketing e divulgação mais robusta, atraindo maior atenção para o evento e para a cidade como um todo, o que é benéfico para o turismo e para a promoção e consolidação da imagem do município de Capanema a nível regional e nacional.

Além disso, historicamente a ACEC e Sociedade Rural são entidades parceiras do Município na realização deste tradicional evento, portanto possuem experiência e conhecimento da realidade local para instruir e auxiliar no desenvolvimento e execução do evento.

Ante os benefícios mencionados, solicitamos a consideração de Vossa Excelência para a formalização dessa parceria, a qual acreditamos que será um marco importante para o bom andamento e sucesso da 22ª Feira do Melado.





0 000  
B

**Município de Capanema**

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Agradecemos antecipadamente pela atenção e ficamos no aguardo de uma resposta positiva.

Município de Capanema, Estado do Paraná, **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 08 dias do mês de abril de 2024.



Documento assinado digitalmente  
**TATIANE SOTT**  
Data: 09/04/2024 14:15:32-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Tatiane Sott**  
*Secretária de Agricultura e Meio Ambiente*



Documento assinado digitalmente  
**FRANCONER MINTE**  
Data: 10/04/2024 07:28:32-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Franconer Minte**  
*Diretor Geral do Departamento de Desenvolvimento Comercial e Industrial.*



**Município de Capanema**  
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

0 2010  
3

## SOLICITAÇÃO

Excelentíssimo Senhor,  
AMÉRICO BELLÉ,

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a autorização para início do processo para realização de parceria com a ACEC e com a Sociedade Rural de Capanema, nos termos da Lei 13.019/2014 para a realização da 22ª Feira do Melado, que acontecerá nos dias 04 a 08 de setembro de 2024. Cordialmente,

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** TATIANE SOTT  
Data: 09/04/2024 14:15:32-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Tatiane Sott  
*Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente*

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** FRANCONER MINTE  
Data: 10/04/2024 07:28:32-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Franconer Minte  
*Diretor Geral do Departamento de Desenvolvimento Comercial e Industrial.*





0 011  
6

**Município de Capanema - PR**

**DESPACHO**

**Assunto: Processo de inexigibilidade de chamamento público nº 02/2024**

Considerando a necessidade de organização da Feira do Melado 2024 e em respeito à legalidade e a transparência, determino a abertura de procedimento administrativo para a celebração de parceria com entidades da sociedade civil, no intuito de formalizar o respectivo acordo de cooperação para a realização do evento.

O procedimento deverá respeitar os ditames legais, especialmente o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 6.382/2017, o qual conterà:

- a) Juntada da documentação das entidades exigida no art. 21 do Decreto Municipal nº 6.382/2017;
- b) A elaboração de plano de trabalho pelas Secretarias envolvidas e pelas entidades da sociedade civil parceiras;
- c) A aprovação do Plano de trabalho pela Comissão Organizadora do Evento;
- d) Emissão de parecer de órgão técnico, nos termos do artigo 35, da Lei 13.019/2014;
- e) Indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente as eventuais despesas, se necessário;
- f) A elaboração de Parecer Jurídico acerca da possibilidade de realização da parceria e a confecção da minuta do contrato.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná - **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 12 dias do mês de abril de 2024.

**Américo Bellé**

*Prefeito Municipal*

0 1012  
3

# DOCUMENTOS

## SOCIEDADE RURAL



77832053/0001-71

08.013

Capanema - Distrito de Capanema  
Civil (Município de Capanema)  
Cartório Nultr 123/000

SOCIEDADE RURAL DE CAPANEMA

CNPJ - 00.830.945/0001-71

Av. Espírito Santo, 781  
8780-000 - CAPANEMA

PR

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

DATA:- 19 DE DEZEMBRO DE 2006;

LOCAL:- Restaurante do Parque de Exposições de Capanema;

HORÁRIO:- 20H30, em segunda e última chamada;

CONVOCAÇÃO:- Por edital firmado em 30 de novembro de 2006, publicado na Rede Gazeta de Jornais, --Gazeta de Capanema-- edição de 08 de dezembro de 2006, além de ofícios endereçados aos senhores associados;

ORDEM DO DIA:- a)- Reforma e adequação do Estatuto Social de acordo com as normas vigentes, estabelecidas nos artigos 53 e seguintes do Código Civil Brasileiro. b)- Outros assuntos de interesse social.

Com o quorum qualificado de 15 (quinze) associados, conforme consta na folha nº.46 do Livro de Presenças, o Presidente Sr. Silvio Noé Machado, agradecendo os comparecimentos deu por iniciados os trabalhos, convidando-me para assumir a secretaria e fazer uma exposição sobre o contido no item "a" da Ordem do Dia. Diante disso levamos ao conhecimento dos senhores associados que o nosso Estatuto Social embora elaborado e registrado em novembro de 1994, nunca sofreu alteração permanecendo com a sua redação original. Foi esclarecido que com o advento da Lei nº.10406/2002, criando o Novo Código Civil Brasileiro, existe a necessidade de nos adequarmos as exigências daquele diploma legal e o prazo para tal expira-se em 11 de janeiro de 2007. A falta em nosso Estatuto dessas exigências certamente vão nos prejudicar no futuro, pois nos impossibilitará na busca de recursos financeiros, principalmente públicos, com os projetos que a Diretoria ora eleita pretende apresentar a nível municipal, estadual e federal. Assim sendo elaboramos um ante-projeto, onde basicamente permanece o sentido primitivo do nosso Estatuto, com algumas poucas correções ortográficas, alguns acréscimos necessários e os obrigatórios exigidos pelo Código Civil Brasileiro. Esclarecemos que não podemos deixar de cumprir essas normas, sob pena de sucumbência da nossa entidade. Diante disso solicitamos a permissão devida para a leitura do ante-projeto, que deverá ser discutido artigo por artigo na medida em que forem suscitadas as dúvidas no momento em que forem lidos. Feita a leitura, e discutidas todas as modificações, obrigatórias ou não o projeto do novo Estatuto Social da Sociedade Rural de Capanema, consolidado passa a ser o seguinte:

# SOCIEDADE RURAL DE CAPANEMA

CNPJ - 00.330.945/0001-71

## ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO I

#### DENOMINAÇÃO

Artigo 1º - Denomina-se SOCIEDADE RURAL DE CAPANEMA, e tem caráter jurídico de associação, a entidade associativa fundada em 23 de setembro de 1994, cujo Estatuto Social primitivo encontra-se devidamente registrado no Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Capanema, sob nº.167, livro A/003 em 03 de novembro de 1994, inscrita no CNPJ sob nº.00.330.945/0001-71.

### CAPÍTULO II

#### SEDE E DURAÇÃO

Artigo 2º - A SOCIEDADE RURAL DE CAPANEMA, tem sua sede e foro jurídico na cidade e comarca de Capanema, Estado do Paraná, à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1490, CEP-85760.000, podendo estender suas atividades, eventos e promoções por todo o território brasileiro;

Artigo 3º - Enquanto a sociedade não possuir sua sede própria, seu endereço será sempre o escritório e/ou residência do seu Presidente, nos termos do Art. 75, inciso IV do Código Civil Brasileiro.

### CAPÍTULO III

#### NATUREZA JURÍDICA, FINS, DURAÇÃO E SÍMBOLO

Artigo 4º - A SOCIEDADE RURAL DE CAPANEMA é uma sociedade civil privada, sem fins econômicos, regendo-se pelas disposições do presente Estatuto Social, pela legislação pertinente e aos preceitos dos artigos 53 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

Artigo 5º - A sociedade tem por finalidade congregar os profissionais militantes ou de qualquer forma ligados ao meio rural, agricultura, pecuária e demais atividades congêneres, inclusive agroindústria, auxiliando-os e orientando-os em seus interesses e aspirações comuns, bem como promover e patrocinar o estudo dos problemas e dificuldades inerentes as suas atividades, contribuindo para as soluções.

Parágrafo único - A sociedade atuará:

- a)- Fomentando as atividades, assistindo e orientando a seus associados quanto às novas técnicas;
- b)- Colaborando com os poderes públicos e as entidades congêneres e afins, no sentido de fortalecer o espírito associativo e cooperativo entre os que exercem as atividades rurais;
- c)- Promover exposições e feiras de animais e produtos agroindustriais, estimulando o livre comércio e a prática de preços mais justos em benefício de seus associados;
- d)- Orientar seus associados no sentido de que todos observem com responsabilidade e assiduidade as melhores regras e técnicas para a preservação das áreas verdes, bom uso do solo e defesa dos princípios ecológicos, as regras básicas da saúde animal, bem como a saúde da coletividade;
- e)- Colaborar com as autoridades sanitárias nas campanhas de vacinação de qualquer espécie, visando a erradicação das doenças que comprometem a economia pecuária e saúde pública.

Artigo 6º - O prazo de duração da sociedade é INDETERMINADO

Artigo 7º - A sigla da SOCIEDADE RURAL DE CAPANEMA é SRL.

#### CAPÍTULO IV

#### DOS ASSOCIADOS - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Artigo 8º - Poderão associar-se a SOCIEDADE RURAL DE CAPANEMA todas as pessoas físicas e jurídicas que comprovadamente exerçam atividade rural, defendam a livre iniciativa e tenham por objetivo o fortalecimento da classe ruralista.

Artigo 9º - Os sócios classificam-se nas seguintes categorias:



FUNDADORES,  
HONORÁRIOS e  
CONTRIBUINTES

a)-FUNDADORES, são todos aqueles associados que estiveram presentes à Assembléia Geral de Fundação da SOCIEDADE RURAL DE CAPANEMA;

b)-HONORÁRIOS, são todos aqueles associados que por serviços relevantes prestados à SOCIEDADE RURAL DE CAPANEMA ou a classe agropecuária do País, forem como tais aclamados em Assembléia Geral, mediante proposta assinada por no mínimo 20 (vinte) associados, todos com direito a voto;

c)-CONTRIBUINTES, são todos aqueles que contribuem com anuidades para a manutenção da entidade e que forem estipuladas pela Assembléia Geral.

Artigo 10 - A admissão de novos associados contribuintes será feita mediante proposta assinada por 2 (dois) outros associados e aprovados em reunião da Diretoria.

§ 1º - Só serão aprovadas as propostas para admissão de novos associados se houver consentimento unânime dos Diretores presentes à reunião;

§ 2º - O associado que for excluído do quadro social por ter deixado de cumprir com suas obrigações estatutárias, só poderá ser readmitido após justificar plenamente e por escrito seu comportamento, juntando nova proposta, nos termos deste artigo e pagando os valores por ele devido até a data da readmissão.

Artigo 11 - Fica assegurado a todos os associados em pleno gozo de seus direitos e em dia com suas obrigações pecuniárias para com a entidade:

a)-Frequenter a sede social, usando e gozando de todas as dependências gerais e de seus serviços;

b)-Adentrar gratuitamente em todas as exposições e feiras que a sociedade organizar ou promover, respeitando os regulamentos destes certames;

c)-Tomar parte ativa nas Assembléias Gerais, votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da sociedade;

d)-Redução no pagamento de comissões cobradas pela sociedade, nas vendas de seus produtos agropecuários em exposições e leilões, conforme o que vier a ser acordado no regulamento dos eventos ou nas reuniões de vendedores e os responsáveis credenciados da sociedade;

77832053/0001-01  
Capanema - Cartório de Registro  
Civil, Títulos e Documentos  
Cartório Nair Iria Greiser

Av. Espírito Santo, 731

e)-Os associados só adquirem o direito de voto e de elegibilidade desde que sua admissão tenha sido aprovada pela Diretoria Executiva com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data da publicação do edital de convocação das eleições.

§ 1º - Não poderá votar nem ser votado o associado que não exerça atividade rural devidamente comprovada.

§ 2º - Não será permitido o voto por procuração, salvo quando o associado se tratar de uma pessoa jurídica;

Artigo 12 - São deveres dos associados:

a) - Cumprir fielmente o Estatuto Social, Regulamentos e Resoluções da Diretoria Executiva;

b) - Contribuir pontualmente com a anuidade na forma e valor estabelecido pela Diretoria Executiva ou Assembléia Geral, bem como todas as taxas e outras encargos de sua responsabilidade;

c) - Concorrer, na medida de suas possibilidades com seu produto, nas exposições, feiras e concursos promovidos pela sociedade;

d) - Comunicar a Diretoria Executiva qualquer irregularidade da qual tenha conhecimento, relativa a sociedade.

Parágrafo único: Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela sociedade.

Artigo 13 - Os associados estão sujeitos as seguintes penalidades, na forma estabelecida pelo Código Civil Brasileiro, garantido amplo direito de defesa ao Conselho Deliberativo e a Assembléia Geral:

- a)-advertência;
- b)-suspensão;
- c)-exclusão.

§ 1º - As penas de advertência e suspensão previstas nas alíneas "a" e "b" do Artigo 13, poderão ser aplicadas pela Diretoria Executiva, porém com anuência do Conselho Fiscal;



§ 2º - A pena de exclusão prevista na alínea "c" do Art. 13, somente poderá ser aplicada pela Assembléia Geral fundamentando suas razões, obedecidas as regras estabelecidas no Art.57 do Código Civil Brasileiro.

Artigo 14 - As infrações descritas no artigo anterior são abrangentes para qualquer categoria de associados.

## CAPÍTULO V

### DO CAPITAL, DA RENDA E SUA DESTINAÇÃO

Artigo 15 - O Capital da SOCIEDADE RURAL DE CAPANEMA, ilimitado e inalienável, é formado pelo seu Patrimônio e este constituído por bens móveis e imóveis, títulos de renda, subvenções de órgãos governamentais e de particulares bem como receitas oriundas de exposições e feiras, de alugueis de suas dependências e das anuidades pagas por seus associados a qualquer título.

Parágrafo único - A SOCIEDADE RURAL DE CAPANEMA só poderá ceder gratuitamente suas instalações, mediante autorização da Assembléia Geral.

Artigo 16 - Para manter seus gastos administrativos, a sociedade cobrará dos associados uma anuidade correspondente ao valor de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente na data do pagamento:

§ 1º - A anuidade deverá ser paga pelo associado na tesouraria da sociedade, até o último dia útil do mês de Janeiro, contra recibo;

§ 2º - Os associados que deixarem de cumprir o pagamento no vencimento, incorrerão em multa de 2% (dois por cento) mais os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

§ 3º - Os associados inadimplentes não poderão expor seus produtos em eventos da SOCIEDADE RURAL DE CAPANEMA, nem gozarão do direito de entrada franca, previsto na alínea "b" do Artigo 11 deste Estatuto;

§ 4º - A inadimplência é considerada falta grave, e, nessas condições qualquer associado estará sujeito as penalidades previstas no Artigo 13 e suas alíneas;

§ 5º - O associado recém admitido deverá cumprir o pagamento da anuidade na data de sua posse, isento de qualquer acréscimo pecuniário;



Artigo 17 - Os associados excluídos da sociedade por falta de pagamento, somente poderão ser readmitidos, uma vez autorizado pela Assembléia Geral, desde que cumpra todas as obrigações em atraso devidas, acrescidas dos encargos financeiros estabelecidos pelo presente Estatuto.

Artigo 18 - A sociedade poderá emitir ou aceitar títulos de dívidas somente com autorização outorgada pela Assembléia Geral.

Artigo 19 - Toda a renda de qualquer espécie e origem auferida pela sociedade, será destinada para aplicação no aumento do seu patrimônio, principalmente:

- a) - na manutenção e ampliação de sua sede social;
- b)- na difusão do ensino técnico pecuário e agrícola, promovendo cursos de especialização nas respectivas áreas;
- c)- na instalação de postos de monta e inseminação artificial, transferência de embriões, laboratório de análises de solo e veterinárias, clínicas veterinárias, canteiro de mudas e outros serviços agropecuários;
- d)- no auxílio aos poderes governamentais, propagando medidas que resultem em benefício dos associados e por conseqüência a população em geral;
- e)- na promoção de estudos e pesquisas, bem como na coleta de dados e elaboração de estatísticas sobre a economia rural;
- f)- na assistência técnica agropecuária, jurídica, econômica e social em benefício da classe ruralista associada;
- g)- no exercício das demais atividades que estejam dentro dos objetivos deste estatuto.

§ 1º - A sociedade não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou renda, a título de lucros ou participação;

§ 2º - Os recursos da sociedade, para manutenção de seus objetivos serão aplicados integralmente no território brasileiro;

§ 3º - Para atender aos fins a que se destinam, a sociedade poderá manter operações de crédito junto aos órgãos públicos ou particulares sem onerar ou comprometer seus bens, na forma prevista neste Estatuto.

## CAPÍTULO VI

### DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 20 - A sociedade será administrada pelos seguintes órgãos:

- I - ASSEMBLÉIA GERAL
- II - DIRETORIA EXECUTIVA
- III - CONSELHO DELIBERATIVO
- IV - CONSELHO TÉCNICO
- V - CONSELHO FISCAL

#### I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 21 - A Assembléia Geral é o órgão soberano da sociedade, exercida pelos associados em gozo de seus direitos, quites com os cofres sociais e poderá ser ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA.

Artigo 22 - A Assembléia se reunirá ordinariamente:

- a)- em todos os anos sempre na SEGUNDA QUINZENA DO MÊS DE SETEMBRO, em data a ser designada, para apreciar o relatório administrativo e financeiro da Diretoria Executiva, com o competente Parecer do Conselho Fiscal;
- b)- nos anos pares, além do descrito na alínea "a", eleger a Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo, Conselho Técnico e Conselho Fiscal e demais cargos eletivos que houver.
- c)- O Edital de Convocação será publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da data de realização da Assembléia Geral Ordinária, em jornal de boa circulação no município de Capanema, no mesmo contendo com clareza a pauta de discussão;

77832053/0001-01

AV. EDUARDO GUERREIRO  
85130-000 - CAPANEMA

PR

d)- Independente da publicação pela imprensa escrita, a Diretoria Executiva fará comunicação expressa aos associados, dentro do mesmo prazo descrito na alínea "c".

Artigo 23 - A Assembléia se reunirá extraordinariamente:

a)- sempre que for convocada pela Diretoria Executiva ou Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal, para atender assunto específico, descrito no Edital de Convocação, por solicitação ou não dos senhores associados;

b)- Poderão 20% (vinte por cento) mais 1 (um) dos senhores associados convocar a Assembléia Geral Extraordinária, caso não o faça a Diretoria Executiva ou Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal, na forma prevista no Artigo 60 do Código Civil Brasileiro, sempre que fato relevante assim o exija, sendo vedada a discussão de qualquer outro assunto que não o constante da pauta de convocação;

c)- o Edital de Convocação será publicado com antecedência mínima de 10 (deis) dias da data da realização da Assembléia Geral Extraordinária, em jornal de boa circulação no município de Capanema, no mesmo contendo com clareza a pauta de discussão;

d)- Independente da publicação pela imprensa escrita, o órgão que a convocou fará comunicação expressa aos associados, dentro do mesmo prazo descrito na alínea "c".

Artigo 24 - A Assembléia Geral deliberará na hora marcada, em primeira convocação, com a presença mínima de cinquenta por cento mais um dos associados com direito a voto e em segunda convocação, trinta minutos após a hora prevista, com qualquer número.

Artigo 25 - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, ressalvados os casos de exceção previstos no presente Estatuto.

Parágrafo único: - Em caso de empate compete ao Presidente da Assembléia o voto de desempate;

Artigo 26 - Os trabalhos da Assembléia Geral serão abertos pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou pelo Presidente do Conselho Fiscal ou pelo representante dos associados que a

77832053/0001-01



convocou, dependendo da situação, seguindo-se a aclamação da mesa dirigente, composta de um Presidente e de um ou mais Secretários;

Parágrafo único - Devidamente autorizada pela Assembléia, a mesa diretora poderá ser incumbida de assinar a ata que obrigatória e necessariamente será lavrada.

## II - DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 27 - A Diretoria Executiva da SOCIEDADE RURAL DE CAPANEMA, será composta de:

PRESIDENTE  
1º VICE-PRESIDENTE  
2º VICE-PRESIDENTE  
1º SECRETÁRIO  
2º SECRETÁRIO  
1º TESOUREIRO  
2º TESOUREIRO

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva e os Diretores de Departamentos serão necessariamente agricultores e/ou pecuaristas;

§ 2º - Os Diretores de Departamentos funcionarão como assessores da Diretoria Executiva.

Artigo 28 - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos pela Assembléia Geral e terão seu mandato por 2 (dois) anos, permitida a reeleição por uma só vez.

Parágrafo único - Os membros da Diretoria Executiva não receberão qualquer tipo de remuneração pelos serviços prestados a sociedade.

Artigo 29 - No caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, a sociedade será administrada pelos Diretores remanescentes, até que se reúna a Assembléia para eleger o substituto;

§ 1º - A Assembléia para preenchimento do cargo vago na Diretoria Executiva será convocada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data da vacância;

§ 2º - O candidato a substituto deverá ser registrado na sede da sociedade com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da Assembléia e o eleito completará o mandato vacante.

§ 3º - O cargo vago a menos de 180 (cento e oitenta) dias das eleições normais será preenchido por um Diretor designado em reunião da Diretoria Executiva, sendo permitido neste caso o acúmulo de cargo.

Artigo 30 - A Diretoria Executiva compete cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os Regulamentos da Sociedade.

Parágrafo único - São considerados demissionários os membros da Diretoria Executiva que faltarem as reuniões por 3 (três) vezes consecutivas e para as quais tenham sido convocados, desde que não apresentem justificativas plausíveis.

Artigo 31 - A Diretoria Executiva se reunirá por convocação de seu Presidente ou de dois Diretores, uma vez a cada 3 (três) meses, e, ainda, quando necessário, devendo suas reuniões contar com a presença mínima de 04 (quatro) membros.

§ 1º - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes;

§ 2º - O Presidente exercerá o voto de desempate.

Artigo 32 - A Diretoria Executiva tem os poderes que a Lei e este Estatuto lhes conferem para assegurar o regular funcionamento da Sociedade e será representada em suas relações com terceiros pelo seu Presidente ou outro Diretor que venha ser designado pelo mesmo.

Parágrafo único - Para vender ou onerar os bens sociais da Sociedade, a Diretoria Executiva necessitará de autorização prévia da Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, sendo que a operação deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos presentes.

Artigo 33 - É de competência da Diretoria Executiva fixar ou alterar, a seu critério, o valor da contribuição dos associados denominada anuidade, aluguéis, taxas, assim como os salários do pessoal remunerado que venham a ser contratados.



Artigo 34 - A destituição de qualquer membro da Diretoria Executiva é de absoluta competência da Assembléia Geral, com a concordância de no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes a assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, conforme prevê o Art.59 do Código Civil Brasileiro.

Artigo 35 - Compete ao Presidente:

- a)- Representar a sociedade, ativa e passivamente em todos os seus atos;
- b)- Convocar as Assembléias Gerais e as Reuniões da Diretoria;
- c)- Proceder a abertura da Assembléia Geral e propor a constituição da mesa dos trabalhos;
- d)- Presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- e)- Admitir e demitir os funcionários da sociedade;
- f)- Representar a sociedade em juízo, quando necessário, ou constituir procurador para tal, profissional da área de direito ou não;
- g)- Ter voto de qualidade nas Reuniões da Diretoria Executiva, salvo em caso em que se decida suas omissões pessoais;
- h)- Propor a Assembléia Geral a alteração do Estatuto e Regulamentos;
- i)- Assinar com o Tesoureiro, cheques, ordens de pagamento, saques, aceites, endossos de títulos e outros documentos necessários a operações de crédito, sendo permitida a delegação de poderes;
- j)- Fazer publicar assim como afixar na sede social o Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras da sociedade relativos a exercício decorrido;
- k)- Apresentar seu Relatório anual com Parecer do Conselho Fiscal, à Assembléia Geral.

Artigo 36 - Compete ao 1º Vice Presidente:

- a)- Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b)- Exercer as demais funções que lhe forem atribuídas.

Artigo 37 - Compete ao 2º Vice Presidente:

- a)- Substituir o Vice Presidente e mesmo o Presidente em suas faltas ou impedimentos.
- b)- Exercer as demais funções que forem atribuídas.

Artigo 38 - Compete ao 1º Secretário:

77832053/0001-01

Capitania - Comissão de Registro

Comissão de Registro



- a)- Lavrar as atas de reuniões da Diretoria Executiva;
- b)- Redigir e/ou orientar a redação das correspondências sociais;
- c)- Assinar toda a correspondência social, e, quando necessário, em conjunto com o Presidente;
- d)- Manter a correspondência social em absoluta ordem;
- e)- Supervisionar todos os serviços de secretaria.

Artigo 39 - Compete ao 2º Secretário:

- a)- Substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- b)- Auxiliar o 1º Secretário nos trabalhos que este designar;

Artigo 40 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a)- Desempenhar todos os trabalhos da Tesouraria;
- b)- Promover e administrar a cobrança das receitas da sociedade;
- c)- Se necessário e com a aprovação do Presidente, designar um auxiliar para auxiliá-lo nos trabalhos de Caixa, ficando, no entanto responsável por essa designação;
- d)- Assinar com o Presidente, cheques, ordens de pagamento, saques, aceites, endossos de títulos e outros documentos necessários a operações de crédito, sendo permitida a delegação de poderes;
- e)- Informar a Diretoria Executiva, sempre que se faça necessário, a situação de inadimplência de associados e de outros créditos da sociedade;
- f)- Organizar anualmente o Balanço Patrimonial e Demonstração de Receitas e Despesas, encaminhando-os para o Parecer do Conselho Fiscal;
- g)- Administrar a contabilidade, mantendo em ordem a escrituração, dentro das normas contábeis exigidas pela legislação vigente, responsabilizando-se pela sua exatidão, assinando-a com Profissional da área e o Presidente.

Artigo 41- Compete ao 2º Tesoureiro:

- a)- Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- b)- Auxiliar o 1º Tesoureiro naquilo que lhe for solicitado.

III - CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 42 - O Conselho Deliberativo é composto por 5 (cinco) membros, associados, eleitos pela Assembléia Geral pelo mesmo mandato da Diretoria Executiva.

§ 1º - Os membros do Conselho Deliberativo, se possível, representarão o município onde tenham suas residências.

§ 2º - Na reunião de posse, os Conselheiros escolherão entre si, por maioria simples, aquele que presidirá o Conselho Deliberativo;

§ 3º - Os Conselheiros Deliberativos não receberão qualquer tipo de remuneração pelos serviços prestados a sociedade.

Artigo 43 - Compete ao Conselho Deliberativo apreciar as decisões da Diretoria Executiva, cujos atos ultrapassem os poderes expressos neste Estatuto ou que sejam assuntos omissos e não passíveis de decisões da Assembléia Geral.

Parágrafo único - O Conselho Deliberativo se reunirá sempre que seus membros julgar necessário e o quorum mínimo será de 3 (treis) Conselheiros.

#### IV - CONSELHO TÉCNICO

Artigo 44 - O Conselho Técnico da Sociedade é o órgão que tem a finalidade de dar orientação e supervisionar os trabalhos técnicos do Departamento de Genealogia - serviços de registro genealógicos das raças criadas na região - uma vez recebida delegação das associações especializadas.

§ 1º - o membro do Conselho Técnico sendo associado, pelos seus serviços não receberá qualquer tipo de remuneração;

§ 2º - havendo necessidade da contratação de serviços de terceiros e que estes venham compor o Conselho Técnico, os mesmos terão o direito da clausula remuneratória segundo o que vier a ser convencionado no contrato de trabalho;

§ 3º - Será admitida a contratação mediante convênio com Faculdades e Escolas Técnicas das áreas específicas, observando-se o contido na Lei Federal nº.9790 de 1999 e na Lei Federal específica do regime do estágio profissional quanto à remuneração do estagiário.

#### V - CONSELHO FISCAL

Artigo 45 - A Sociedade contará com um Conselho Fiscal composto de 3 (treis) membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos pela

Assembléa Geral conjuntamente com a Diretoria Executiva, por igual mandato.

§ 1º - Na sessão de posse os senhores Conselheiros escolherão entre si aquele que irá presidir o Conselho Fiscal;

§ 2º - O Conselho Fiscal se reunirá sempre que se fizer necessário, por convocação do seu Presidente;

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal exercerão seus cargos sem qualquer remuneração.

Artigo 46 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a)-Examinar a qualquer tempo os livros, papéis e documentos da Sociedade;
- b)-Examinar o Balanço Patrimonial e as demonstrações financeiras elaboradas pela Diretoria Executiva, dando seu competente Parecer para posterior apreciação e votação pela Assembléa Geral;
- c)-Convocar Assembléa Geral se a Diretoria Executiva não o fizer até 90 (noventa) dias após o encerramento do Exercício Social.

CAPÍTULO VII

DOS DEPARTAMENTOS

Artigo 47 - A Sociedade contará com os seguintes Departamentos, que são organismos encarregados de assegurar a Diretoria Executiva nas suas respectivas especialidades, e são assim classificadas:

- I - DEPARTAMENTO JURÍDICO.
- II - DEPARTAMENTO ECONÔMICO.
- III - DEPARTAMENTO SOCIAL.
- IV - DEPARTAMENTO TÉCNICO AGROPECUÁRIO.

Artigo 48 - Cada Departamento será composto por uma pessoa conhecedora da área, associada ou não, designada pelo Presidente da SOCIEDADE RURAL DE CAPANEMA.

77832053/0001-01

CAPÍTULO VIII

DAS ELEIÇÕES

Departamento - Câmara do Registro  
Rua do Comércio, 100 - Vila Santa  
Capanema - Paraná - Brasil

Em 10 de Maio de 1977



Artigo 49 - As eleições da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, serão por Assembléia Geral convocada por Edital publicado em órgão de imprensa de boa circulação no município de Capanema, além de comunicação expressa pelo Presidente da Sociedade aos senhores associados.

§ 1º - As chapas serão obrigatoriamente completas para todos os órgãos e devem ser registradas na Secretaria da Sociedade, em livro próprio, com antecedência mínima de 10 (deis) dias da data da eleição;

§ 2º - A Sociedade fará publicar em jornal de boa circulação no município de Capanema, antes da realização das eleições, as chapas registradas para concorrerem ao pleito;

§ 3º - Os associados deverão se pronunciar no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes do pleito sobre quaisquer impugnações de candidatos findo o qual as chapas serão consideradas aptas e concorrerem as eleições;

§ 4º - A apuração dos votos será feita imediatamente após a realização das eleições e os eleitos serão empossados no prazo de até 15 (quinze) dias em sessão solene e festiva.

Artigo 50 - Os nomes que irão compor os Departamentos serão apresentados pelo Presidente eleito no dia de sua posse.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 51 - O Regimento Interno e demais normas estabelecidas são instrumentos complementares a este Estatuto Social, a eles se obrigando todos os associados.

Parágrafo único - Os associados se reúnem mensalmente em data, local e hora previamente marcados em consenso, para tratar de assuntos gerais, troca de idéias, ouvir, quando possível, palestras de orientação técnica ministrada por pessoas habilitadas, convidadas pela associação.

Artigo 52 - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela

77832053/0001-01

forma previstos na Lei ou neste Estatuto, conforme preceitua o Art.58 do Código Civil Brasileiro.

Artigo 53 - A extinção da SOCIEDADE RURAL DE CAPANEMA somente poderá ocorrer por decisão da Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim, composta de 2/3 (dois terços) dos associados em gozo de seus direitos.

Parágrafo único - Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à entidade de fins não econômicos, por deliberação dos senhores associados, na forma prevista pelo Art.61 e seus parágrafos do Código Civil Brasileiro.

Artigo 54 - O presente Estatuto Social somente poderá alterado por deliberação da Assembléia Geral que conte com 2/3 dos seus associados, conforme estabelece o Art.59, inciso IV e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro.

Artigo 55 - O presente Estatuto Social entrará em vigor neste dia 19 (dezenove) de dezembro de 2006 (dois mil e seis), data de sua aprovação, devendo ser encaminhado em seguida para registro no Cartório competente de Registro de Pessoas Jurídicas, após o que deverá ter sua publicação por extrato, em jornal de boa circulação no município de Capanema.

CAPANEMA, 19 DE DEZEMBRO DE 2006

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS	
Protocolo n.º	19162 Livro A1 03
Registro n.º	1011 Livro C1 resumi
Bl	Integral A1 06
Pessoas Jurídicas	
Capanema	17 de 12 de 2006
NAIR IRIA GREBER - Oficial	
ABILIO A. GREBER - Esc. Juramentado	

*[Signature]*  
**LUIZ CARLOS NAIME**  
 Secretário

*[Signature]*  
**SÍLVIO NOÉ MACHADO**  
 Presidente



77832053/0001-01  
 Capanema - Cartório do Registro Civil Títulos e Documentos  
 Cartório Nair Iria Greber  
 Av. Espírito Santo, 731  
 85760-000 - CAPANEMA

**DR. LEONÉSIO ANTONIO FELTRIN**  
 Advogado - OAB-9620-PR  
 CPF.153.382.829-68



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

030  
8

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>00.330.945/0001-71</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>30/11/1994</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>SOCIEDADE RURAL DE CAPANEMA</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>313-1 - Entidade Sindical</b>
---

LOGRADOURO <b>AV BRASIL</b>	NÚMERO <b>SN</b>	COMPLEMENTO *****
--------------------------------	---------------------	----------------------

CEP <b>85.760-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CAPANEMA</b>	UF <b>PR</b>
--------------------------	----------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>28/07/1998</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/04/2024** às **09:42:37** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SOCIEDADE RURAL DE CAPANEMA**  
**CNPJ: 00.330.945/0001-71**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:29:44 do dia 08/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/10/2024.

Código de controle da certidão: **97D0.89BC.AA0A.A320**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

0 032  
3

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 033212203-96

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **00.330.945/0001-71**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 06/08/2024 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



03:033

# Município de Capanema - PR

## CERTIDÃO NEGATIVA 1152/2024

### IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ **07/06/2024**, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

**FINALIDADE: VERIFICAÇÃO**

**RAZÃO SOCIAL: SOCIEDADE RURAL DE CAPANEMA CNPJ: 00.330.945/0001-71**

**ENDEREÇO: AV BRASIL, S/N - CENTRO CEP: 85760000 Capanema - PR**

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARA
46761	26	

### CNAE/ATIVIDADES

9420-1/00 - Atividades de organizações sindicais

Capanema, 08 de Abril de 2024

A PRESENTE CERTIDÃO PODE SER VERIFICADA SUA AUTENTICIDADE

NO LINK <https://capanemapr.equiplano.com.br:8443/contribuinte/#/stmCertidao/validacaoCertidao>

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 4HHTS2QEMT24X43RU3

Certidão emitida 08/04/2024 as 09:35:54

Emissor: << Equiplano Público Web >>



Voltar

Imprimir

0 : 034

6



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 00.330.945/0001-71  
**Razão Social:** SOCIEDADE RURAL DE CAPANEMA  
**Endereço:** AV BRASIL SN / CENTRO / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 27/03/2024 a 25/04/2024

**Certificação Número:** 2024032718105431645771

Informação obtida em 08/04/2024 09:37:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

0 035  
8

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SOCIEDADE RURAL DE CAPANEMA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.330.945/0001-71

Certidão n°: 24050916/2024

Expedição: 08/04/2024, às 09:38:37

Validade: 05/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOCIEDADE RURAL DE CAPANEMA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **00.330.945/0001-71**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

SOCIEDADE RURAL DE CAPANEMA

0 036  
6

CNPJ 00.330.945/0001-71

### ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

Aos vinte e três dias do mês de Setembro de dois mil e vinte e dois, no Recinto de Leilões no Parque de Exposições Armandio Guerra, nesta Cidade de Capanema Pr. Conforme dispõe nos Artigos 21 e 22 do Estatuto Social, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinaria, em segunda convocação as 20h00, os membros da Sociedade Rural de Capanema, para deliberarem o que segue: Inicialmente o Sr. Sergio Chiamenti Presidente, saudou os presentes. Solicitou ao Sr. Luiz Alberto Letti que efetuasse o momento de Oração. Após o Presidente solicitou ao Secretario Sr. Luiz Alberto Letti que procedesse a leitura do Edital de Convocação, para a Assembleia Geral Ordinaria. Edital de Convocação. Pelo presente Edital, ficam convocados os Senhores associados da Sociedade Rural de Capanema, para reunirem-se em Assembleia Geral Ordinaria no dia 23 de Setembro de 2022, sexta-feira, no Recinto de Leilões no Parque de Exposições Armandio Guerra nesta cidade de Capanema, Pr. Conforme dispõe no artigo 21 e 22 do Estatuto Social, às 19h30 em primeira convocação com 50% mais 1(um) dos sócios ou às 20h00 em segunda convocação com qualquer número de sócios. Ordem do dia: a) Balanço do Exercício; b) Parecer do Conselho Fiscal; c) Eleição da Diretoria Executiva e demais cargos Estatutários; d) Assuntos gerais. Capanema 23 de Agosto de 2022. Sergio Chiamente, Presidente. Após o Sr. Presidente observando a ordem do dia convocou o Sr. Tesoureiro João Szimanski para a apresentação do Balanço do Exercício. Após apresentado o Balanço, foi solicitado o item b) parecer do Conselho Fiscal, o qual foi aprovado sem ressalvas, pelo Conselho Fiscal. No item c) Eleições da Diretoria Executiva e demais cargos Estatutários, foi apresentado a chapa aos associados que segue: Presidente: Sérgio Chiamenti; Primeiro Vice-Presidente: Edimedes de Moura; Segundo Vice-Presidente: Silvio Magnabosco; Primeiro Secretário: Luiz Alberto Letti; Segundo Secretário: Joesmar Bantle; Primeiro Tesoureiro: João Szimanski; Segundo Tesoureiro: Nelson Junior Kraemer. Conselho Deliberativo: Fabio Kraemer, Mario José Kraemer, Gerson Luft, Rafael Antonio Sansonowcz e João Osmar Bantle. Conselho Fiscal: Efetivos: Itamar Heberle, Odorico Lang, Silvio Magnabosco; Suplentes: Mauri Manica, Americo Bellé, João Celso da Rosa. Departamentos: Jurídico: Edimedes de Moura; Economico:



Clecio Novichi e Fabio Guerra; Social: Sergio Chiamenti e Elizeu dos Santos Cezar; Agropecuario: Joesmar Bantle. Foi colocado em votação a presente chapa a qual foi aprovada e empossada. Item d) assuntos gerais: Foi colocado pelo Presidente a necessidade de termos um responsável pelos cochos de agua das Mangueira que ficou o Sr, Nelson Junior Kraemer. Pela limpeza do Recinto. O Sr. Sergio chiamenti e Luiz Alberto Letti; pelo Leilão de gado Sr. Joesmar Bantle e sergio Chiamenti. Também foi informado que será efetuado uma Palestra sobre Manejo de gado pelo IDR, a marcar. Não havendo mais nada a tratar foi encerrada a Assembleia Geral Ordinária pelo Presidente e Eu Luiz Alberto Letti lavrei a presente Ata que após lida e aprovado será pelos presentes assinada no respectivo Livro de presenças.

Capanea 23 de Setembro 2022

Sergio Chiamenti  
Presidente

Luiz Alberto Letti  
Secretário

TABELIONATO DE NOTAS - CAPANEMA - PR (46)3552.3710

Selo Digital: 1438X9wqtXPyp9GNwka13X6V

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por SEMELHANÇA as assinaturas indicadas de SERGIO CHIAMENTI e LUIZ ALBERTO LETTI. Dou fé. Capanea-PR, 11 de outubro de 2022.

Jaqueline Raquel Paris - Escrevente Substituta

Obs. Cópia fiel do original.

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais  
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas  
Mairina Greber - Araceli Delgado  
Comarca de Capanea - PR - 81.214-885  
cartorioacber@substituta.com.br

DANIEL EDUARDO GREBER  
Escrevente-Substituto  
(Portaria 08/2020)

Serviço de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

**Registro Civil de Pessoas Jurídicas**  
PROTOCOLO Nº 0027861  
REGISTRAO Nº 0001660  
LIVRO A-027 - FOLHA 036/037  
Capanea-PR, 17 de outubro de 2022

Daniel Eduardo Greber  
Escrevente-Substituto

Selo F209MXLqdTaMJa2Dr4k3EbEm4  
Consulte esse selo em  
<http://horus.funarpen.com.br/consulta>

## SOCIEDADE RURAL DE CAPANEMA

## LISTA DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: SERGIO CHIAMENTI, Brasileiro, Casado, Cirurgião dentista, CPF: 598.584.6010, RG: 30325,410-5

End. Rua Guairacás, Capanema, Pr.

Primeiro Vice-Pres. EDIMEDES ANACLETO DE MOURA, Brasileiro, Casado, Agropecuarista, CPF: 938,076,789-72, RG: 5,018,659-8,

End. Rua Rio de Janeiro, 1055, S. José Operário – Capanema Pr.

Segundo Vice-Pres. SILVIO GERONIMO MAGNABOSCO, Brasileiro, Solteiro, Cirurgião Dentista, CPF: 788.287.329-20, RG: 3.083.214-0

End: Rua Bahia, 912, Sta. Cruz – Capanema, Pr.

Primeiro Secretário: LUIZ ALBERTO LETTI, Brasileiro, Casado, Funcionário Público, CPF: 119,810,320-53, RG: 1,700,241,4,

End. Av. Independencia, 1264, Centro Capanema, Pr.

Segundo Secretário: JOESMAR RICARDO BANTLE, Brasileiro, Casado, Veterinário, CPF: 010,198,239-92, RG.: 6,045,377-2.

End. Rua Balduino Menegazzi, 59 Centro Planalto, Pr.

Primeiro Tesoureiro: JOÃO SZIMANSKI, Brasileiro, Casado, Agropecuarista, CPF: 213.020.739-15, RG: 838.277-8

End. Rua Pernambuco. 1122, Centro, Capanema Pr.

Segundo Tesoureiro: NELSON JUNIOR KRAEMER, Brasileiro, Casado, Comerciante, CPF: 971.410.629-04, RG: 5.923.327-0

End. Linha Gaucha, Capanema Pr.

DOCUMENTOS

ASSOCIAÇÃO

COMERCIAL E

EMPRESARIAL

DE CAPANEMA

ACEC



## ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CAPANEMA

ACEC 

## Estatuto Social

## Capítulo I

## DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Art. 1º – A Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Capanema, fundada em 01 de abril de 1978, passa a denominar-se Associação Comercial e Empresarial de Capanema. É uma sociedade sem fins lucrativos, de duração ilimitada, com sede a Avenida Espírito Santo 1053, Foro Jurídico na cidade de Capanema, Estado do Paraná, e reger-se-á pelo presente Estatuto.

Parágrafo Primeiro – Respeitando-se o princípio de harmonização e fortalecimento do sistema de associações comerciais e empresariais, a ACEC passa a adotar a logomarca da CACB – Confederação das Associações Comerciais do Brasil, entidade maior representativa do sistema das Ace's nas esferas do Governo e o Congresso Nacional e da Faciap – Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Paraná, entidade maior representativa do sistema das Ace's no Estado do Paraná.

Parágrafo Segundo – A logomarca da CACB e da Faciap, nas cores verde e amarelo, anteporá o nome da ACEC, sendo esta a nova identificação desta associação.

Art. 2º – A ACEC, cujos interesses representará suas associadas perante os poderes constituídos, tem por finalidades:

- a) integrar, defender, representar e orientar os interesses da livre iniciativa, empenhando-se no fortalecimento da classe representada;
- b) estimular, desenvolver e cultivar permanentemente o cooperativismo entre seus associados, a fim de aproximá-los com maior intimidade para facilitar entendimentos recíprocos ou em prol dos interesses da classe a qual pertencem;
- c) promover ações contínuas de qualificação e requalificação de seus associados como forma de aprimorar seus conhecimentos e melhor desempenho em suas atividades;
- d) propor ou criar programas ou órgãos técnicos visando o desenvolvimento econômico e social do município, da região e do Estado do Paraná, de maneira isolada ou em parceria com entidades ou órgãos públicos e/ou privados.
- e) Para a realização de seus fins, a ACEC manterá os órgãos técnicos e os serviços que julgar necessários e úteis, fica legitimada para que, nos termos do inciso XXI do artigo V da Constituição Federal possa representar seus filiados, judicial ou extrajudicialmente, na defesa dos seus interesses.
- f) A ACEC poderá adotar um Regimento interno aprovado pela Diretoria, com finalidade de regular e detalhar as disposições contidas neste Estatuto

Parágrafo Único - Todo o material permanente, móveis, utensílios e equipamentos adquiridos ou recebidos pela ACEC em convênios, doações, projetos ou similares, incluindo qualquer produto,

77832053/0001-01

Capanema - Cartório do Registro  
Civil Títulos e Documentos  
Cartório Nair Iria Greber

Av. Espírito Santo, 731

85760-000 - CAPANEMA - PR

R

são bens permanentes da sociedade e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pelo Assembléia Geral de Sócios.

## Capítulo II DA CONSTITUIÇÃO DO QUADRO SOCIAL E CATEGORIAS

Art. 3º – O quadro social é constituído por pessoas físicas e jurídicas, dos segmentos do comércio, indústria, prestadoras de serviços, agropecuária, finanças e profissionais liberais, tendo sede e domicílio no município de Capanema, e estejam devidamente regulamentadas para o exercício de suas funções.

Parágrafo Único – As pessoas jurídicas serão representadas por pessoas físicas qualificadas, tais como titulares, sócios, diretores e procuradores com mandato de gestão, legalmente constituídos em Atos pertinentes para tal.

Art. 4º – As associadas não responderão individual, subsidiária ou solidariamente pelas obrigações contraídas pela ACEC.

Art. 5º – As associadas serão classificadas em:

- a) Fundadoras, as que assinaram a Ata de Fundação;
- b) Beneméritas pessoas físicas, que pertençam ou não ao quadro social, mas que tenham prestado serviços relevantes a entidade ou a classe empresarial, residentes ou não no município de Capanema;
- c) Efetivas, as admitidas no quadro social da ACEC e cuja aprovação está subordinada ao Conselho Diretor.

Art. 6º – As associadas, exceto os Beneméritos, pagarão suas mensalidades, observados os valores fixados pelo Conselho Diretor.

## Capítulo III DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS ASSOCIADAS

Art. 7º – São direitos assegurados as associadas:

- a) freqüentar o edifício social e utilizar-se dos serviços prestados pela ACEC de acordo com as normas regulamentadoras especificadas para cada serviço;
- b)- participar e tomar parte de todas as discussões das Assembléias Gerais, cabendo a cada associada o direito a um (1) voto, exceto os sócios da categoria Benemérita.
- c) votar e ser votado, observando o disposto no Art. 5º, para cargos do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e Conselho Consultivo,
- d) recorrer a Assembléia Geral, em última instância, dos atos e deliberações que afetem seus direitos assegurados pelo presente Estatuto;
- e) requerer seu desligamento do quadro social, através de requerimento próprio, condicionado à quitação de todos os débitos;
- f) gozarem, enfim, de todas as faculdades que sejam inerentes aos fins desta associação que não contrariem o presente Estatuto Social e seus regimentos.

*DR*

77832053/0001-01

Capanema - Cartório do Registro  
Civil Títulos e Documentos  
Cartório Nair Ina Greber

Av. Espírito Santo, 731  
85760-000 - CAPANEMA - PR



03042

Art. 8º – São obrigações das associadas:

- a) exercer e desempenhar com qualidade os cargos aos quais seus representantes foram eleitos ou nomeados;
- b) cumprir este Estatuto e Regimentos Internos, bem como quaisquer deliberações dos poderes constituídos da ACEC;
- c) comparecerem às Assembléias Gerais e reuniões as quais tenham sido convocados;
- d) manter em dia o pagamento das contribuições e serviços utilizados, de acordo com as normas regulamentadoras deliberadas pelo Conselho Diretor.

## Capítulo IV DA ADMISSÃO, DESLIGAMENTO E PENALIDADES

Art. 9º – A admissão das associadas da categoria efetiva far-se-á por deliberação do Conselho Diretor após essa preencher requerimento próprio para tal ato e assinado pelo seu representante legal.

Art. 10º – A admissão das associadas da categoria Benemérita far-se-á por deliberação dos Conselhos Diretor e Consultivo, através do voto secreto na proporção de 50% (cinquenta por cento) mais um (1) voto dos presentes em reunião extraordinária convocada para tal fim.

Parágrafo Único – A admissão e concessão de Sócio Benemérito só poderá ser realizada no máximo uma vez ao ano para no máximo duas (2) pessoas.

Art. 11º – O desligamento de associadas, efetivas e fundadoras, dar-se-á quando for por livre e espontânea vontade desta, solicitando sua baixa do quadro social através de ofício enviado ao Conselho Diretor, porém, não desobrigará a saldar débitos que porventura, restarem pendentes junto a tesouraria da ACEC.

Art. 12º – As associadas estão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão;
- c) exclusão do quadro de associadas

Art. 13º – Para efeitos de advertência, será considerada falta leve, a associada que tomar atitudes contrárias ao desenvolvimento do espírito associativo da ACEC ou infringir em todo ou em partes o presente Estatuto Social e regimentos da entidade;

Parágrafo Único – A advertência será aplicada pelo Conselho Diretor, por escrito e protocolada e lavrada em Ata.

Art. 14º – Para efeitos de suspensão, serão consideradas as faltas:

- a) rescindir em infração punida com advertência;
- b) agir por palavras ou atos, de forma ofensiva, à entidade ou ao quadro de associadas;
- c) não cumprirem as decisões emanadas pelos órgãos da ACEC.

Parágrafo Único – A pena de suspensão será aplicada pelo Conselho Diretor e a comunicação será escrita e protocolada e consiste no impedimento de usufruir direitos assegurados no Estatuto Social e regimentos, sem prejuízo do cumprimento dos seus deveres por até 30 dias.

77832053/0001-01

Capanema - Cartório do Registro  
Civil Títulos e Documentos  
Cartório Nair Iria Greber

Av. Espírito Santo, 731  
85760-000 - CAPANEMA

PR



Art. 15º – As associadas que sofrerem sanções previstas nos Art. 13 e 14, poderão requerer a reconsideração, sem efeito suspensivo, ao Conselho Diretor, dentro do prazo de cinco (5) dias a contar da data da comunicação da penalidade.

Art. 16º– Para efeitos de exclusão, pena máxima, serão consideradas as faltas:

- a) participar de ações, propagandas ou campanhas nocivas aos interesses, ao bom nome e às finalidades da ACEC;
- b) inadimplir com suas contribuições ou pagamento de serviços de qualquer natureza para com a entidade por mais de seis (6) meses consecutivos ou alternados;
- c) ter pena de suspensão aplicada por duas (2) vezes.

Parágrafo Primeiro – A associada excluída fica privada de seus direitos junto a ACEC e todos os demais serviços pertencentes ou administrados diretamente pela mesma e seu desligamento não desobrigará de saldar os débitos, que porventura, restarem pendentes com a ACEC.

Parágrafo Segundo – A exclusão prevista no Art. 15 será por deliberação do Conselho Diretor, porém, poderá o associado recorrer, sem efeito suspensivo, à Assembléia Geral a ser realizada no termos deste Estatuto, no prazo máximo de vinte (20) dias a contar da data de comunicação da manutenção da penalidade.

## Capítulo VI DOS ÓRGÃOS DA ACEC

Art. 17º– São órgãos superiores da ACEC, com funções diretivas, deliberativas, fiscalizadoras e consultivas:

- a) A Assembléia Geral;
- b) O Conselho Diretor;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) O Conselho Deliberativo.
- e) Órgãos de Assessoramento da ACEC:
  - 1) Conselho da Mulher Executiva
  - 2) Outros criados pelo Conselho Diretor

## 1 – Substituição de cargo de conselheiro que por ventura se fizer necessária, será realizada por deliberação do Conselho Diretor e o indicado ocupará o mesmo cargo do representante afastado.

### Seção I Da Assembléia Geral

Art. 18º - A Assembléia Geral é o órgão maior da ACEC, soberana das suas decisões, que se reúne ordinariamente ou extraordinariamente nos casos previstos no presente Estatuto ou quando necessário for, convocada e presidida pelo Presidente do Conselho Diretor ou na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto estatutário.

77832053/0001-01

Cartório - Cartório do Registro  
de Títulos e Documentos  
Cartório Nair Iria Greber

Av. Espírito Santo, 731  
CABANEMA - PARANÁ

PR

Art. 19º – Compete a Assembléia Geral Ordinária:

- a) analisar e aprovar relatórios de atividades e contas da entidade, relativa ao exercício findo, com a análise e parecer do Conselho Fiscal; (obrigatoriedade de órgão com poder fiscalizador e deliberativo na ordem patrimonial e finanças)
- b) eleger e dar posse aos sócios para compor os Conselhos Diretor, Fiscal e Consultivo;
- c)- analisar, em última instância, recurso interposto por associados em conformidade com o presente Estatuto;

Parágrafo Único – No que se refere a letra b), a eleição geral para compor os Diretor, Fiscal e Consultivo dar-se-á no mês de abril, bienalmente, anos pares.

Art. 20º – A Assembléia Geral reúne-se extraordinariamente, por convocação do Presidente do Conselho Diretor, quando este Conselho deliberar, ou a pedido de um quinto (1/5) de associados quites com a tesouraria até 30 dias a data do evento;

Parágrafo Primeiro – Em caso de convocação partida de associados, a mesma terá pauta exclusiva, sendo vedada a inclusão de novos itens, e haverá a necessidade da presença mínima na referida assembléia de cinqüenta e um por cento (51%) dos subscritos, sob pena de sua não realização.

Parágrafo Segundo – No caso do Parágrafo Primeiro, o pedido deverá ser encaminhado ao Conselho Diretor. Na hipótese deste não convocar os associados, cinco (5) dias úteis após, do recebimento do pedido, protocolado, o Conselho Consultivo estará obrigado a fazê-lo em igual prazo.

Parágrafo Terceiro - A Assembléia Geral Extraordinária convocada pelas associadas será presidida pelo Presidente do Conselho Diretor e na ausência ou impedimento deste, por seu substituto estatutário.

Art. 21º - A Assembléia Geral Extraordinária instala-se em primeira convocação com a presença mínima de metade do número de associados mais um; em segunda convocação, meia hora depois, com o mínimo de um terço (1/3) do número de associados, quites com a tesouraria até 30 dias anterior a sua data de realização.

Art. 22º – Compete a Assembléia Geral Extraordinária:

- a) deliberar exclusivamente sobre as matérias constantes do Edital de convocação;
- b) autorizar venda, permuta, construção e aquisição de bens imóveis, ou aliená-los, no todo ou em parte, a qualquer título;
- c) analisar possíveis recursos interpostos pelos associados, contra atos do Conselho de Administração .
- d) alterar no todo ou em parte este Estatuto;
- e) destituir administradores.
- f) Deliberar sobre a extinção da ACEC.
- g) Decidir sobre a conveniência de adquirir, alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- h) Aprovar anualmente as contas e atos praticados pela Diretoria, relativos ao exercício social findo, deliberando sobre relatório da ACEC
- i) Referendar as decisões da Diretoria da ACEC, sobre os casos omissos neste Estatuto;

77832053/0001-01

Capaneima - Cartório do Registro  
Civil Títulos e Documentos  
Cartório Nair Iria Greber

Av. Espírito Santo, 731  
85760-000 - CAPANEMA

PR



Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem as letras d) e e), é exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

Art. 23º - A convocação para as Assembléias Gerais far-se-á com antecedência mínima de dez dias (10), através de edital publicado uma (01) vez em órgão de imprensa local ou regional, de circulação diária, ou na forma de correspondência endereçada a associada e protocolada para posterior arquivo ou em edital fixado na Secretaria Geral da entidade.

Parágrafo Único - No caso de correspondência, a data do protocolo deverá ser igual ou superior ao prazo mínimo dos dez (10) dias.

## Seção II Do Conselho Diretor

Art. 24º - O Conselho Diretor é o órgão de gestão da ACEC, composto de representantes de suas associadas e é composto de onze (11) membros, distribuídos nos cargos:

- PRESIDENTE

1º Vice-Presidente

Vice-Presidente para Assuntos do Comércio

Vice-Presidente para Assuntos da Indústria

Vice-Presidente para Assuntos de Serviços

Vice-Presidente para Assuntos da Agropecuária

Vice-Presidente de Finanças e Patrimônio

Vice-Presidente do Comércio Exterior

Vice-Presidente para Assuntos de Desenvolvimento Social e Econômico

Vice-Presidente de Programas, Projetos e Eventos

Vice-Presidente dos Serviços de Informações e Comunicação

Art. 25º - Os membros do Conselho Diretor serão eleitos bienalmente na forma do presente Estatuto e a posse poderá ser após resultado do pleito ou em data posterior até 90 dias, permitindo a uma única reeleição para o cargo de Presidente.

## 1 - É vedado ao mesmo representante da empresa associada o exercício de mais de três (03) mandatos consecutivos ou não em cada um dos demais cargos do Conselho Diretor.

Art. 26º - O Conselho Diretor reunir-se-á por convocação do Presidente ou seu substituto estatutário, sempre que necessário ou conveniente, e deliberará, validamente, quando presentes no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seus membros, cabendo ao Presidente, o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 27º - O Conselho Diretor poderá alterar a nomenclatura dos cargos enquadrados no Art. 31º e também criar novos cargos, não superior a três (03) em uma mesma gestão administrativa.

77832053/0001-01

Capinema - Cartório do Registro  
de Títulos e Documentos  
Cartório Natir Iris Greber

Av. Espírito Santo, 731  
F 85760-000 - CAPANEMA - PR



Art. 28º- Compete apenas ao Conselho Diretor a administração geral e a representação pública da entidade, cabendo ao Presidente do referido Conselho, ou seu substituto estatutário, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial.

Parágrafo Único - Na ausência ou impedimento do Presidente, a entidade será representada pela ordem dos cargos mencionados no Art. 31.

Art. 29º - As correspondências da ACEC que importem em manifestações de posição da entidade, só poderão ser expedidas com autorização prévia do Presidente do Conselho Diretor.

Art. 30º - Competirá ainda ao Conselho Diretor:

- a) representar e dirigir a associação, administrar os seus bens e promover por todos os meios, o seu engrandecimento;
- b) conduzir os trabalhos e desenvolver ações para cumprimento do orçamento;
- c) gerir os interesses econômicos e financeiros da entidade, praticando todos os atos da administração que forem necessários;
- d) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e Regimentos Internos;
- e) elaborar e aprovar Regimentos Internos que se façam necessários;
- f) aprovar o ingresso de associadas ao quadro social da ACEC;
- g) levantar no final de cada exercício financeiro o balanço geral e encaminhar ao Conselho Fiscal;
- h) elaborar relatórios anuais de suas atividades;
- i) estipular as condições de utilização da sede social e suas dependências, bem como dos serviços administrados diretamente pela entidade ou por parcerias;
- j) criar, ampliar, extinguir ou modificar departamentos, diretorias, grupos de estudos temáticos, programas, comissões temporárias, assessorias, representações e outras formas que se façam necessárias para o bom andamento das atividades da entidade;
- k) organizar o quadro de funcional, contratar e dispensar funcionários;
- l) convocar Assembléias Gerais em conformidade com o presente Estatuto.
- m) fixar para períodos não superiores a um ano, o valor da mensalidade social, podendo a seu critério, criar diferentes faixas de contribuições, de forma a atender às diversas capacidades contributivas;
- n) fixar valores, se necessário, dos serviços prestados pela ACEC a seu quadro de associadas ou a terceiros;
- o) nomear, no caso de vacância de qualquer cargo dos Conselhos Diretor, Fiscal e Consultivo, entre os membros remanescentes e os representantes das empresas associadas, o substituto ou os substitutos necessários;
- p) formular o planejamento da entidade para o exercício financeiro do ano seguinte.

Art. 31º - Compete ao Presidente do Conselho Diretor:

- a) convocar e presidir reuniões de diretoria e dos Conselhos Fiscal e Consultivo;
- b) instalar e presidir as Assembléias Gerais em conformidade com o presente Estatuto;

77832053/0001-01

Capanema - Cartório do Registro  
Civil Títulos e Documentos  
Cartório Nair Iria Greber

Av. Espírito Santo, 731  
85760-000 - CAPANEMA

PR

- c) nomear membros para atenderem serviços de secretaria e outras funções que se façam necessárias para os trabalhos das Assembléias Gerais, reuniões ordinárias, extraordinárias e outras;
- d) decidir todos os assuntos que demandarem pronta solução dando conhecimento ao Conselho Diretor, em sua primeira reunião;
- e) representar a ACEC em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores, quando necessário, e outorgar-lhe poderes;
- f) superintender todos os serviços e atividades desenvolvidas pela entidade;
- g) assinar as correspondências da ACEC que importem em manifestações de posição da entidade após autorização prévia dos demais membros do Conselho Diretor;
- h) assinar outros expedientes da ACEC;
- i) assinar com o Vice-Presidente de Finanças e Patrimônio, todos os contratos e documentos que representem em obrigações para a ACEC, inclusive aceitar, emitir e endossar cheques e títulos cambiais;

Art. 32º – Compete ao 1º Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, contribuir efetivamente nas demais atribuições constantes no Art. 37.

Art. 33º – Compete ao Vice-Presidente para Assuntos do Comércio:

- a) representar junto ao Conselho Diretor o setor comercial;
- b) presidir comissões instaladas para assuntos específicos do comércio, podendo ou não, a critério do Conselho, responder pelo SCPC e outros serviços prestados de informações ao crédito;
- c) propor ao Conselho Diretor as ações que visem o desenvolvimento das atividades do comércio;
- d) substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, na ordem dos cargos conforme Art. 31
- e) Contribuir efetivamente nas demais atribuições constantes no Art. 37.

Art. 34º – Compete ao Vice-Presidente para Assuntos da Indústria:

- a) representar junto ao Conselho Diretor o setor industrial;
- b) presidir comissões instaladas para assuntos específicos do setor industrial;
- c) propor ao Conselho Diretor as ações que visem o desenvolvimento das atividades da indústria;
- d) substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, na ordem dos cargos conforme Art. 31.
- e) contribuir efetivamente nas demais atribuições constantes no Art. 37.

Art. 35º – Compete ao Vice-Presidente para Assuntos dos Serviços:

- a) representar junto ao Conselho Diretor o setor da prestação de serviços e do setor de finanças;
- b) presidir comissões instaladas para assuntos específicos dessas áreas;
- c) propor ao Conselho Diretor ações que visem o desenvolvimento das atividades dos setores o qual representa;

77832053/0001-01

Capanema - Cartório do Registro  
Civil Títulos e Documentos  
Cartório Wair Irá Graber

Av. Espírito Santo, 731  
85760-000 - CAPANEMA

PR



- d) substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, na ordem dos cargos conforme Art. 31.
- e) contribuir efetivamente nas demais atribuições constantes no Art. 37.

Art. 36º - Compete ao Vice-Presidente para Assuntos da Agropecuária:

- a) representar junto ao Conselho Diretor o setor da pecuária e da agricultura;
- b) presidir comissões instaladas para assuntos específicos dessas áreas;
- c) propor ao Conselho Diretor ações que visem o desenvolvimento das atividades dos setores o qual representa;
- d) substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, na ordem dos cargos conforme Art. 31.
- e) contribuir efetivamente nas demais atribuições constantes no Art. 37.

Art. 37º - Compete ao Vice-Presidente de Finanças e Patrimônio;

- a) superintender os serviços da tesouraria da ACEC;
- b) ter sob sua responsabilidade e guarda, todos os valores pertencentes a ACEC bem como os registros correspondentes, devendo registrar em conta especial o resultado de aplicações financeiras;
- c) com o Presidente ou o 1º Vice-Presidente, na falta ou impedimento desses, demais membros do Conselho Diretor na ordem dos cargos, emitir, endossar, assinar cheques ou título correspondente e movimentar as contas da ACEC;
- d) mensalmente, realizar relatório da movimentação financeira da entidade para apreciação do Conselho Diretor;
- e) manter contínuo controle das finanças da entidade;
- f) realizar relatório da prestação de contas do exercício financeiro para envio ao Conselho Fiscal para devida conferência e aprovação;
- g) compor a mesa e dirigir os trabalhos do relatório de prestação de contas na Assembléia Geral convocada para tal fim.

### Seção III Do Conselho Fiscal

Art. 38º - O Conselho Fiscal, órgão de caráter consultivo e fiscalizador em relação as prestação de contas da ACEC, será constituído por três conselheiros eleitos na forma do presente estatuto.

Art. 39º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar os atos praticados pelo Conselho Diretor na condução dos assuntos patrimonial e de finanças da entidade;
- b) responder as consultas formuladas pelo Conselho Diretor;
- c) opinar ao Conselho Diretor sobre quaisquer matérias de interesse da ACEC;
- d) analisar e emitir parecer sobre relatório da prestação de contas do último exercício, encaminhando-o posteriormente a Assembléia Geral;

77131052/0001/01

Assessoria - Conselho Diretor  
Assessoria - Conselho Fiscal  
Assessoria - Conselho Fiscal

Assessoria - Conselho Fiscal, 731  
Assessoria - Conselho Fiscal



- e) colaborar com o Conselho Diretor para a boa consecução dos fins sociais da entidade;
- f) indicar, se necessário, consultoria ou auditoria externa para análise da prestação de contas, devendo ser referendada pelo Conselho Diretor.

Art. 40º – Os membros do Conselho Fiscal reunir-se-ão semestralmente de acordo com calendário definido anualmente.

Art. 41º – Se necessário a realização de reunião extraordinária a convocação será feita pelo Presidente do Conselho Diretor para deliberar sobre a pauta.

Art. 42º – As decisões sempre serão tomadas por maioria dos presentes e na substituição de algum ou dos membros, esta será realizada em conformidade com dispositivos de substituições previstas no Estatuto.

Art. 43º – Na condição de renúncia coletiva dos membros do Conselho Diretor, o Conselho Fiscal assumirá a ACEC e conduzirá o processo de instalação de Assembléia Geral Ordinária para novas eleições gerais.

### Seção IV Do Conselho Deliberativo

Art. 44º – O Conselho Deliberativo é órgão que assessora o Conselho Diretor, compondo-se dos 3 últimos presidentes do Conselho Diretor ainda membros da ACEC.

Art. 45º – O Conselho Deliberativo reunir-se-á sempre que for convocado pelo Presidente ou a maioria do Conselho Diretor.

Art. 46º – As reuniões do Conselho Deliberativo, poderão ser assistidas por membros do Conselho Diretor sendo obrigatório, toda a vez que convocada pelo Presidente do Conselho Diretor.

Art. 47º – Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) assessorar o Conselho Diretor, emitir parecer e oferecendo sugestões de forma a auxiliá-los no melhor cumprimento dos objetivos sociais;
- b) inteirar-se do andamento geral das atividades da ACEC, deliberando sobre assuntos oferecidos à discussão;
- c) votarem, juntamente com o Conselho Diretor na escolha de sócios Beneméritos;
- d) na hipótese do Presidente do Conselho Diretor ou seus substitutos estatutários não convocarem Assembléia Geral por pedido dos associados conforme prevê os direitos assegurados no presente Estatuto, o Conselho Deliberativo deverá convocar os associados, após cinco (5) dias úteis do recebimento do pedido protocolado, e estará obrigado a fazê-lo em igual prazo.

77832053/0001-01

Capanea - Cartório do Registro  
Civil Títulos e Documentos  
Cartório Nair Iria Greber

Av. Espírito Santo, 731  
1 85760-000 - CAPANEMA

PR

0,0511

### Capítulo V DA PERDA DOS MANDATOS

Art. 48º – O exercício das funções de membros dos Conselhos Diretor, Fiscal e Deliberativo cessará:

- a) pela perda da condição de representante da associada;
- b) pela perda da condição de associada a empresa a qual é representante;
- c) pela afronta às normas estabelecidos no presente Estatuto;
- d) pela renúncia individual ou coletiva;
- e) pela eleição a cargo eletivo de cunho político partidário.

### Capítulo VI DAS ELEIÇÕES

Art. 49º – o Presidente do Conselho Diretor convocará eleições a cada biênio, dos anos pares, no mês de abril, para eleição dos membros dos Conselhos: Diretor, Fiscal e Deliberativo

Art. 50º– As eleições seguirão as normas:

- a) serão admitidas a concorrer o pleito somente as chapas devidamente assinadas, por, no mínimo, cinco associados que tiverem submetido para registro, em Livro Ata, para tal finalidade, até cinco (5) dias úteis antes a realização da Assembléia;
- b) poderão votar e ser votados os associados que estiverem quites com a tesouraria, ou na forma de pagamento ou pactuação dos débitos, até trinta (30) dias antes ao evento;
- c) as chapas nominarão os candidatos e seus respectivos cargos, sendo vetada a participação do mesmo em mais de uma chapa ou mais de um cargo em uma mesma chapa;
- d) as chapas deverão ser inscritas na Secretaria Geral da ACEC, em horário comercial, (até o prazo máximo previsto na letra a) deste artigo;
- e) o Presidente do Conselho Diretor instalará a Assembléia e conduzirá os trabalhos, nomeando entre os presentes ou por convite antecipado, a mesa eleitoral composta por um presidente e dois mesários;
- f) a Assembléia será lavrada em Livro Ata da ACEC;
- g) cada associada terá direito a um voto, sendo que este não poderá ser realizado na forma de correspondência, procuração ou outros meios que não seja o voto direto do representante legal da associada nos termos do presente estatuto;

77832053/0001-01

Capangema - Cartório do Registro Civil, Títulos e Documentos  
Candido Mair Iria Greber

Av. Espírito Santo, 731

95760-000 - CAPANGEMA

PR

- h) a cédula deverá conter a composição das chapas que estão concorrendo ao pleito.
- i) a votação será secreta e as chapas poderão indicar e nomear um fiscal para acompanhar todos os trabalhos da assembléia;
- j) encerrada a votação, a mesa eleitoral passará a funcionar como mesa escrutinador, apurando os votos, sendo lavrada em Ata e nela declarando eleita a chapa que obtiver o maior número de votos e, em caso de empate, a chapa que por primeiro houver sido inscrita no livro de Registro Ata na Secretaria Geral;
- k) a Ata será assinada por todos os que compareceram a Assembléia e caberá ao Presidente do Conselho Diretor declarar o encerramento das atividades da ordem do dia;
- l) a posse dos eleitos poderá ser realizada após o encerramento dos trabalhos ou no prazo máximo de até 90 dias diretos após o resultado da Assembléia;
- m) no caso de outra data para a posse oficial, até a posse, o Conselho Diretor em exercício permanecerá respondendo pela ACEC.
- n) o quorum da Assembléia Geral convocada para tal fim será em consonância com o presente Estatuto.

## Capítulo VII DO PATRIMÔNIO E DA MANUTENÇÃO

Art. 51º – O Patrimônio Social da ACEC é constituído pelos bens móveis e imóveis que o integram atualmente e por todos aqueles que venham a qualquer título integrá-lo.

Art. 52º – O Patrimônio imobilizado é impenhorável, inalienável e inviolável, salvo deliberação expressa em Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 53º – A compra e venda de bens móveis é de competência do Conselho Diretor.

Art. 54º – Constituem receitas da ACEC as taxas de filiação se assim definidas pelo Conselho Diretor, as mensalidades fixadas nos termos do presente estatuto, taxas extras cobradas por serviços, doações, subvenções, patrocínios, repasses através de convênios, repasses por oriundos de contratos de parcerias, juros de aplicações financeiras, sobras de promoções e todas as demais permitidas na legislação vigente.

Art. 55º – A manutenção da ACEC dar-se-á pelo resultado líquido obtido das receitas deduzidas as despesas.

## Capítulo VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

77832053/0001-01

Capanema - Cartório do Registro  
Civil Títulos e Documentos  
Cartório Nair Iria Greber

Av. Espírito Santo, 731  
85760-000 - CAPANEMA

PR 1



Art. 56º - A ACEC somente será dissolvida por deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada com a presença de três-quartas-partes (3/4) das associas em condições de votar, as quais decidirão sobre o destino do patrimônio social a entidade de fins idênticos ou semelhantes à instituição municipal, estadual ou federal, em conformidade com o Código Civil Brasileiro.

Art 57º - No caso de extinção ou dissolução da ACEC, o acervo que de direito lhe pertence bem como o patrimônio líquido será destinado à outra entidade sem fins lucrativos e econômicos, com objeto social qualificado nos termos da Lei 9.970/99 e registrado no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 58º - Os cargos eletivos serão exercidos a título gratuito.

Art. 59º - O exercício fiscal encerra-se em trinta e um (31) de dezembro de cada ano.

Art. 60º - Após aprovação do presente Estatuto, o Conselho Diretor efetuará seus devidos registros no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Capanema.

Art. 61º - Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pelo Conselho Diretor.

### Capítulo IX DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 62º- O presente Estatuto entrará em vigor na sua aprovação e a nova constituição de Conselhos e Cargos bem como competências previstas nestes, surtirão efeito após Assembléia Geral para Eleições Gerais a ser convocada e realizada no mês de abril de 2004.

Capanema PR 04 de março de 2004.

*Luziana S. Kirchner*  
 Presidente

*Eldo Blume*  
 Assessor Contábil  
 Técnico em Contabilidade  
 CRC 17869/O-1

*Pedro Bento Tubiana*  
 Assessor Jurídico  
 PEDRO BENTO TUBIANA  
 Advogado - OAB-PR 11.847  
 CPF 026.836.199-87

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS	
Protocolo n.º 17.475	Livro AI 03
Registro n.º 0858	Livro CI Resumi
Bl. 1	Integral AI 005
Pessoas Jurídicas	
Capanema, 02 de 04 de 2004	
NAIR IRIA GREBER	Oficial
ABILIO A. GREBER	Esc. Juramentado



Capanema - Cartório do Registro Civil Títulos e Documentos  
 Cartório Nair Iria Greber  
 Av. Espírito Santo, 781  
 85760-000 - CAPANEMA - PR



DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E  
CUMPRIMENTO DE COMPROMISSOS SOCIAIS

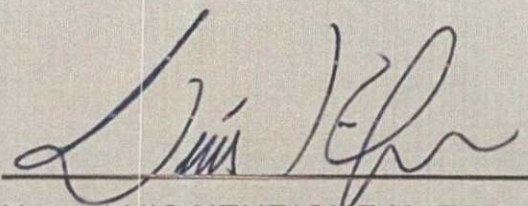
0 : 053  
B

ACEC- Associação Comercial e Empresarial de Capanema, inscrita no CNPJ sob nº 77.830.370/0001-80, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) LUIS HENRIQUE KAFER, portador(a) da Carteira de Identidade nº 96598394 Órgão expedidor PPR e do C.P.F nº 052.888.379.88 , **DECLARA** que conhece e cumpre, no que lhe é aplicável, as políticas e diretrizes vigentes quanto aos seguintes compromissos sociais:

- de não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de não empregar menor de dezesseis anos em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
- de não se utilizar de operações identificadas como de risco significativo de ocorrência de trabalho forçado ou análogo ao escravo ou, ainda, relacionadas à exploração sexual;
- de não possuir, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do Art. 5º todos da Constituição Federal.

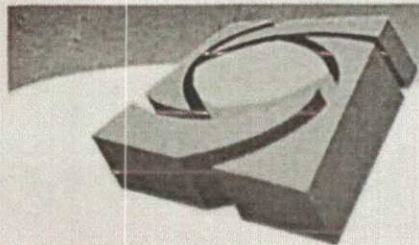
**Ressalva:** não emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.  
*Observação: manter no impresso a palavra 'não' desta ressalva somente caso se aplique à empresa. Caso contrário, deverá ser excluída do documento mantendo-se o restante da frase.*

Capanema, 02 de abril de 2024.



Nome LUIS HENRIQUE KAFER  
Cargo Presidente da ACEC





0 8054

**ACEC**  
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E  
EMPRESARIAL DE CAPANEMA

## DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a Associação Comercial e Empresarial de Capanema, inscrita no CNPJ nº 77.830.370/0001-80, bem como seus dirigentes, não se enquadram em nenhuma das vedações previstas no art. 39 da lei federal nº 13.019/2014.

Capanema – Pr 02/04/2024

LUIS HENRIQUE KAFER

Presidente ACEC





**PRESIDENTE:** LUIS HENRIQUE KAFFER, CPF: 052.888.379-88 E RG: 96598394  
SESP – PR, RESIDENTE NA AV. DAS FLORES, Nº 1006, LOTE 15 - ISABELA,  
CAPANEMA – PR; (46)999407599

**VICE – PRESIDENTE** LUIZ CARLOS LAUERMANN, CPF: 725.892.569-49 E RG:  
4740952-7 SESP- PR, RESIDENTE NA RUA LUIZ GERALDO HOLLEN, N.º 1151,  
CENTRO, CAPANEMA – PR; (46)999754182

**ASSUNTOS DO COMERCIO:** JACEANO KRAEMER, BRASILEIRO, CASADO,  
ADMINISTRADOR, CPF: 007.813.729-25 E RG: 7.199.629-8 SSP-PR, RESIDENTE  
NA RUA GUAIRACÁS, Nº 2190, SÃO CRISTOVÃO, CAPANEMA – PR;  
(46)999752005

**DESENVOLVIMENTO SOCIAL:** GILBERTO CARLOS FURLAN, BRASILEIRO,  
CASADO, ADMISTRADOR, CPF: 024.930.949-13 E RG: 7.338.933-0 SESP – PR,  
RESIDENTE NA AVENIDA INDEPENDENCIA, Nº 605, APARTAMENTO 1302,  
CENTRO, CAPANEMA – PR; (46)991054215

**ASSUNTOS DO SERVIÇO:** DOUGLAS ALEXANDRE STACZEWSKI, BRASILEIRO,  
CASADO, ADMISTRADOR, CPF: 059.526.679-70 E RG: 9.037.217-9 SESP – PR,  
RESIDENTE NA AVENIDA BRASIL, N.º 970, SANTO EXPEDITO, CAPANEMA – PR;  
(46)999128483

**ASSUNTOS COMÉRCIO EXTERIOR:** JOSE UBERTI MACHADO, BRASILEIRO,  
CASADO, ADMISTRADOR, CPF: 745.972.999-04 E RG: 4.833.233-1 SESP – PR,  
RESIDENTE NA AVENIDA RIO GRANDE DO SUL N.º 1155, CENTRO, CAPANEMA –  
PR; (46) 999750969

**CONSELHO FISCAL:** CASSIANO ROBERTO SCHENCKEL, BRASILEIRO,  
CASADO, ADMISTRADOR, CPF: 024.916.959-28 E RG: 7.512.159-8 SESP – PR,  
RESIDENTE NA RUA ALAGOAS, N.º 450, SANTA CRUZ, CAPANEMA – PR;  
(46)999381750

**ASSUNTOS DE FINANÇAS E PATRIMONIO:** GILVAN CESAR CAVALHEIRO,  
BRASILEIRO, CASADO, ADMISTRADOR, CPF: 019.019.369-70 E RG: 5.350.968-1  
SESP – PR, RESIDENTE NA RUA BAHIA, N.º 26, SEGUNDA PARTE, CAPANEMA –  
PR; (46) 988039722

**PROGRAMAS PROJETOS E EVENTOS:** IVONE POSSATO MANICA, BRASILEIRA,  
CASADA, ADMISTRADORA, CPF: 555.138.249-49 E RG: 3.968.695-3 SESP – PR,  
RESIDENTE NA AV. INDEPENDENCIA N.º 505, APT 1002, CENTRO, CAPANEMA –  
PR; (46)984060333

**PRESIDENTE DO CONSELHO DA MULHER EXECUTIVA:** LOURAINÉ TERESINHA  
MOMBACH LAZZARON, BRASILEIRA, CASADA, ADMISTRADOR CPF: 028.194.189-  
02 RG: 5021479-6, AV BOTUCARIS, 75 CENTRO CAPANEMA - PR; (46) 999187328

**NUCLEOS SETORIAIS:** JULIO CESAR HARTMANN, BRASILEIRO, CASADO, CPF:  
009.661.609-05 E RG. 6566546-3 SESP – PR, RESIDENTE NA RUA BRASÍLIA, Nº  
956, CENTRO , CAPANEMA-PR. (46) 999757510

**CONSELHO DELIBERATIVO:** ANDRE FELIPE MULLER, BRASILEIRO, CASADO,  
ADMISTRADOR, CPF: 051.307.399.06 SESP – PR, RUA TAMOIOS, 2463, SÃO  
CRISTOVÃO - CAPANEMA PR; (46) 999721696

**ASSUNTOS DE INDUSTRIA:** MATHEUS LUIZ ROVEDA CAMPAGNOLO,  
BRASILEIRO, CASADO, ADMISTRADOR, CPF: 049.309.489-08 RG: 8595098-3, RUA  
ANTONIO NIEHUES 396, BAIRRO SANTA CRUZ CAPANEMA - PR; (46) 999760309

**INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO:** GABRIEL FELIPE KAER, CPF:052.888.539-16  
E RG:96598637 SESP -PR. RESIDENTE NA AV. BRASIL, Nº 706, APT 303,  
CENTRO, CAPANEMA -PR. (46) 999759117

**ASSUNTOS DE AGRONOMIA:** EDUARDO BASSANEZI, CPF:085.507.709-30 E  
RG:9.708.448-3 SESP PR, BRASILEIRO, CASADO, ENGENHEIRO AGRÔNOMO,  
RESIDENTE NA RUA OTAVIO DE MATTOS, Nº 1350, CENTRO, CAPANEMA-PR.

(46) 999747980

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 77.830.370/0001-80  
**Razão Social:** ACEC ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CAPANEMA  
**Endereço:** AV ESPIRITO SANTO 1053 / CENTRO / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 27/03/2024 a 25/04/2024

**Certificação Número:** 2024032719375164997077

Informação obtida em 03/04/2024 09:44:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



0.058  
B



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ACEC- ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CAPANEMA**  
**CNPJ: 77.830.370/0001-80**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:43:21 do dia 03/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/09/2024.

Código de controle da certidão: **4ECE.34A1.91D4.E0F2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

0 05:14

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 033183041-53

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **77.830.370/0001-80**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTE DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 01/08/2024 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

03.0611

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ACEC- ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CAPANEMA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 77.830.370/0001-80  
Certidão nº: 22391559/2024  
Expedição: 03/04/2024, às 09:43:11  
Validade: 30/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ACEC- ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CAPANEMA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **77.830.370/0001-80**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





# Município de Capanema - P

08.061

## CERTIDÃO NEGATIVA 1112/2024

### IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ **02/06/2024**, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

**FINALIDADE: VERIFICAÇÃO**

**RAZÃO SOCIAL: ACEC-ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CAPANEMA CNPJ: 77.830.370/0001-80**

**ENDEREÇO: AV ESPÍRITO SANTO, 1053 - CENTRO CEP: 85760000 Capanema - PR**

<b>INSCRIÇÃO MUNICIPAL</b>	<b>INSCRIÇÃO ESTADUAL</b>	<b>ALVARA</b>
2445	0067	

### CNAE/ATIVIDADES

9430-8/00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais, 9493-6/00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte, 9499-5/00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

Capanema, 03 de Abril de 2024

A PRESENTE CERTIDÃO PODE SER VERIFICADA SUA AUTENTICIDADE  
NO LINK <https://capanemapr.equiaplano.com.br:8443/contribuinte/#/stmCertidao/validacaoCertidao>  
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 4HHTS2QEMX24X43BUC

Certidão emitida 03/04/2024 às 09:45:30

Emissor: << Equiplano Público Web >>

## Comprovante de inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>77.830.370/0001-80</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>16/05/1978</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ACEC- ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CAPANEMA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas a cultura e a arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADUERO <b>AV ESPIRITO SANTO</b>	NÚMERO <b>1053</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>85.760-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CAPANEMA</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>PACAPANEMA@ACECEMPRESARIAL.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(46) 3552-1786</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>28/07/1998</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/04/2024 às 05:10:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).





AO DIA SEIS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS, ACONTECEU A CONVOCAÇÃO PARA VOTAÇÃO, ÀS DEZOITO HORAS E TRINTA MINUTOS. REUNIRAM-SE NA SEDE DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CAPANEMA – PARANÁ, ASEC, OS SÓCIOS DIRETORES PARA ASSEMBLEIA GERAL SOB A PRESIDENCIA DO ATUAL PRESIDENTE, O SENHOR JACEANO KRAEMER, PARA TRATAR DA SEGUINTE ORDEM DO DIA: ELEIÇÃO DA DIRETORIA BIÊNIO 2024 – 2025, CONFORME EDITAL DISPONIBILIZADO A TODOS OS ASSOCIADOS POR MEIOS ELETRONICO, E-MAIL E WHATSAPP, E PUBLICADO NO JORNAL FOLHA DE CAPANEMA. DANDO ABERTURA AOS TRABALHOS, O PRESIDENTE JACEANO KRAEMER DECLAROU QUÓRUM SUFICIENTE A VOTAÇÃO. EM SEGUIDA, O MESMO FEZ A LEITURA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO E INICIOU A APRESENTAÇÃO DA CHAPA ÚNICA: LUIS HENRIQUE KAFER, CPF: 052.888.379-88 E RG: 96598394 SESP – PR, RESIDENTE NA AV.DAS FLORES, Nº 1006, LOTE 15 - ISABELA, CAPANEMA – PR; VICE – PRESIDENTE LUIZ CARLOS LAUERMANN, CPF: 725.892.569-49 E RG: 4740952-7 SESP- PR, RESIDENTE NA RUA LUIZ GERALDO HOLLEN, N.º 1151, CENTRO, CAPANEMA – PR; ASSUNTOS DO COMERCIO: JACEANO KRAEMER, BRASILEIRO, CASADO, ADMINISTRADOR, CPF: 007.813.729-25 E RG: 7.199.629-8 SSP-PR, RESIDENTE NA RUA GUAIRACÁS, Nº 2190, SÃO CRISTOVÃO, CAPANEMA – PR; DESENVOLVIMENTO SOCIAL: GILBERTO CARLOS FURLAN, BRASILEIRO, CASADO, ADMISTRADOR, CPF: 024.930.949-13 E RG: 7.338.933-0 SESP – PR, RESIDENTE NA AVENIDA INDEPENDENCIA, Nº 805, APARTAMENTO 1302, CENTRO, CAPANEMA – PR; ASSUNTOS DO SERVIÇO: DOUGLAS ALEXANDRE STACZEWSKI, BRASILEIRO, CASADO, ADMISTRADOR, CPF: 059.526.679-70 E RG: 9.037.217-9 SESP – PR, RESIDENTE NA AVENIDA BRASIL, N.º 970, SANTO EXPEDITO, CAPANEMA – PR; ASSUNTOS COMÉRCIO EXTERIOR: JOSE UBERTI MACHADO, BRASILEIRO, CASADO, ADMISTRADOR, CPF: 745.972.999-04 E RG: 4.833.233-1 SESP – PR, RESIDENTE NA AVENIDA RIO GRANDE DO SUL N.º 1155, CENTRO, CAPANEMA – PR; CONSELHO FISCAL: CASSIANO ROBERTO SCHENCKEL, BRASILEIRO, CASADO, ADMISTRADOR, CPF: 024.916.959-28 E RG: 7.512.159-8 SESP – PR, RESIDENTE NA RUA ALAGOAS, N.º 450, SANTA CRUZ, CAPANEMA – PR; ASSUNTOS DE FINANÇAS E PATRIMONIO: GILVAN CESAR CAVALHEIRO, BRASILEIRO, CASADO, ADMISTRADOR, CPF: 019.019.369-70 E RG: 5.350.968-1 SESP – PR, RESIDENTE NA RUA BAHIA, N.º 26, SEGUNDA PARTE, CAPANEMA – PR; PROGRAMAS PROJETOS E EVENTOS: IVONE POSSATO MANICA, BRASILEIRA, CASADA, ADMISTRADORA, CPF:555.138.249-49 E RG: 3.968.695-3 SESP – PR, RESIDENTE NA AV. INDEPENDENCIA N.º 505, APT 1002, CENTRO, CAPANEMA – PR; PRESIDENTE DO CONSELHO DA MULHER EXECUTIVA: LOURAINÉ TERESINHA MOMBACH LAZZARON, BRASILEIRA, CASADA, ADMISTRADOR CPF: 028.194.189-02 RG: 5021479-6, AV BOTUCARIS,75 CENTRO CAPANEMA - PR; NUCLEOS SETORIAIS: JULIO CESAR HARTMANN, BRASILEIRO, CASADO, CPF: 009.661.609-05 E RG:8586546-3 SESP – PR, RESIDENTE NA RUA BRASILIA, Nº 956, CENTRO , CAPANEMA-PR.CONSELHO DELIBERATIVO: ANDRE FELIPE MULLER, BRASILEIRO, CASADO, ADMISTRADOR, CPF: 051.307.399.06 SESP – PR, RUA TAMOIOS,2463, SÃO CRISTOVÃO - CAPANEMA PR; ASSUNTOS DE INDUSTRIA: MATHEUS LUIZ ROVEDA CAMPAGNOLO, BRASILEIRO, CASADO, ADMISTRADOR, CPF: 049.309.489-08 RG: 8595098-3, RUA ANTONIO NIEHUES 396, BAIRRO SANTA CRUZ CAPANEMA - PR;



INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO: GABRIEL FELIPE KA FER, CPF:052.888.539-16 E RG:96508637 SESP -PR. RESIDENTE NA AV. BRASIL, Nº 706, APT 303, CENTRO, CAPANEMA -PR. ASSUNTOS DE AGRONOMIA: EDUARDO BASSANEZI, CPF:085.507.709-30 E RG:9.708.448-3 SESP PR, BRASILEIRO, CASADO, ENGENHEIRO AGRÔNOMO, RESIDENTE NA RUA OTAVIO DE MATTOS, Nº 1350, CENTRO, CAPANEMA-PR. A VOTAÇÃO FOI REALIZADA, FICANDO ELEITA A CHAPA ÚNICA PELA MAIORIA DOS VOTOS. O CARGO DE TESOUREIRO É DE RESPONSABILIDADE DO DIRETOR GILVAN CAVALHEIRO O MESMO PODERA MOVIMENTAR AS CONTAS CORRENTES EM NOME DA ACEC - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CAPANEMA, JUNTO A COOPERATIVA SICREDI, BANCO DO BRASIL, CRESOL E COOPERATIVA SICOOB, INCLUSIVE ASSINANDO CHEQUES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSAÇÕES BANCARIAS. O FUTURO PRESIDENTE, ELEITO LUIS HENRIQUE KA FER FALOU DA RESPONSABILIDADE DE ASSUMIR ESTE CARGO, POREM SE SENTE SEGURO COM A EQUIPE QUE FORMOU. SENDO ASSIM DISSE QUE CONTA COM A PARTICIPAÇÃO ATIVA DE CADA DIRETOR E AGRADECEU A OPORTUNIDADE E CONFIANÇA PELA ESCOLHA DE SEU NOME PARA PRESIDENTE, DECLARANDO A ASSEMBLEIA ENCERRADA. DEU-SE POR ENCERRADA A ASSEMBLEIA GERAL DA QUAL EU, ANA LUCIA AMPESSAN, LAVREI A PRESENTE ATA, FIRMADO POR TODOS OS PRESENTES E ASSINADO A SEGUIR.

065

*[Handwritten signatures and names:]*  
 Luis Henrique Kafer  
 Ana Lucia Amfivan  
 Douglas A. Staszewski  
 [Signature]  
 [Signature]  
 [Signature]  
 [Signature]

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
 [Signature]

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais  
 Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas  
 Nair Iria Greber - Agente Delegada  
 Comarca de Capanema - PR - 3552-1485  
 cartoriogreber@hotmail.com

TABELA NATC DE NOTAS CAP. NEM. PR (48) 3552-8710

Selo Digital: SFTN-18-30t-0690j03A41138q

JACI: O selo e esse são em tecnologia digital.

Reconheça por SEMELHANÇA a assinatura indicadas de JACEANO

KI AEMET: Dou 11 - Capanema - PR - 21/05/2023

Fabrica Brasileira de Voto Eletrônico

ABELENTO DE NOTAS DE CAPANEMA - PR  
 Presidente: Douglas Staszewski  
 Tesoureiro: [Name]

066  
B

Serviço de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas  
**Registro Civil de Pessoas Jurídicas**  
PROTOCOLO Nº 0020610  
REGISTRO Nº 0001785  
LIVRO A-029 - FOLHA 070/071  
Capanema-PR, 29 de novembro de 2023

  
Daniel Eduardo Greber  
Escrevente-Substituto

Selo SFTD4Tv3z4REaTRKDFD7F209q  
Consulte esse selo em  
<http://horus.funarpn.com.br/consulta>

**DANIEL EDUARDO GREBER**  
Escrevente-Substituto  
(Portaria 08/2020)

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais  
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas  
Nair Iria Greber - Agência Delegada  
Comarca de Capanema - PR - 3552-1485  
cartorio@greber@hotmail.com



ATA DE FUNDACAO DA ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CAPANGEM-PR, E RES-  
PECTIVAMENTE A FUNDACAO DA SERROC

AOS 1º (PRIMEIRO) DIAS DE ABRIL DE 1978,

REUNIAM-SE REPRESENTANTES DAS CLASSES COM-  
ERCIAL E INDUSTRIAL DE CAPANGEM, NUMA DAS SA-  
LAS DO PAVILHAO DA IGREJA CATOLICA DE CAPANGEM,  
COM O FIM ESTEPECIFICADO NA FUNDACAO DA ASSOCIACAO

COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CAPANGEM, E RESPECTIVO  
SERROC. AS 14:30 HORAS SOB A PRESIDENCIA DO SR. BE-  
NARIE FERREIRA DIRIGINDO-SE AOS PRESENTES, DE-

CLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E CONVULSANDO A MIN-  
LAUDO DAQUI DE DIVULGAR O PROBLEMA, PARA QUE SE-

CONSTATASSE OS TRABALHOS E LAURASSE A PRESENTE  
ATA DE FUNDACAO DA ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUS-

TRIA DE FUNDACAO DA ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUS-  
TRIAL DE FUNDACAO DA ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUS-

TRIA DE FUNDACAO DA ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUS-  
TRIAL DE FUNDACAO DA ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUS-

TRIA DE FUNDACAO DA ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUS-  
TRIAL DE FUNDACAO DA ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUS-

TRIA DE FUNDACAO DA ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUS-  
TRIAL DE FUNDACAO DA ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUS-

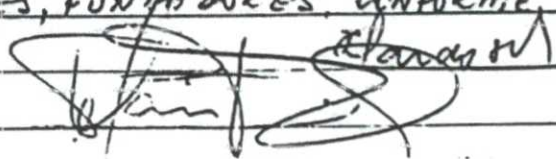
TRIA DE FUNDACAO DA ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUS-  
TRIAL DE FUNDACAO DA ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUS-

TRIA DE FUNDACAO DA ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUS-  
TRIAL DE FUNDACAO DA ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUS-



FIZESSE USO DA PALAVRA O SR. FERNANDES MARTINELLI, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE FLO. BELTRÃO, QUE RELATOU AOS PRESENTES, QUAL A FINALIDADE DE UMA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL, BEM COMO SUA UTILIDADE DE APOIO A CLASSE DE UMA REGIÃO COMO A NOSSA, SALIENTANDO TAMBÉM QUE AS VANTAGENS QUE A CLASSE TERÁ COM A CRIAÇÃO DO SEPROC, QUANDO DAS AQUISIÇÕES DE CRÉDITOS, POIS É UM ORGÃO DE VITAL IMPORTÂNCIA PARA A CLASSE. APOS AS PALAVRAS DO SR. FERNANDES MARTINELLI, USO DA PALAVRA O DR. TULIO ZANCHET, O QUAL PARABINIZOU AO SR. PRESIDENTE BELAIR FERREIRA, BEM COMO OS DEMAS PRESENTES, PELA INICIATIVA DOS MESMOS COM RELAÇÃO A FUNDACÃO DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CATANEMA. POIS TAL CLASSE ORA FUNDADA TRARÁ GRANDES APOIOS E SEGURANÇAS PARA SEUS ASSOCIADOS, POIS COM A UNIÃO DA CLASSE OBTÉM RECURSOS, EM TODOS OS ORGÃOS NAS ESFERAS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAL. DR. TULIO ZANCHET SOLICITOU AO SR. MARIO HUVES MUNHOZ, PRESENTE NO PLENÁRIO QUE TELESSE UM COMENTÁRIO COM REFERÊNCIA A CLASSE COMERCIAL E INDUSTRIAL, EM SUA VERDADEIRA AÇÃO. SR. MARIO ATENDEU A SOLICITAÇÃO FEZ O SEU COMENTÁRIO, E FOI AGRADECIDO, NAO TENIDO NADA MAIS A RELATAR O DR. TULIO ZANCHET AGRADECEU AO SR. PRESIDENTE PELA OPORTUNIDADE QUE TEVE, E NADA MAIS TEVE A RELATAR. COMO NAO TENHO MAIS ORADOR INSCRITO O SR. PRESIDENTE DEIXOU A PALAVRA LIVRE AOS COMPAÑTES DA MESA DIRETIVA, COMO NINGUEM FIZESSE USO DA PALAVRA, O SR. PRESIDENTE DEIXOU A PALAVRA LIVRE AOS DEMAIS PRESENTES NO PLENÁRIO

COMO NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO DO PLEAQUÍE, O  
 SR. PRESIDENTE AGRADECEU AOS COMPONENTES DA ASS-  
 SOCIAÇÃO COMERCIAL DE FEO BERTNADORA REPRESENTEN-  
 TADOS PELA CONDUÇÃO PRESTADA, AGRADECENDO AOS  
 DEMAIS REPRESENTANTES DA CLASSE COMERCIAL E INDU-  
 TRIAL DE CAPANEMA - PE. PELO SEU COMPARECIMENTO,  
 BEM COMO O SR. PRESIDENTE AGRADECEU AOS COMPONEN-  
 TES DA MESA DIRETIVA. FICOU TAMBÉM DECIDIDO PELOS  
 PRESENTES, QUE A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL  
 DE CAPANEMA, DEVERÁ SE ESTENDER AOS MUNICÍPIOS DE  
 PRANILTO E PERAMA DO OESTE, PERTENCENTES A ESTA  
 COMARCA. FICANDO TAMBÉM NESTA DATA DECIDIDO, QUE  
 NO DIA 8 (OITO) DA CORRENTE NESTE LOCAL E HORA  
 (14,30) SERÁ ELEITA A DIRETORIA EXECUTIVA PARA O  
 BIÊNIO 78/79, COMO NADA MAIS HAVENDO A SER LA-  
 URADO NA PRESENTE ATA DE FUNDADAÇÃO, O SR. PRESI-  
 DENTE DESIGNOU QUE EU LAURO VARGAS DE OLIVEIRA CAS-  
 POSO ENCERRASSE A MESMA, QUE SUBSCREVI E ASSI-  
 NO COM O SR. PRESIDENTE *Flaviano*, E OS DEMAIS PRE-  
 SENTES, FUNDADORES, CONFORME LIVRO DE PRESENÇA. -



SECRETARIO  
 PRESIDENTE





**PLANO DE TRABALHO  
REALIZAÇÃO DA FEIRA DO MELADO 2024**

**1. IDENTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES PARCEIRAS:**

**1.1 Dados da Instituição 1:**

<b>NOME DA INSTITUIÇÃO:</b> ACEC – Associação Comercial e Empresarial de Capanema
CNPJ: 77.830.370/0001-80
Endereço: Av. Espírito Santo, 1053 – Centro
CEP: 85.760-000
Telefone/Fax: (46) 3552-1789
E-mail institucional: <a href="mailto:pacapanema@acecempresarial.com.br">pacapanema@acecempresarial.com.br</a>
<b>RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO:</b> Luíz Henrique Kafer
Função: Presidente
CPF: 052.888.379-88
Telefone/Celular: 46 99940 7599
E-mail: <a href="mailto:luishkafer@gmail.com">luishkafer@gmail.com</a>

**1.2 Dados da Instituição 2:**

<b>NOME DA INSTITUIÇÃO:</b> Sociedade Rural de Capanema
CNPJ: 00.330.945/0001-71
Endereço: Av. Brasil, s/nº
CEP: 85760-000
<b>RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO:</b> Sérgio Chiamenti
Função: Presidente
CPF: 598.584.609-10
Telefone/Celular: 46.99916-4868

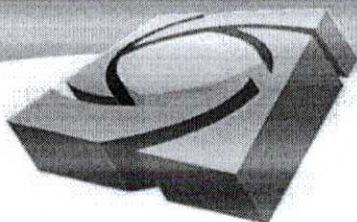
**2. DESCRIÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA**

Realização da 22ª Feira do Melado, do Município de Capanema-PR, que acontecerá, a princípio, entre os dias 4 a 8 de setembro de 2024.

**3. DESCRIÇÃO DAS METAS A SEREM ATINGIDAS**

- I - Divulgação do Melado e Açúcar Mascavo, produzidos por agricultores do Município, que deram origem à feira, ressaltando a indicação geográfica obtida junto ao INPI e a qualidade dos produtos locais;
- II - Divulgação e valorização das agroindústrias e produtos da agricultura familiar do município;
- III - Divulgação e comercialização de produtos da indústria e comércio do município e região;
- IV - Leilão e mostra de gado do município e região;
- V - Feira e comercialização de pequenos animais, tais como, aves e cães;



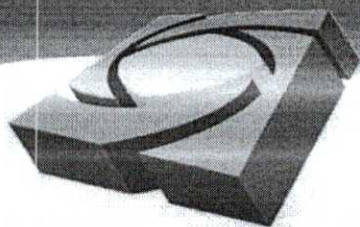


- VI - Demonstração de novas tecnologias, especialmente do setor agropecuário, de acordo com a nossa região;
- VII - Demonstração de setores explorados no município, como: bovinocultura de leite, bovinocultura de corte, apicultura, fruticultura, olericultura, entre outros;
- VIII - Promover evento cultural e shows durante a feira;
- IX - Fomentar a culinária e os pratos típicos de Capanema, objetivando, também, a criação de um roteiro gastronômico no município;
- X - Fomentar e consolidar Capanema como roteiro do Ecoturismo no Estado do Paraná.

#### 4. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES PARA EXECUÇÃO

<b>FEVEREIRO</b>	Elaboração do plano de mídia
	Solicitação de aumento de carga à Copel.
	Reuniões com a Comissão Especial da Feira
	Solicitação de Apresentação da Esquadrilha da Fumaça
	Solicitação de Patrocínios
<b>MARÇO</b>	Definição dos patrocinadores oficiais
	Fazer parcerias com instituições afins
	Aprovação da Logo Oficial da Feira
	Escolha do tema da Feira
	Reuniões com a Comissão Especial da Feira
	Reunião com setor das Agroindústrias (melado e derivados, mel)
	Criação de Material Gráfico e Divulgação
	Criação da Comissão Geral e setorizar as funções
<b>ABRIL</b>	Início da reforma do parque
	Criação da página oficial da feira
	Encaminhamento de Ofícios a autoridades
	Copel - o que falta
	Consulta de preço das estruturas
	Consulta de orçamento de segurança do parque e estacionamento
	Dimensionamento e conferência da manutenção elétrica
	Reuniões com a Comissão Especial da Feira
<b>MAIO</b>	Corpo de Bombeiros- O que falta
	Contratação de empresa de sonorização
	Reuniões com a Comissão Especial da Feira





**ACEC**  
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E  
EMPRESARIAL DE CAPANEMA

	Programação das regras na comercialização de bebidas
	Lançamento do edital para escolha da empresa que executará os shows
	Rever Cronograma
	Início processo licitatório de equipamentos de estrutura da feira
	Avaliar funcionamento das câmeras de vigilância no parque de exp.
	Definição da planta baixa e valores dos espaços a serem comercializados
	Reunião da Comissão Geral da Feira
<b>JUNHO</b>	Projeto Paisagismo – Casa Familiar Rural
	Solicitação da liberação dos bombeiros
	Levantamento de todos os itens/estruturas/equipamentos (limpeza, parte elétrica, manutenção)
	Lançamento Oficial da 22ª Feira do Melado
	Escolha da Rainha da Feira do Melado
	Reunião da Comissão da Feira
<b>JULHO</b>	Execução dos trabalhos planejados
	Rever cronograma
	Reunião da Comissão da Feira
<b>AGOSTO</b>	Encaminhamento de Ofícios a autoridades
	Reunião da Comissão da Feira
	Rever estrutura de equipamentos do melado
	Dimensionamento e conferência da manutenção elétrica
	Ofício de solicitação para a Copel para o aumento de carga
<b>SETEMBRO</b>	Execução dos trabalhos planejados
	Reunião da Comissão da Feira
	Realização da feira do melado de 04 a 08 de setembro

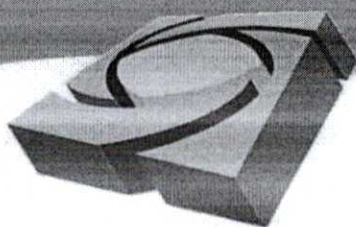
## 5. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Considerando como parâmetro as receitas e as despesas da 21ª Feira do Melado, ocorrida no ano 2022, bem como o planejamento de investimentos e inovações para a presente edição, foram definidas as seguintes previsões para a 22ª Feira do Melado:

- DESPESAS: R\$ 2.207.800,00
- RECEITAS: R\$ 1.718.532,58
- PREFEITURA: R\$ 745.000,00



0.073



**ACEC**  
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E  
EMPRESARIAL DE CAPANEMA

A previsão orçamentária estimada segue discriminada a seguir:

<b>PROVÁVEIS DESPESAS</b>	
<b>APOIO PREFEITURA</b>	
REFORMAS (estrutura, hidráulica, elétrica etc.)	30.000,00
ALUGUEL E MONTAGEM DE ESTRUTURAS MÓVEIS NÃO COMERCIALIZÁVEIS	200.000,00
FOGOS DE ARTIFÍCIO	40.000,00
PAISAGISMO	80.000,00
UNIFORME /COLETES PARA ORGANIZAÇÃO DO EVENTO	15.000,00
MATERIAL GRÁFICO	110.000,00
MATERIAL DE LIMPEZA	15.000,00
ATRAÇÕES CULTURAIS	160.000,00
LEMBRANÇAS	15.000,00
SEGURANÇA E MONITORAMENTO	60.000,00
SONORIZAÇÃO DA TENDA CULTURAL	20.000,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>745.000,00</b>
Obs. As despesas a serem realizadas pelo Município serão realizadas de acordo com a lei.	
<b>COMISSÃO ORGANIZADORA</b>	
COMBUSTÍVEL	10.000,00
SHOW	800.000,00
RAINHAS	15.000,00
ALUGUEL E MONTAGEM DE ESTRUTURAS MÓVEIS COMERCIALIZÁVEIS	150.000,00
APRESENTAÇÃO TENDA CULTURAL	15.000,00
LIMPEZA PARQUE	35.000,00
<b>PECUÁRIA</b>	
PREMIAÇÃO	20.000,00
TRANSPORTE	26.000,00
TOSQUIA	12.000,00
FENO	3.500,00
JULGADOR	5.000,00
TRATO LIMPEZA	10.000,00
ORDENHA	800,00
VETERINÁRIO LEITE	12.000,00
VETERINÁRIO TRÂNSITO ANIMAL	4.000,00
EXAMES BRUCELOSE E TUBERCULOSE	5.000,00
MARAVALHA	10.000,00
LICENÇA SANITÁRIA	3.000,00
RECUPERAÇÃO DO CAMPO FUTEBOL	5.000,00
SERVIÇOS E MATERIAL HIDRÁULICO	3.000,00

Av. Espírito Santo,1053 – Centro CEP 85760-000 Capanema –Pr  
Fone: (46)3552-1786 / (46)3552-1789 e-mail: pacapanema@acecempresarial.com.br  
[www.acecempresarial.com.br](http://www.acecempresarial.com.br)





074

SERVIÇOS E MATERIAL ELÉTRICO	40.000,00
CORRESPONDÊNCIAS	4.000,00
LANCHES/ALMOÇOS/BEBIDAS	25.000,00
EVENTOS / ATRAÇÕES	35.000,00
DECORAÇÕES	10.000,00
DIVULGAÇÃO/ MARKETING/PROPAGANDA/PUBLICIDADE	125.000,00
SERVIÇOS TERCEIRIZADO E ORGANIZAÇÃO	22.500,00
FOTOS	12.000,00
SONORIZAÇÃO DA FEIRA	20.000,00
TARIFAS DIVERSAS	5.000,00
OUTROS	20.000,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>R\$ 1.462.800,00</b>

<b>TOTAL DESPESAS</b>	<b>R\$ 2.207.800,00</b>
-----------------------	-------------------------

<b>PROVÁVEIS RECEITAS (ATUALIZAR )</b>	
PATROCÍNIO	800.000,00
ESPAÇO BARRACÃO COMÉRCIO	208.450,00
ESPAÇOS NOVOS	50.000,00
ESPAÇO ALIMENTAÇÃO	110.000,00
ESPAÇO AGROINDÚSTRIA	15.000,00
ESPAÇO AGRONEGÓCIO	130.800,00
EPAÇO TRILHA	85.500,00
ESPAÇO MEI	7.250,00
PARQUINHOS	50.000,00
COMISSÃO BEBIDAS	89.200,00
ESPAÇO TENDA DO COMÉRCIO	66.600,00
SUPERÁVIT REMANESCENTE DA 21ª FEIRA DO MELADO	105.732,58
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.718.532,58</b>

<b>ESTIMATIVA</b>	
DESPESAS COMISSÃO ORGANIZADORA	<b>R\$ 1.462.800,00</b>
RECEITAS COMISSÃO ORGANIZADORA	<b>R\$ 1.718.532,58</b>
<b>TOTAL (SUPERÁVIT)</b>	<b>R\$ 255.732,58</b>

## 6. FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E DO CUMPRIMENTO DAS METAS

A execução será realizada conforme planejamento da Comissão Especial, com apoio da Comissão Geral da 22ª Feira do Melado e entidades parceiras, de acordo com as seguintes diretrizes:

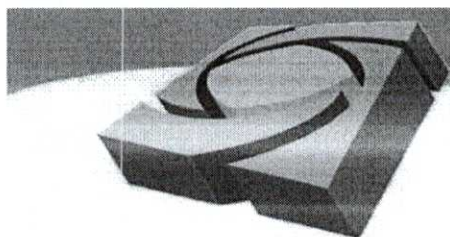
Av. Espírito Santo,1053 – Centro CEP 85760-000 Capanema –Pr  
 Fone: (46)3552-1786 / (46)3552-1789 e-mail: pacapanema@acecempresarial.com.br  
[www.acecempresarial.com.br](http://www.acecempresarial.com.br)



**6.1. Responsabilidades do Município:**

- a) Reformas e manutenções nas infraestruturas já existentes;
- b) Fornecer equipamentos necessários para utilização na organização e realização do evento como: impressoras, computadores, materiais de escritório, veículos;
- c) Disponibilização de pessoal capacitado para auxiliar na organização do evento, tanto no período que antecede, quanto durante a realização da Feira, inclusive custeando eventuais despesas de locomoção, alimentação e outros, quando em função da dedicação para com o evento;
- d) Reestruturação do antigo espaço da Arena de shows;
- e) Locação Tendões e Estruturas móveis não comercializáveis e excetuadas, também, as estruturas necessárias para o espaço onde serão realizados os shows;
- f) Impressão de banners, adesivos, faixas, convites, outdoors e outros materiais gráficos necessários;
- g) Fornecimento de Energia, Água e Internet no ambiente do Parque de Exposições, compatíveis com a proporção do evento, exceto para o ambiente em que serão realizados os shows;
- h) Fomentar e buscar expositores no setor de agroindústria, os quais terão espaço gratuito para exposição e comercialização de seus produtos;
- i) Fornecer material e pessoal para melhorias no paisagismo do Parque de Exposições;
- j) Contratação de show pirotécnico para abertura do evento;
- k) Promoção de eventos culturais com participação de escolas e outras entidades, fornecendo transporte e outros itens necessários para participação da comunidade escolar;
- l) Disponibilização de espaço e equipamentos para demonstração de produção de melado e açúcar mascavo durante os dias de realização da feira;
- m) Equipes para atendimento médico disponível durante toda o período de realização do evento, em quantidade condizente com o público presente;
- n) Providenciar toda documentação e obras para liberação dos espaços por parte dos órgãos competentes. Por exemplo, Bombeiros, exceto com a liberação do espaço onde serão realizados os shows;
- o) Confecção de uniformes, sendo camisetas, coletes e outros, para identificação dos trabalhadores da Feira do Melado;
- p) Busca de parceiros para a realização do roteiro de ecoturismo e do roteiro gastronômico;
- q) Contratação de empresa para instalar e monitorar a sonorização da tenda cultural.
- r) Contratação de segurança privada para os dias que antecedem e durante a realização da Feira, excetuada a segurança do ambiente em que serão realizados os shows;
- s) Fornecer mão de obra para serviços de instalações, limpeza geral (coleta de resíduos sólidos e orgânicos), decoração, ampliações prediais, elétricas e outras;
- t) A Manutenção Elétrica e hidráulica necessária na estrutura do Parque de Exposições de responsabilidade do Município contempla serviços e materiais até o dia anterior ao início da Feira do Melado, tendo em vista que durante a realização do evento a responsabilidade por tais serviços e materiais será da ACEC, por meio da Comissão Especial (estruturas fixas).





**ACEC**  
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E  
EMPRESARIAL DE CAPANEMA

076

## 6.2. Responsabilidades da ACEC:

- a) Comercialização dos espaços para expositores, com valores pré-definidos pela comissão especial e com critérios que assegurem a isonomia na comercialização, permitida a preferência e diferenciação de valores para empresas associadas sediadas no Município de Capanema, e associadas sediadas em outros Municípios, não associados, conforme definição dos critérios estabelecidos pela Comissão Especial no Regimento Geral do evento;
- b) Pela comercialização dos espaços, a ACEC terá, como contrapartida, direito à até 10% (dez por cento) do valor bruto arrecadado com a venda dos espaços, caso haja superávit;
- c) Comercialização de espaço para instalação de Parque de Diversões, em local a ser escolhido pela Comissão especial;
- d) Recolhimento do ISS referente aos fatos geradores ocorridos antes e durante a Feira do Melado e em razão dela;
- e) Organizar espaços dentro da Feira do Melado para atividades culturais;
- f) Organizar espaços na Feira do Melado para demonstrações, fomento ao turismo, agricultura, pecuária, agricultura familiar e outros, por meio da Comissão Especial;
- g) Divulgação em rádios, jornais e televisão, seguindo investimento e abrangência baseados em edições anteriores;
- h) Encaminhar ofícios solicitando patrocínios ao evento, com destinação do recurso diretamente da empresa patrocinadora à Conta Corrente da Feira, gerenciada pela Comissão Especial, em nome da ACEC;
- i) Contratação de empresa de equipe de apoio para organização e orientação de trânsito, expositores e público;
- j) Contratar profissional(is) para auxiliar na coordenação, execução e controle da Feira do Melado;
- k) Se responsabilizar pelos fatos ocorridos durante a 22ª Feira do Melado nos espaços comercializados;
- l) Locação de Tendões e Estruturas móveis para espaços comercializáveis, excetuadas as estruturas do espaço de shows;
- m) Por meio das Comissões Organizadora e Especial e por seus membros, se responsabilizar pela organização da 22ª Feira do Melado, devendo promover as diligências necessárias para a sua regular execução;
- n) Contratação de empresa para instalar e monitorar a sonorização de todo o parque de exposições, exceto a arena de shows;
- o) A Manutenção Elétrica e hidráulica necessária na estrutura do Parque de Exposições durante a realização do evento (estruturas móveis).
- p) Contratar empresa que promoverá os shows, considerando a experiência e idoneidade da empresa, a qualidade e relevância da grade de artistas propostos, o melhor custo-benefício para a Feira do Melado, a capacidade da empresa em contribuir com inovações para o evento, a capacidade da empresa em contribuir com a atração de investimentos e captação de patrocinadores para o evento, entre outros critérios estabelecidos pela Comissão Especial;





- q) A contratação da empresa que promoverá os shows deverá respeitar os princípios da moralidade e da impessoalidade, devendo a ACEC, por meio da Comissão Especial da 22ª Feira do Melado, lançar edital e fornecer condições para que qualquer empresa interessada apresente proposta e possa se sagrar vencedora da disputa, respeitado o disposto na alínea "p" acima, possibilitando a utilização de parte do valor arrecadado com patrocínios, em contrapartida à realização dos shows;
- r) Ceder à empresa contratada para realizar os shows o espaço do campo de futebol, cujas estruturas fixas existentes e móveis, energia, segurança, tributos, licenças e outros custos serão de responsabilidade da empresa contratada;
- s) Exigir da empresa contratada para organizar e realizar os shows:
  - 1 - a contratação de gerador de energia próprio para o local dos shows, bem como estruturas móveis necessárias, seguranças, equipamentos de higiene, pessoal de limpeza e os demais bens e serviços para a consecução dos shows, incluindo material de publicidade;
  - 2 - o pagamento antecipado das verbas exigidas pelo ECAD, sob pena de responsabilidade solidária da ACEC com a empresa.
- t) Utilizar, por meio da Comissão Especial, os valores remanescentes do superávit da 21ª Feira do Melado, para fins de organização e execução da 22ª Feira do Melado.

### **6.3. Responsabilidades da Sociedade Rural:**

- a) Organizar e promover a realização de Leilão de Gado Geral;
- b) Fiscalizar e providenciar toda documentação necessária para participação dos expositores da parte de pecuária e outros animais;
- c) Contratação de Profissional para vigilância sanitária;
- d) Se responsabilizar pelos fatos ocorridos na realização dos leilões e nos espaços em que se encontrarem os animais.

### **7. DEFINIÇÃO DE PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS**

Através de pesquisa realizada com os feirantes e a população presente no evento, bem como por meio de relatório final pela Comissão de monitoramento, após a devida prestação de contas, pela Comissão Especial da 22ª Feira do Melado.

**Capanema/PR, 24 de abril de 2024.**

**Luís Henrique Kafer**  
*Presidente da ACEC*

**Sergio Chiamenti**  
*Presidente da Sociedade Rural de Capanema*

Av. Espírito Santo, 1053 – Centro CEP 85760-000 Capanema – Pr  
Fone: (46)3552-1786 / (46)3552-1789 e-mail: pacapanema@acecempresarial.com.br  
[www.acecempresarial.com.br](http://www.acecempresarial.com.br)



**Município de Capanema - PR**  
Comissão Especial da 22ª Feira do Melado

078  
♡

**DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL  
DA 22ª FEIRA DO MELADO (DECRETO Nº 7.396/2024)**

Em 6 de maio de 2024, por decisão unânime de seus membros, a Comissão Especial da 22ª Feira do Melado deliberou pela aprovação do Plano de Trabalho para a realização da 22ª Feira do Melado, apresentado pela ACEC e pela Sociedade Rural de Capanema.

**Alcione Roberto Closs**  
*Secretário Municipal de Educação e Cultura*

**Álvaro Skiba Júnior**  
*Procurador Municipal*

**Franconer Minte**  
*Diretor-Geral da SECON*

**Gilmar Gobato**  
*Presidente da Comissão Especial da 22ª Feira do Melado*  
*Secretário Municipal de Administração*

**Luiz Alberto Letti**  
*Secretário Municipal da Fazenda Pública*

**Luís Henrique Kafer**  
*Presidente da ACEC*

**Manuela Soares Kapp**  
*Secretária Municipal de Infraestrutura e Urbanismo*

**Raquel S. Belchior Szimanski**  
*Médica Veterinária - Coagro*

**Sergio Chiamenti**  
*Presidente da Sociedade Rural*





## Município de Capanema

0 07:4

### PARECER ÓRGÃO TÉCNICO Nº 01/2024

#### Portaria nº 8.061/2022

Em atenção à Manifestação de Interesse Social encaminhado pela Associação Comercial e Empresarial de Capanema – ACEC, inscrita no CNPJ/MF nº 77.830.370/0001-80, com sede na Av. Espírito Santo, 1053, na cidade de Capanema – PR, e pela Sociedade Rural de Capanema, inscrita no CNPJ/MF nº 00.330.945/0001-71, com sede na Av. Brasil, s/nº, na cidade de Capanema – PR, para a realização da 22ª Feira do Melado, temos a informar o seguinte:

#### 1) Quanto ao mérito da proposta:

Considera-se relevante essa colaboração mútua, seguindo as diretrizes legais, para realização da Feira do Melado neste ano de 2024, pois é um evento capaz de promover o desenvolvimento local, destacando os produtos característicos de nosso município, incentivando o consumo de produtos locais e fortalecendo a identidade local.

Ao colaborar com entidades do terceiro setor, a administração municipal pode oferecer suporte e incentivo aos pequenos produtores locais, promovendo o empreendedorismo e ajudando a impulsionar negócios locais.

Eventos como a Feira do Melado não apenas promovem a economia local, mas também proporcionam oportunidades para a comunidade se reunir, interagir e fortalecer os laços sociais.

Além disso, eventos como este atuam como uma vitrine para a cultura local, atraindo visitantes e turistas interessados em conhecer os produtos típicos do município ou região, o que pode impulsionar o turismo local.

#### 2) Quanto à identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:

Justifica-se a parceria considerando que o Município não possui meios legais, nem condições ou corpo técnico e operacional para realizar, de maneira isolada, a Feira do Melado, necessitando de parceiros para concretizar a organização e execução do evento, em razão da necessidade de captação de recursos da iniciativa privada e a destinação desses recursos de maneira ágil, porém respeitando os princípios da Administração Pública.

#### 3) Quanto à viabilidade da execução da parceria:

As entidades proponentes, historicamente possuem experiência e tradição na organização da Feira do Melado, sendo de conhecimento público e notório quanto à viabilidade de execução da parceria proposta.

#### 4) Quanto à verificação do cronograma de desembolso:

Não haverá transferência de recursos entre o Poder Público e as entidades, portanto este item não se aplica a presente parceria.



Município de Capanema

03:0811

5) Quanto aos meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos: Durante e após o evento, a comissão de monitoramento e o gestor deverão observar as despesas realizadas pelas entidades para execução da Feira do Melado. As metas serão avaliadas pela comissão a fim de atestar o cumprimento das metas qualitativas e quantitativas, que serão analisadas mediante prévio relatório de atendimento a ser encaminhado pelas entidades parceiras.

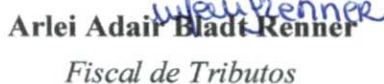
6) Quanto à designação do gestor da parceria e comissão de monitoramento, Vossa Excelência poderá fazê-lo em ato específico ou mediante indicação no próprio termo de parceria, sugerindo-se o sr. Franconer Minte como gestor. A comissão de monitoramento poderá ser composta com o gestor e mais dois agentes públicos, indicando o sr. Altair Palm e a sra. Tatiane Sott para compor a comissão.

Por todo o exposto, observados os apontamentos do Item 6 deste parecer, o órgão técnico designado pela Portaria nº 8.061/2022 manifesta-se favoravelmente à parceria para a realização da Feira do Melado 2024.

Município de Capanema, Estado do Paraná - Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, aos 11 dias do mês de abril de 2024.

  
**Cleomar Walter**  
Contador Público

  
**Rosélia Kriger Becker Pagani**  
Departamento de Contratações Públicas

  
**Arlei Adair Bladt Renner**  
Fiscal de Tributos





**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2024**  
**Inexigibilidade de Chamamento Público nº 02/2024**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A ACEC – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CAPANEMA E A SOCIEDADE RURAL DE CAPANEMA PARA A REALIZAÇÃO DA FEIRA DO MELADO DE 2024.**

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede administrativa na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1.080, Centro, nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado por seu Prefeito, Sr. Américo Bellé, a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CAPANEMA – ACEC**, inscrita no CNPJ/MF nº 77.830.370/0001-80, com sede na Avenida Espírito Santo, 1053, nesta cidade, doravante denominada **ACEC**, representada neste ato por seu Presidente, o sr. Luís Herique Kafer, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.888.379-88, e a **SOCIEDADE RURAL DE CAPANEMA**, inscrita no CNPJ/MF nº 00.330.945/0001-71, com sede na Avenida Brasil, s/nº, nesta cidade, doravante denominada **SOCIEDADE RURAL**, representada neste ato por seu Presidente, o sr. Sérgio Chiamenti, inscrito no CPF/MF sob o nº 598.584.609-10, resolvem firmar o presente acordo mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente acordo de cooperação, decorrente da Inexigibilidade de Chamamento Público nº 02/2024, tem por objeto a realização da Feira do Melado de 2024, conforme o Plano de Trabalho que integra o presente de forma indissociável.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

A presente parceria possui fundamento nos art. 31 e 32 da Lei Federal 13.019/2014 e artigos 7º e 13 do Decreto Municipal nº 6.382/2017.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

Além das obrigações do Município previstas no Plano de Trabalho, o Município promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ACEC**

A ACEC obriga-se a:

I - desenvolver as atividades descritas no Plano de Trabalho;

II - manter conta corrente específica na instituição financeira para movimentação dos valores referentes à 22ª Feira do Melado;



082



## Município de Capanema - PR

III - responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

IV - arcar exclusivamente com todas as despesas provenientes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados aos seus colaboradores e à execução do objeto previsto neste acordo;

V - permitir o livre acesso dos agentes do Município, do controle interno e do Tribunal de Contas, correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

VI - realizar as compras e contratações conforme estabelece os artigos 30 a 34 do Decreto Municipal nº 6.382/2017, comprovando as despesas efetuadas por notas fiscais, recibos e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter a descrição do bem ou do serviço adquirido;

VII - obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas;

**VIII - prestar contas ao Município dos recursos recebidos e das despesas realizadas para a execução da 22ª Feira do Melado, por meio de uma prestação de contas detalhada de todas as receitas e despesas, indicando cada patrocinador, cada fornecedor, cada objeto ou serviço contratado, os seus valores unitários e totais, anexando a respectiva documentação comprobatória, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento da Feira do Melado;**

IX - responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo o MUNICÍPIO, de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;

X - atender ao que dispõe a Lei de Acesso à Informação;

**XI - fornecer ao Município cópia digitalizada e do respectivo arquivo digital editável, de todos os documentos produzidos em nome da ACEC ou da Comissão Especial relativos à execução da Feira do Melado 2024, incluindo contratos, ofícios, mapas, croquis, imagens e toda a documentação e relatórios de venda de ingressos disponibilizada pela empresa contratada para executar os shows, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento da Feira do Melado 2024.**

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE RURAL**

A Sociedade Rural obriga-se a:

I - organizar e promover a realização de Leilão de Gado Geral;

II - fiscalizar e providenciar toda documentação necessária para participação dos expositores da parte de pecuária e outros animais;

III - indicação e acompanhamento de Profissional para responsabilidade técnica dos eventos relacionados com a pecuária;

IV - se responsabilizar pelos fatos ocorridos na realização dos leilões e nos espaços em que se encontrarem os animais;





083

## Município de Capanema - PR

V - contratar profissional para responsabilidade técnica dos eventos relacionados com a pecuária, por intermédio da Comissão Especial.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO**

**6.1.** O termo inicial da vigência do presente acordo será no dia de sua assinatura. O termo final será no dia 31/12/2024.

**6.2.** O presente acordo poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

- a) a requerimento da Entidade Parceira por igual ou inferior período; ou
- b) de ofício pelo Município, se este tiver dado causa.

**6.3.** Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar a execução do evento, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- a) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

**6.4.** O presente acordo poderá ser alterado por acordo entre as partes, através de termo aditivo, vedada a modificação do objeto, permitida a sua ampliação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES**

Ficam vedadas as seguintes ações:

I - utilizar os recursos arrecadados com a execução da Feira em outras atividades não autorizadas pelo Município;

II - realizar pagamentos, movimentação de conta, aquisições e contratações de modo diverso do pactuado.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** O MUNICÍPIO efetuará a fiscalização da regularidade da execução do presente acordo através da Comissão de Monitoramento, do Gestor da Parceria, do Chefe da Divisão de Contabilidade e do Controle Interno Municipal.

**8.2.** Fica designado o Sr. Franconer Mínte, como Gestor do acordo de cooperação.

**8.3.** Fica designada Comissão de Monitoramento e Avaliação do acordo de cooperação, a ser composta pelos seguintes agentes públicos:

- a) Franconer Mínte;
- b) Altair Palm;
- c) Tatiane Sott .

**8.4.** A forma de execução do acompanhamento e da fiscalização deverá ocorrer por meio de relatórios de execução e de encerramento do evento.

**8.5.** Caberá ao Gestor da Parceria a emissão do Relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que





## Município de Capanema - PR

084

o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

8.6. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente despendidos pela administração pública;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo acordo;
- e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

### **CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA FORMA DE CONTRATAÇÃO E PAGAMENTOS POR PARTE DAS ENTIDADES**

9.1. As entidades parceiras obrigam-se a apresentar prestação de contas parcial e final, na forma e nos prazos descritos nesta Cláusula.

9.2. **A Prestação de Contas Final deverá ser encaminhada até 90 (noventa) dias após o término da 22ª Feira do Melado, e deverá conter, no mínimo os seguintes documentos:**

- a) **Extrato da conta corrente, desde o dia da celebração deste acordo até a data da prestação de contas;**
- b) **Relatório discriminado, por fornecedor, objeto, serviço, valor unitário e total, de todas as receitas e despesas a cargo das entidades parceiras realizadas para a execução da 22ª Feira do Melado;**
- c) **Cópia de todos os documentos fiscais que comprovem a realização das despesas;**
- d) **Justificativa para as despesas que não contenham documentos fiscais;**
- e) **Outros documentos solicitados pela Comissão de Monitoramento deste acordo.**

9.3. Os documentos emitidos devem ser legíveis, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados.

9.4. **As despesas da 22ª Feira do Melado a cargo das entidades parceiras serão pagas mediante transferência bancária (TED, DOC, PIX), com a respectiva emissão de nota fiscal, cupom fiscal ou recibo pelo fornecedor, contendo todos os dados da contratação e a identificação completa do fornecedor.**

9.5. **Todo o valor arrecado pelas entidades parceiras deverão ser depositadas em conta corrente única e exclusiva, de titularidade da ACEC.**

9.6. **Salvo despesas extremamente urgentes durante a execução do evento, todas as demais contratações por parte das entidades parceiras deverão conter cotações com fornecedores ou justificativa da escolha do fornecedor.**





9.7. A comprovação do atendimento das regras deste acordo deverá ser apresentada ao MUNICÍPIO sob a forma de relatório ou parecer.

9.8. É assegurado ao Município de Capanema, a qualquer tempo, acesso aos registros e documentos referentes à execução da 22ª Feira do Melado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. No caso de rejeição da prestação de contas deverá ser instaurada tomada de contas especial, podendo ser aplicadas as seguintes sanções previstas no art. 73 da Lei Federal n.º 13.019/2014:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por até dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de dois anos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1. O presente acordo de cooperação poderá ser:

a) denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

b) rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- 1 - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou deste acordo;
- 2 - inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- 3 - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- 4 - verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

11.2. Ao término da parceria, os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados, bem como saldo superavitário da conta corrente do evento, serão destinados à melhoria e aperfeiçoamento da estrutura do Parque de Exposições do Município, cujas diretrizes serão definidas em comum acordo pelo Município e pela Comissão Especial.

11.2.1. Em não sendo utilizados os recursos na forma do subitem 11.2, esses poderão ser utilizados na organização e realização da próxima feira.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE E DA RESTITUIÇÃO

12.1. As entidades parceiras comprometem-se a cumprir o disposto no plano de trabalho e neste acordo, especialmente quanto a lisura e transparência na realização de contratações e



0.086  
720.0

## Município de Capanema - PR

aquisições com as verbas advindas do evento, sob pena de aplicação das sanções previstas na cláusula décima, sem prejuízo da responsabilidade pessoal do agente que deu causa a malversação das verbas do evento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema, Estado do Paraná, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente acordo de cooperação, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos omissos serão regulados pelos dispositivos legais vigentes: Lei nº 13.019/2014, Decreto Federal nº 8.726/2016 e Decreto Municipal nº 6.382/2017.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 6 de maio de 2024.

**Américo Bellé**  
*Prefeito Municipal*

**Luis Henrique Kafer**  
*Presidente da ACEC*

**Sérgio Chiamenti**  
*Presidente da Sociedade Rural de Capanema*





**PARECER JURÍDICO Nº 105/2024**

**REQUERENTE:** Chefe do Poder Executivo

**ÁREA ADMINISTRATIVA:** Parceria com o terceiro setor

**ÓRGÃOS INTERESSADOS:** SEAMA, SECON e outros

**ASSUNTO:** Análise de legalidade do processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 2/2024.

**OBJETO:** parceria com a ACEC e a Sociedade Rural para execução da Feira do Melado 2024.

**EMENTA:** PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO. CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO COM A ACEC E COM A SOCIEDADE RURAL DE CAPANEMA PARA A REALIZAÇÃO DA FEIRA DO MELADO. REQUISITOS DA INEXIGIBILIDADE PRESENTES. REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA PREVISTOS NA LEI 13.019/2014 PRESENTES. POSSIBILIDADE DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA.

## 1. RELATÓRIO

O gabinete do Chefe do Poder Executivo municipal encaminha para análise da Procuradoria-Geral o processo de inexigibilidade de chamamento público, fundado na Lei 13.019/2014, para celebração de parceria com a ACEC e com a Sociedade Rural de Capanema, conforme condições e especificações contidas no processo.

Constam no PA:

- I - Decreto nº 7.396/2024 e sua publicação oficial;
- II - Portaria nº 8.617/2024 e sua publicação oficial;
- III - Manifestação de Interesse Social;
- IV - Despacho conjunto da SEAMA e da SECON;
- V - Solicitação de abertura de processo;
- IV - Despacho do Prefeito Municipal;
- V - Documentação da ACEC e da Sociedade Rural de Capanema;
- VI - Plano de Trabalho;
- VII - Deliberação da Comissão Especial da 22ª Feira do Melado;
- VIII - Parecer do Órgão Técnico;
- IX - minuta do acordo de cooperação;

É o relatório.

## 2. DOS FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO

### 2.1. Informações preliminares

O presente parecer jurídico se fundamenta no disposto no art. 35, VI, da Lei 13.019/2014, o qual determina que a celebração e a formalização de parcerias da Administração Pública devem ser precedidas de análise da sua possibilidade.



03.088

**Município de Capanema - PR**  
Procuradoria-Geral do Município - PGM

No que tange ao processo administrativo em análise, temos que a análise deve recair sobre a legalidade do procedimento adotado, qual seja a inexigibilidade de chamamento público e, por outro lado, se o processo cumpre os requisitos mínimos previstos da Lei de regência e no Decreto Municipal que a regulamentou.

**2.2. Da dispensa/inexigibilidade de chamamento público para seleção da(s) entidade(s).**

Dispõe a Lei 13.019/2014:

*Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, (...)*

Pela redação do dispositivo acima transcrito, extrai-se que o procedimento de inexigibilidade de chamamento público deve ser adotado quando houver inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil ou quando apenas uma entidade específica possuir capacidade para atingir as metas estabelecidas.

Destarte, o objeto da presente parceria torna inviável a competição entre organizações da sociedade civil, visto que a Feira do Melado possui finalidade própria, desenvolvida historicamente pela ACEC e pela Sociedade Rural, as quais possuem experiência, *know how* e tradição na organização do evento, que, aliás, possui dentre as suas finalidades, fomentar o comércio e o setor agropecuário do Município, trazer inovações tecnológicas nestas áreas, oportunizar novos postos de empregos etc., as quais possuem total afinidade com os objetivos sociais das entidades mencionadas.

Com efeito, conclui-se que o processo de inexigibilidade de chamamento público é o procedimento mais correto a ser utilizado.

**2.3. Dos requisitos para a celebração da parceria.**

Pelos documentos acostados no PA, reputo que o caso em tela se amolda na descrição do art. 7º, do Decreto Municipal nº 6.382/2017, ou seja, é caso de acordo de cooperação, pois a parceria será realizada para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco e que não envolve a transferência de recursos financeiros.

O art. 33, da Lei 13.019/2014 indica diversos requisitos para a celebração de parcerias com o terceiro setor. Analisando a documentação acostada e a notoriedade da experiência da ACEC e da Sociedade Rural de Capanema e o histórico da organização do evento, vislumbro que os requisitos constantes nos incisos I, III, IV, V, do art. 33 estão devidamente comprovados.

No mesmo rumo, verifico que os requisitos do art. 34 e 35 também foram cumpridos no presente PA.

Quanto à documentação das entidades, vislumbro que no que tange à ACEC e a Sociedade Rural, todos os documentos exigidos no art. 21, do Decreto Municipal nº 6.382/2017 estão presentes, salvo a certidão liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. No entanto, como não haverá transferência de recursos do Município para as entidades parceiras, não vislumbro óbice na formalização da parceria, desde que se providencie a documentação restante até a execução do objeto do acordo de cooperação.

Noutro ponto, destaco que o Secretário Municipal da Fazenda Pública, o sr. Carlos Alberto Letti, integra a diretoria da Sociedade Rural de Capanema. Todavia, pelo teor do art. 39, III, da Lei 13.019/2014, percebe-se que a vedação para celebração de parceria com entidade que conte em seus quadros funcionário público, se limita à celebração de termo de fomento ou de colaboração, isto é,





0 08:14

**Município de Capanema - PR**  
Procuradoria-Geral do Município - PGM

parcerias que envolvam transferência de valores pelo poder público, o que não é o caso em mesa, em que está pleiteando a celebração de acordo de cooperação, para a realização de um evento.

Ademais, pelo histórico da Feira do Melado, e pela realidade municipal, não há outra entidade com experiência na área para colaborar na organização do evento, o que justifica, também, a dispensa da exigência do disposto no art. 39, III, da lei de regência, e, por consequência, o disposto no art. 21, XII, do Decreto Municipal nº 6.382/2017.

Contudo, recomenda-se que o referido Secretário Municipal não se envolva com a fiscalização e monitoramento do cumprimento das metas e obrigações da Sociedade Rural de Capanema, nem se envolva com a movimentação financeira da Feira do Melado relativa às obrigações da referida entidade.

Por derradeiro, vislumbro a desnecessidade de especificar dotações orçamentárias para a celebração da presente parceria, visto que não haverá transferência de recursos, sendo que as dotações orçamentárias para garantir eventuais despesas do Poder Público com o evento serão previstas nos eventuais processos licitatórios vindouros.

#### **2.4. Da minuta do acordo de cooperação.**

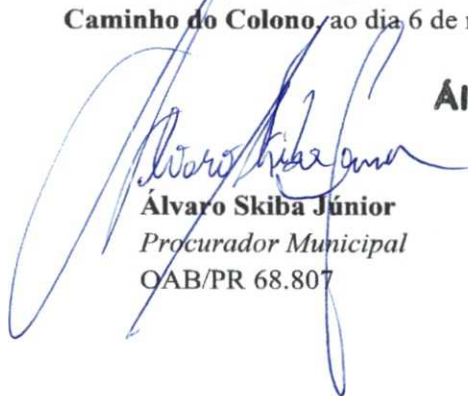
A a Procuradoria-Geral do Município foi quem elaborou a respectiva minuta do acordo de cooperação, prescindindo de outras considerações nesta rubrica.

### **3. CONCLUSÃO:**

Pelo exposto, a Procuradoria-Geral se manifesta **favoravelmente** à celebração do acordo de cooperação com a ACEC e com a Sociedade Rural de Capanema, **desde que cumpridas as diligências indicadas acima.**

Por derradeiro, ressalta-se a necessidade de publicação do extrato da inexigibilidade e da sua justificativa na data da assinatura do acordo de cooperação no portal eletrônico do Município e no Diário Oficial.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 6 de maio de 2024.



**Alvaro Skiba Júnior**  
Procurador Municipal  
OAB/PR 68.807

**Alvaro Skiba Júnior**  
Procurador Municipal  
de Capanema - PR  
Dec. N° 5588/2014  
OAB/PR 68.807



**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

**Assunto: Processo de inexigibilidade de chamamento público nº 02/2024**

Considerando os pareceres contidos no processo, delibero pela inexigibilidade de chamamento público do presente processo, cujos fundamentos contidos nos pareceres fazem parte desta decisão.

Proceda-se as diligências necessárias para a assinatura do acordo de cooperação e as respectivas publicações legais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 6 de maio de 2024.

**Américo Bellé**  
*Prefeito Municipal*






**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**  
**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO 2/2024**  
**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2024**  
**LEI Nº 13.019/2014**

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro art. 31 e 32 da Lei Federal 13.019/2016; e art. 13 do Decreto Municipal nº 6.382/2017, informa que foi autorizada a inexigibilidade de chamamento público nos termos do art. 31, *caput* da Lei 13.019/14, para formalização do Acordo de Cooperação nº 02/2022 com a Associação Comercial e Empresarial de Capanema – ACEC, inscrita no CNPJ/MF nº 77.830.370/0001-80, com sede na Av. Espírito Santo, 1053, na cidade de Capanema – PR e com a Sociedade Rural de Capanema, inscrita no CNPJ/MF nº 00.330.945/0001-71, com sede na Av. Brasil, s/nº, na cidade de Capanema/PR.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 6 de maio de 2024.

  
**Américo Bellé**  
*Prefeito Municipal*



**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024**

**OBJETO:** Realização da Feira do Melado 2024.

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRAS:**

- 1) ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CAPANEMA – ACEC, CNPJ/MF nº 77.830.370/0001-80, com sede na Av. Espírito Santo, 1053, na cidade de Capanema – PR.
- 2) SOCIEDADE RURAL DE CAPANEMA, CNPJ/MF nº 00.330.945/0001-71, com sede na Av. Brasil, s/nº, na cidade de Capanema/PR.

**TIPO DA PARCERIA:** Acordo de Cooperação.

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 8 (oito) meses.

**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 31 e 32 da Lei Federal 13.019/2016; e artigos 7º e 13 do Decreto Municipal nº 6.382/2017.

**JUSTIFICATIVA:** Historicamente, a Associação Comercial e Empresarial de Capanema – ACEC e a Sociedade Rural de Capanema são as entidades parceiras do Município para a realização da Feira do Melado.

Em razão dos objetivos do evento, que, em suma, são para fomentar o comércio, trazer inovações tecnológicas, aprimorar as relações comerciais e industriais, trazer investimentos, fomentar o setor agropecuário, bem como trazer um maior fluxo de pessoas para o nosso Município, as entidades indicadas para serem parceiras do evento, naturalmente, são as que reúnem as condições de experiência e vinculação com os objetivos pretendidos com a Feira do Melado.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 6 de maio de 2024.

**Américo Bellé**

*Prefeito Municipal*





**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2024**  
**Inexigibilidade de Chamamento Público nº 02/2024**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A  
ACEC – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E  
EMPRESARIAL DE CAPANEMA E A SOCIEDADE  
RURAL DE CAPANEMA PARA A REALIZAÇÃO  
DA FEIRA DO MELADO DE 2024.**

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede administrativa na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1.080, Centro, nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado por seu Prefeito, Sr. Américo Bellé, a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CAPANEMA – ACEC**, inscrita no CNPJ/MF nº 77.830.370/0001-80, com sede na Avenida Espírito Santo, 1053, nesta cidade, doravante denominada **ACEC**, representada neste ato por seu Presidente, o sr. Luís Herique Kafer, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.888.379-88, e a **SOCIEDADE RURAL DE CAPANEMA**, inscrita no CNPJ/MF nº 00.330.945/0001-71, com sede na Avenida Brasil, s/nº, nesta cidade, doravante denominada **SOCIEDADE RURAL**, representada neste ato por seu Presidente, o sr. Sérgio Chiamenti, inscrito no CPF/MF sob o nº 598.584.609-10, resolvem firmar o presente acordo mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente acordo de cooperação, decorrente da Inexigibilidade de Chamamento Público nº 02/2024, tem por objeto a realização da Feira do Melado de 2024, conforme o Plano de Trabalho que integra o presente de forma indissociável.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

A presente parceria possui fundamento nos art. 31 e 32 da Lei Federal 13.019/2014 e artigos 7º e 13 do Decreto Municipal nº 6.382/2017.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

Além das obrigações do Município previstas no Plano de Trabalho, o Município promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ACEC**

A ACEC obriga-se a:

I - desenvolver as atividades descritas no Plano de Trabalho;

II - manter conta corrente específica na instituição financeira para movimentação dos valores referentes à 22ª Feira do Melado;



III - responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

IV - arcar exclusivamente com todas as despesas provenientes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados aos seus colaboradores e à execução do objeto previsto neste acordo;

V - permitir o livre acesso dos agentes do Município, do controle interno e do Tribunal de Contas, correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

VI - realizar as compras e contratações conforme estabelece os artigos 30 a 34 do Decreto Municipal nº 6.382/2017, comprovando as despesas efetuadas por notas fiscais, recibos e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter a descrição do bem ou do serviço adquirido;

VII - obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas;

**VIII - prestar contas ao Município dos recursos recebidos e das despesas realizadas para a execução da 22ª Feira do Melado, por meio de uma prestação de contas detalhada de todas as receitas e despesas, indicando cada patrocinador, cada fornecedor, cada objeto ou serviço contratado, os seus valores unitários e totais, anexando a respectiva documentação comprobatória, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento da Feira do Melado;**

IX - responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo o MUNICÍPIO, de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;

X - atender ao que dispõe a Lei de Acesso à Informação;

**XI - fornecer ao Município cópia digitalizada e do respectivo arquivo digital editável, de todos os documentos produzidos em nome da ACEC ou da Comissão Especial relativos à execução da Feira do Melado 2024, incluindo contratos, ofícios, mapas, croquis, imagens e toda a documentação e relatórios de venda de ingressos disponibilizada pela empresa contratada para executar os shows, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento da Feira do Melado 2024.**

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE RURAL**

A Sociedade Rural obriga-se a:

I - organizar e promover a realização de Leilão de Gado Geral;

II - fiscalizar e providenciar toda documentação necessária para participação dos expositores da parte de pecuária e outros animais;

III - indicação e acompanhamento de Profissional para responsabilidade técnica dos eventos relacionados com a pecuária;

IV - se responsabilizar pelos fatos ocorridos na realização dos leilões e nos espaços em que se encontrarem os animais;





V - contratar profissional para responsabilidade técnica dos eventos relacionados com a pecuária, por intermédio da Comissão Especial.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO**

**6.1.** O termo inicial da vigência do presente acordo será no dia de sua assinatura. O termo final será no dia 31/12/2024.

**6.2.** O presente acordo poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

- a) a requerimento da Entidade Parceira por igual ou inferior período; ou
- b) de ofício pelo Município, se este tiver dado causa.

**6.3.** Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar a execução do evento, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- a) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

**6.4.** O presente acordo poderá ser alterado por acordo entre as partes, através de termo aditivo, vedada a modificação do objeto, permitida a sua ampliação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES**

Ficam vedadas as seguintes ações:

I - utilizar os recursos arrecadados com a execução da Feira em outras atividades não autorizadas pelo Município;

II - realizar pagamentos, movimentação de conta, aquisições e contratações de modo diverso do pactuado.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** O MUNICÍPIO efetuará a fiscalização da regularidade da execução do presente acordo através da Comissão de Monitoramento, do Gestor da Parceria, do Chefe da Divisão de Contabilidade e do Controle Interno Municipal.

**8.2.** Fica designado o Sr. Franconer Minte, como Gestor do acordo de cooperação.

**8.3.** Fica designada Comissão de Monitoramento e Avaliação do acordo de cooperação, a ser composta pelos seguintes agentes públicos:

- a) Franconer Minte;
- b) Altair Palm;
- c) Tatiane Sott .

**8.4.** A forma de execução do acompanhamento e da fiscalização deverá ocorrer por meio de relatórios de execução e de encerramento do evento.

**8.5.** Caberá ao Gestor da Parceria a emissão do Relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que





## Município de Capanema - PR

o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

**8.6.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente despendidos pela administração pública;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo acordo;
- e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

### **CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA FORMA DE CONTRATAÇÃO E PAGAMENTOS POR PARTE DAS ENTIDADES**

**9.1.** As entidades parceiras obrigam-se a apresentar prestação de contas parcial e final, na forma e nos prazos descritos nesta Cláusula.

**9.2. A Prestação de Contas Final deverá ser encaminhada até 90 (noventa) dias após o término da 22ª Feira do Melado, e deverá conter, no mínimo os seguintes documentos:**

- a) Extrato da conta corrente, desde o dia da celebração deste acordo até a data da prestação de contas;
- b) Relatório discriminado, por fornecedor, objeto, serviço, valor unitário e total, de todas as receitas e despesas a cargo das entidades parceiras realizadas para a execução da 22ª Feira do Melado;
- c) Cópia de todos os documentos fiscais que comprovem a realização das despesas;
- d) Justificativa para as despesas que não contenham documentos fiscais;
- e) Outros documentos solicitados pela Comissão de Monitoramento deste acordo.

**9.3.** Os documentos emitidos devem ser legíveis, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados.

**9.4. As despesas da 22ª Feira do Melado a cargo das entidades parceiras serão pagas mediante transferência bancária (TED, DOC, PIX), com a respectiva emissão de nota fiscal, cupom fiscal ou recibo pelo fornecedor, contendo todos os dados da contratação e a identificação completa do fornecedor.**

**9.5. Todo o valor arrecado pelas entidades parceiras deverão ser depositadas em conta corrente única e exclusiva, de titularidade da ACEC.**

**9.6. Salvo despesas extremamente urgentes durante a execução do evento, todas as demais contratações por parte das entidades parceiras deverão conter cotações com fornecedores ou justificativa da escolha do fornecedor.**





## Município de Capanema - PR

01.097  
B

9.7. A comprovação do atendimento das regras deste acordo deverá ser apresentada ao MUNICÍPIO sob a forma de relatório ou parecer.

9.8. É assegurado ao Município de Capanema, a qualquer tempo, acesso aos registros e documentos referentes à execução da 22ª Feira do Melado.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. No caso de rejeição da prestação de contas deverá ser instaurada tomada de contas especial, podendo ser aplicadas as seguintes sanções previstas no art. 73 da Lei Federal n.º 13.019/2014:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por até dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de dois anos.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1. O presente acordo de cooperação poderá ser:

a) denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

b) rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- 1 - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou deste acordo;
- 2 - inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- 3 - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- 4 - verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

11.2. Ao término da parceria, os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados, bem como saldo superavitário da conta corrente do evento, serão destinados à melhoria e aperfeiçoamento da estrutura do Parque de Exposições do Município, cujas diretrizes serão definidas em comum acordo pelo Município e pela Comissão Especial.

11.2.1. Em não sendo utilizados os recursos na forma do subitem 11.2, esses poderão ser utilizados na organização e realização da próxima feira.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE E DA RESTITUIÇÃO

12.1. As entidades parceiras comprometem-se a cumprir o disposto no plano de trabalho e neste acordo, especialmente quanto a lisura e transparência na realização de contratações e



## Município de Capanema - PR

aquisições com as verbas advindas do evento, sob pena de aplicação das sanções previstas na cláusula décima, sem prejuízo da responsabilidade pessoal do agente que deu causa a malversação das verbas do evento.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema, Estado do Paraná, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente acordo de cooperação, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão regulados pelos dispositivos legais vigentes: Lei nº 13.019/2014, Decreto Federal nº 8.726/2016 e Decreto Municipal nº 6.382/2017.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 6 de maio de 2024.

**Américo Bellé**  
*Prefeito Municipal*

**Luís Henrique Kafer**  
*Presidente da ACEC*

**Sérgio Chiamenti**  
*Presidente da Sociedade Rural de Capanema*





3. 099

## EXPEDIENTE

### ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,  
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

**DIREÇÃO:** Jessica Simara Pilger Borges

**DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO:** Jhonattan Ricardo Senger

**APOIO TÉCNICO:** Pedro Augusto Santana

#### PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000

Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br

Capanema - Paraná

**Prefeito Municipal:** Américo Bellé

**Vice-Prefeito Municipal:** José Carlos Balzan

Secretário de Administração: Gilmar Gobato

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente: Tatiane Sott

Secretário de Logística e Contratações: Felipe Carvalho Romero

Secretário de Educação e Cultura: Alcione Roberto Closs

Secretário de Esporte e Lazer: Diogo André Hossel

Secretária da Família e Evolução Social: Loiri Albanese Moraes

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretário de Aceleração Econômica e Inovação:

Secretária de Infraestrutura e Urbanismo: Manuela Soares Kapp

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Secretário de Viação e Obras: Adelar Kerber

Chefe de Gabinete: Jessica Simara Pilger Borges

Diretor Geral da SECON: Franconer Minte

Controladora Geral do Município: Jeandra Wilmsen

#### CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596

E-mail: secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br

Capanema - Paraná

Vereador: Sergio Ullrich - Presidente

Vereador: Ercio Marques Schappo - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Cladir Sinesio Klein

Vereador: Dirceu Alchieri

Vereador: Geancarlo Denardin

Vereador: Valdomiro Brizola

Vereadora: Olinda Terezinha Szimanski Pelegrina Lopes

## ATOS LICITATORIOS

### RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

No Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema, Edição 1433,  
página 02, do dia 03/05/2024

#### Onde Lia-se:

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 2/2024, que entre si celebram de um  
lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a  
empresa J.E.PNEUS LTDA

#### Leia-se:

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 2/2024, que entre si celebram de um  
lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a  
empresa SANJU PNEUS LTDA

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia  
Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 06 de maio  
de 2024.

#### Roselia Kriger Becker Pagani

*Chefe do Departamento de Contratações*

*Públicas do Município de Capanema PR*

### EXTRATO TERMO DE INDENIZAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 37/2024

**Data da Assinatura:** 06/05/2024.

**Devedor:** Município de Capanema-Pr.

**Credor:** AMPERNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA

**Objeto:** FORNECIMENTO DE LINKS DE INTERNET.

**Valor total:** R\$ 4.383,00 (quatro mil, trezentos e oitenta e três reais).

#### Américo Bellé

*Prefeito Municipal*

### EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO 2/2024 ACORDO DE COOPER- AÇÃO Nº 01/2024 LEI Nº 13.019/2014

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais, com  
fulcro art. 31 e 32 da Lei Federal 13.019/2016; e art. 13 do Decreto  
Municipal nº 6.382/2017, informa que foi autorizada a inexigibil-  
idade de chamamento público nos termos do art. 31, caput da Lei  
13.019/14, para formalização do Acordo de Cooperação nº 02/2022  
com a Associação Comercial e Empresarial de Capanema - ACEC,  
inscrita no CNPJ/MF nº 77.830.370/0001-80, com sede na Av. Espírito  
Santo, 1053, na cidade de Capanema - PR e com a Sociedade Rural de  
Capanema, inscrita no CNPJ/MF nº 00.330.945/0001-71, com sede na  
Av. Brasil, s/nº, na cidade de Capanema/PR.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná:  
**Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**,  
ao dia 6 de maio de 2024.

#### Américo Bellé

*Prefeito Municipal*

### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024

**OBJETO:** Realização da Feira do Melado 2024.

#### ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRAS:

1) ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CAPANEMA  
- ACEC, CNPJ/MF nº 77.830.370/0001-80, com sede na Av. Espírito  
Santo, 1053, na cidade de Capanema - PR.

2) SOCIEDADE RURAL DE CAPANEMA, CNPJ/MF nº  
00.330.945/0001-71, com sede na Av. Brasil, s/nº, na cidade de Capa-  
nema/PR.

**TIPO DA PARCERIA:** Acordo de Cooperação.

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 8 (oito) meses.

**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 31 e 32 da Lei Federal 13.019/2016; e



100

artigos 7º e 13 do Decreto Municipal nº 6.382/2017.

**JUSTIFICATIVA:** Historicamente, a Associação Comercial e Empresarial de Capanema – ACEC e a Sociedade Rural de Capanema são as entidades parceiras do Município para a realização da Feira do Melado. Em razão dos objetivos do evento, que, em suma, são para fomentar o comércio, trazer inovações tecnológicas, aprimorar as relações comerciais e industriais, trazer investimentos, fomentar o setor agropecuário, bem como trazer um maior fluxo de pessoas para o nosso Município, as entidades indicadas para serem parceiras do evento, naturalmente, são as que reúnem as condições de experiência e vinculação com os objetivos pretendidos com a Feira do Melado.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná:  
**Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono,**  
ao dia 6 de maio de 2024.

**Américo Bellé**  
*Prefeito Municipal*

---



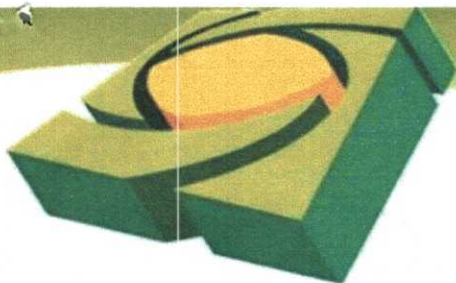


DESPACHO

Com relação a inexigibilidade de chamamento público 2/2024 : **ACORDO DE COOPERAÇÃO 01/2024. ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CAPANEMA – ACEC.** Publique-se no site: <https://www.capanema.pr.gov.br> o processo licitatório na íntegra.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque  
Caminho do Colono, ao(s) 14 dia(s) do mês de maio de 2024.

Roselia Kriger Becker Paganí  
Chefe do Departamento de Contratações Públicas  
Do Município de Capanema



## SOLICITAÇÃO DE ADITIVO

À  
SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CAPANEMA, através do presidente Luís Henrique Kafer, vem, por meio desta, solicitar seja **ADITIVADO** e solicita:

a) a confecção de aditivo contratual para vinculação da atividade a ser acrescida com objeto estipulado Acordo de Cooperação nº 01/2024, proveniente do procedimento de inexigibilidade de chamamento público nº 02/2024 firmado com a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CAPANEMA E A SOCIEDADE RURAL DE CAPANEMA PARA REALIZAÇÃO DA FEIRA O MELADO DE 2024.

A presente solicitação almeja, portanto, seja **ADITIVADO** o seguinte item:

Descrição: ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A ACEC - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CAPANEMA E A SOCIEDADE RURAL DE CAPANEMA PARA A REALIZAÇÃO DA FEIRA DO MELADO DE 2024.

**VALOR** : Este acordo de cooperação não prevê a transferência de recursos do Município para as entidades parceiras.

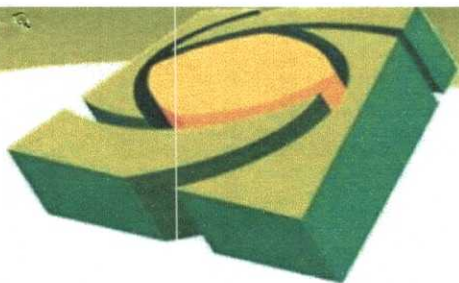
Em atenção ao Memorando Interno nº 01/2023/PGM, passo a apresentar as **justificativas** para a solicitação do termo aditivo, bem como **instruo** o presente requerimento com os documentos necessários:

### **JUSTIFICATIVA:**

A Feira do Melado é um evento tradicional e de grande importância para o Município de Capanema, tendo como objetivo celebrar a cultura local e promover o desenvolvimento econômico, a interação social, o lazer, bons negócios, entre outras oportunidades. No entanto, a organização de um evento desta magnitude depende de um planejamento financeiro robusto e da captação de recursos suficientes para cobrir as despesas previstas no plano de trabalho.

Durante o processo de captação de recursos e apoio financeiro para a realização da Feira do Melado de 2024, foi constatado que o montante arrecadado ficou abaixo do valor inicialmente esperado. Essa redução na arrecadação impactou diretamente a disponibilidade





de recursos para a execução das ações e despesas previstas pela comissão organizadora do evento.

A redução no apoio financeiro ocorreu devido a diversos fatores, o que limitou a capacidade das empresas locais e regionais de contribuírem com o patrocínio no valor esperado pela comissão organizadora. Diante deste cenário, algumas ações originalmente previstas no plano de trabalho não poderão ser realizadas integralmente ou necessitarão de ajustes significativos para se adequarem ao orçamento disponível.

Em razão do exposto, solicitamos formalmente a revisão e alteração do plano de trabalho vinculado ao acordo de cooperação firmado entre as partes. As alterações solicitadas visam ajustar algumas atividades e despesas inicialmente previstas para serem realizadas pela comissão organizadora, passando a ser realizadas pela Administração Municipal, garantindo que os recursos disponíveis sejam alocados de maneira eficiente, sem comprometer a qualidade e o sucesso do evento.

Acreditamos que a flexibilização e readequação do plano de trabalho são essenciais para assegurar a realização da Feira do Melado de 2024, mantendo seu propósito e impacto positivo na comunidade, ainda que com um orçamento reduzido.

Reiteramos nosso compromisso com a transparência e a boa gestão dos recursos disponíveis, e solicitamos a compreensão e apoio das partes envolvidas para que possamos juntos adaptar o evento às novas circunstâncias financeiras, sem perder de vista os objetivos que motivaram a realização da Feira do Melado.

#### ANEXOS

- a) Plano de trabalho para realização da Feira do Melado atualizado.

Município de Capanema, Estado do Paraná - **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 23 dias de agosto de 2024.

**Luís Henrique Kafer**  
*Presidente da ACEC*



**PLANO DE TRABALHO  
REALIZAÇÃO DA FEIRA DO MELADO 2024**

**1. IDENTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES PARCEIRAS:**

**1.1 Dados da Instituição 1:**

<b>NOME DA INSTITUIÇÃO:</b> ACEC – Associação Comercial e Empresarial de Capanema
CNPJ: 77.830.370/0001-80
Endereço: Av. Espírito Santo, 1053 – Centro
CEP: 85.760-000
Telefone/Fax: (46) 3552-1789
E-mail institucional: <a href="mailto:pacapanema@acecempresarial.com.br">pacapanema@acecempresarial.com.br</a>
<b>RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO:</b> Luíz Henrique Kafer
Função: Presidente
CPF: 052.888.379-88
Telefone/Celular: 46 99940 7599
E-mail: <a href="mailto:luishkafer@gmail.com">luishkafer@gmail.com</a>

**1.2 Dados da Instituição 2:**

<b>NOME DA INSTITUIÇÃO:</b> Sociedade Rural de Capanema
CNPJ: 00.330.945/0001-71
Endereço: Av. Brasil, s/nº
CEP: 85760-000
<b>RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO:</b> Sérgio Chiamenti
Função: Presidente
CPF: 598.584.609-10
Telefone/Celular: 46.99916-4868

**2. DESCRIÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA**

Realização da 22ª Feira do Melado, do Município de Capanema-PR, que acontecerá, a princípio, entre os dias 4 a 8 de setembro de 2024.

**3. DESCRIÇÃO DAS METAS A SEREM ATINGIDAS**

- I - Divulgação do Melado e Açúcar Mascavo, produzidos por agricultores do Município, que deram origem à feira, ressaltando a indicação geográfica obtida junto ao INPI e a qualidade dos produtos locais;
- II - Divulgação e valorização das agroindústrias e produtos da agricultura familiar do município;
- III - Divulgação e comercialização de produtos da indústria e comércio do município e região;
- IV - Leilão e mostra de gado do município e região;
- V - Feira e comercialização de pequenos animais, tais como, aves e cães;





VI - Demonstração de novas tecnologias, especialmente do setor agropecuário, de acordo com a nossa região;

VII - Demonstração de setores explorados no município, como: bovinocultura de leite, bovinocultura de corte, apicultura, fruticultura, olericultura, entre outros;

VIII - Promover evento cultural e shows durante a feira;

IX - Fomentar a culinária e os pratos típicos de Capanema, objetivando, também, a criação de um roteiro gastronômico no município;

X - Fomentar e consolidar Capanema como roteiro do Ecoturismo no Estado do Paraná.

#### 4. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES PARA EXECUÇÃO

<b>FEVEREIRO</b>	Elaboração do plano de mídia
	Solicitação de aumento de carga à Copel.
	Reuniões com a Comissão Especial da Feira
	Solicitação de Apresentação da Esquadrilha da Fumaça
	Solicitação de Patrocínios
<b>MARÇO</b>	Definição dos patrocinadores oficiais
	Fazer parcerias com instituições afins
	Aprovação da Logo Oficial da Feira
	Escolha do tema da Feira
	Reuniões com a Comissão Especial da Feira
	Reunião com setor das Agroindústrias (melado e derivados, mel)
	Criação de Material Gráfico e Divulgação
	Criação da Comissão Geral e setorizar as funções
<b>ABRIL</b>	Início da reforma do parque
	Criação da página oficial da feira
	Encaminhamento de Ofícios a autoridades
	Copel - o que falta
	Consulta de preço das estruturas
	Consulta de orçamento de segurança do parque e estacionamento
	Dimensionamento e conferência da manutenção elétrica
	Reuniões com a Comissão Especial da Feira
<b>MAIO</b>	Corpo de Bombeiros
	Contratação de empresa de sonorização





	Reuniões com a Comissão Especial da Feira
	Programação das regras na comercialização de bebidas
	Lançamento do edital para escolha da empresa que executará os shows
	Rever Cronograma
	Início processo licitatório de equipamentos de estrutura da feira
	Avaliar funcionamento das câmeras de vigilância no parque de exp.
	Definição da planta baixa e valores dos espaços a serem comercializados
	Reunião da Comissão Geral da Feira
JUNHO	Projeto Paisagismo – Casa Familiar Rural
	Solicitação da liberação dos bombeiros
	Levantamento de todos os itens/estruturas/equipamentos (limpeza, parte elétrica, manutenção)
	Lançamento Oficial da 22ª Feira do Melado
	Escolha da Rainha da Feira do Melado
	Reunião da Comissão da Feira
JULHO	Execução dos trabalhos planejados
	Rever cronograma
	Reunião da Comissão da Feira
AGOSTO	Encaminhamento de Ofícios a autoridades
	Reunião da Comissão da Feira
	Rever estrutura de equipamentos do melado
	Dimensionamento e conferência da manutenção elétrica
	Ofício de solicitação para a Copel para o aumento de carga
SETEMBRO	Execução dos trabalhos planejados
	Reunião da Comissão da Feira
	Realização da feira do melado de 04 a 08 de setembro

**5. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES**

Considerando como parâmetro as receitas e as despesas da 21ª Feira do Melado, ocorrida no ano 2022, bem como o planejamento de investimentos e inovações para a presente edição, foram definidas as seguintes previsões para a 22ª Feira do Melado:

- DESPESAS: **R\$ 2.780.528,94**
- RECEITAS: **R\$ 1.417.445,00**
- APOIO DO MUNICÍPIO: **R\$ 1.397.028,94**





A previsão orçamentária estimada segue discriminada a seguir:

<b>PROVÁVEIS DESPESAS</b>	
<b>APOIO DO MUNICÍPIO</b>	
	<b>(R\$)</b>
REFORMAS (estrutura, hidráulica, elétrica, etc.)	45.000,00
ALUGUEL E MONTAGEM DE ESTRUTURAS MÓVEIS NÃO COMERCIALIZÁVEIS	650.000,00
FOGOS DE ARTIFÍCIO - SHOW PIROTÉCNICO	33.055,01
PAISAGISMO	58.109,00
UNIFORME /COLETES PARA ORGANIZAÇÃO DO EVENTO	12.680,00
MATERIAL GRÁFICO	16.380,00
MATERIAL DE LIMPEZA	14.000,00
ATRAÇÕES CULTURAIS	160.000,00
SEGURANÇA E MONITORAMENTO	104.140,00
SONORIZAÇÃO DA TENDA CULTURAL E RADIO FEIRA	28.500,00
MARCENARIA	37.819,90
TRANSFORMADOR E ELÉTRICA	216.095,03
REFEIÇÕES	16.250,00
RECUPERAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL	5.000,00
<b>SUB-TOTAL.</b>	<b>1.397.028,94</b>
Obs. As despesas a serem realizadas pelo Município serão realizadas de acordo com a lei.	
<b>ACEC (COMISSÃO ESPECIAL)</b>	
	<b>(R\$)</b>
COMBUSTÍVEL	500,00
SHOW	1.150.000,00
RAINHAS	22.000,00
ALUGUEL E MONTAGEM DE ESTRUTURAS MÓVEIS COMERCIALIZÁVEIS	45.000,00
APRESENTAÇÃO TENDA CULTURAL	10.000,00
LIMPEZA PARQUE	20.000,00
LANCHES/ALMOÇOS/BEBIDAS	2.000,00
EVENTOS/ATRAÇÕES	17.000,00
DIVULGAÇÃO/MARKETING/PROPAGANDA/PUBLICIDADE	57.000,00
SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E ORGANIZAÇÃO	22.500,00
ASSESSORIA JURÍDICA	12.000,00
TARIFAS DIVERSAS	1.500,00
TARIFA ECAD DA TENDA CULTURAL E DA RÁDIO FEIRA	6.000,00
LEMBRANÇAS FEIRA	6.000,00
OUTROS	12.000,00
<b>SUB-TOTAL.</b>	<b>1.383.500,00</b>
<b>TOTAL DESPESAS</b>	<b>2.780.528,94</b>



PROVÁVEIS RECEITAS		(R\$)
PATROCÍNIOS		595.000,00
ESPAÇO BARRACÃO DO COMÉRCIO		172.000,00
ESPAÇOS CAMPO/MAQUINÁRIOS/ AGRONEGÓCIO		167.000,00
ESPAÇO ALIMENTAÇÃO		79.000,00
ESPAÇO AGROINDUSTRIA		23.000,00
ESPAÇO TRILHA		95.000,00
ESPAÇO MEI		60.000,00
PARQUINHOS		50.000,00
COMISSÃO BEBIDAS		60.000,00
SUPERÁVIT REMANESCENTE DA 21ª FEIRA DO MELADO		116.445,00
<b>TOTAL</b>		<b>1.417.445,00</b>

ESTIMATIVA		
DESPESAS DA ACEC (PELA COMISSÃO ESPECIAL)		R\$ 1.383.500,00
RECEITAS DA ACEC (PELA COMISSÃO ESPECIAL)		R\$ 1.417.445,00
<b>SALDO</b>		<b>R\$ 33.945,00</b>

## 6. FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E DO CUMPRIMENTO DAS METAS

A execução será realizada conforme planejamento da Comissão Especial, com apoio da Comissão Geral da 22ª Feira do Melado e entidades parceiras, de acordo com as seguintes diretrizes:

### 6.1. Responsabilidades do Município:

- Reformas e manutenções nas infraestruturas já existentes;
- Fornecer equipamentos necessários para utilização na organização e realização do evento como: impressoras, computadores, materiais de escritório, veículos;
- Disponibilização de pessoal capacitado para auxiliar na organização do evento, tanto no período que antecede, quanto durante a realização da Feira, inclusive custeando eventuais despesas de locomoção, alimentação e outros, quando em função da dedicação para com o evento;
- Reestruturação do antigo espaço da Arena de shows;
- Locação Tendões e Estruturas móveis não comercializáveis e excetuadas, também, as estruturas necessárias para o espaço onde serão realizados os shows;
- Impressão de banners, adesivos, faixas, convites, outdoors e outros materiais gráficos necessários;
- Fornecimento de Energia, Água e Internet no ambiente do Parque de Exposições, compatíveis com a proporção do evento, exceto para o ambiente em que serão realizados os shows;





- h) Fomentar e buscar expositores no setor de agroindústria, os quais terão espaço gratuito para exposição e comercialização de seus produtos;
- i) Fornecer material e pessoal para melhorias no paisagismo do Parque de Exposições;
- j) Contratação de show pirotécnico para abertura do evento;
- k) Promoção de eventos culturais com participação de escolas e outras entidades, fornecendo transporte e outros itens necessários para participação da comunidade escolar;
- l) Disponibilização de espaço e equipamentos para demonstração de produção de melado e açúcar mascavo durante os dias de realização da feira (a demonstração é opcional);
- m) Equipes para atendimento médico disponível durante toda o período de realização do evento, em quantidade condizente com o público presente;
- n) Providenciar toda documentação e obras para liberação dos espaços por parte dos órgãos competentes. Por exemplo, Bombeiros, exceto com a liberação do espaço onde serão realizados os shows;
- o) Confecção de uniformes, sendo camisetas, coletes e outros, para identificação dos trabalhadores da Feira do Melado;
- p) Busca de parceiros para a realização do roteiro de ecoturismo e do roteiro gastronômico;
- q) Contratação de empresa para instalar e monitorar a sonorização da tenda cultural.
- r) Contratação de segurança privada para os dias que antecedem e durante a realização da Feira, excetuada a segurança do ambiente em que serão realizados os shows;
- s) Fornecer mão de obra para serviços de instalações, limpeza geral (coleta de resíduos sólidos e orgânicos), decoração, ampliações prediais, elétricas e outras;
- t) A Manutenção Elétrica e hidráulica necessária na estrutura do Parque de Exposições;
- u) Contratação de empresa para instalar e monitorar a sonorização de todo o parque de exposições, exceto na arena de shows;
- v) Realizar os trabalhos necessários para recuperação do gramado do campo de futebol após a realização do evento.

## 6.2. Responsabilidades da ACEC:

- a) Comercialização dos espaços para expositores, com valores pré-definidos pela comissão especial e com critérios que assegurem a isonomia na comercialização, permitida a preferência e diferenciação de valores para empresas associadas sediadas no Município de Capanema, e associadas sediadas em outros Municípios, não associadas, conforme definição dos critérios estabelecidos pela Comissão Especial no Regimento Geral do evento;
- b) Comercialização de espaço para instalação de Parque de Diversões, em local a ser escolhido pela Comissão especial;
- c) Recolhimento do ISS referente aos fatos geradores ocorridos antes e durante a Feira do Melado e em razão dela;
- d) Organizar espaços dentro da Feira do Melado para atividades culturais;
- e) Organizar espaços na Feira do Melado para demonstrações, fomento ao turismo, agricultura, pecuária, agricultura familiar e outros, por meio da Comissão Especial;
- f) Divulgação em rádios, jornais e televisão, seguindo investimento e abrangência baseados em edições anteriores;



- g) Encaminhar ofícios solicitando patrocínios ao evento, com destinação do recurso diretamente da empresa patrocinadora à Conta Corrente da Feira, gerenciada pela Comissão Especial, em nome da ACEC;
- h) Contratação de empresa de equipe de apoio para organização e orientação de trânsito, expositores e público;
- i) Contratar profissional(is) para auxiliar na coordenação, execução e controle da Feira do Melado;
- j) Se responsabilizar pelos fatos ocorridos durante a 22ª Feira do Melado nos espaços comercializados;
- k) Locação de Tendões e Estruturas móveis para espaços comercializáveis, excetuadas as estruturas do espaço de shows;
- l) Por meio das Comissões Organizadora e Especial e por seus membros, se responsabilizar pela organização da 22ª Feira do Melado, devendo promover as diligências necessárias para a sua regular execução;
- m) Contratar empresa que promoverá os shows, considerando a experiência e idoneidade da empresa, a qualidade e relevância da grade de artistas propostos, o melhor custo-benefício para a Feira do Melado, a capacidade da empresa em contribuir com inovações para o evento, a capacidade da empresa em contribuir com a atração de investimentos e captação de patrocinadores para o evento, entre outros critérios estabelecidos pela Comissão Especial;
- n) A contratação da empresa que promoverá os shows deverá respeitar os princípios da moralidade e da impessoalidade, devendo a ACEC, por meio da Comissão Especial da 22ª Feira do Melado, lançar edital e fornecer condições para que qualquer empresa interessada apresente proposta e possa se sagrar vencedora da disputa, respeitado o disposto na alínea "m" acima, possibilitando a utilização de parte do valor arrecadado com patrocínios, em contrapartida à realização dos shows;
- o) Ceder à empresa contratada para realizar os shows o espaço do campo de futebol, cujas estruturas fixas existentes e móveis, energia, segurança, tributos, licenças e outros custos serão de responsabilidade da empresa contratada;
- p) Exigir da empresa contratada para organizar e realizar os shows:
  - 1 - a contratação de gerador de energia próprio para o local dos shows, bem como estruturas móveis necessárias, seguranças, equipamentos de higiene, pessoal de limpeza e os demais bens e serviços para a consecução dos shows, incluindo material de publicidade;
  - 2 - o pagamento antecipado das verbas exigidas pelo ECAD, sob pena de responsabilidade solidária da ACEC com a empresa.
- q) Utilizar, por meio da Comissão Especial, os valores remanescentes do superávit da 21ª Feira do Melado, para fins de organização e execução da 22ª Feira do Melado.

### 6.3. Responsabilidades da Sociedade Rural:

- a) Organizar e promover a realização de Leilão de Gado Geral;
- b) Fiscalizar e providenciar toda documentação necessária para participação dos expositores da parte de pecuária e outros animais;
- c) Contratação de Profissional para vigilância sanitária;





- d) Se responsabilizar pelos fatos ocorridos na realização dos leilões e nos espaços em que se encontrarem os animais.

## 7. DEFINIÇÃO DE PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

Através de pesquisa realizada com os feirantes e a população presente no evento, bem como por meio de relatório final pela Comissão de monitoramento, após a devida prestação de contas, pela Comissão Especial da 22ª Feira do Melado.

**Capanema/PR, 22 de agosto de 2024.**

**Luis Henrique Kafer**  
Presidente da ACEC

**Sergio Chiamenti**  
Presidente da Sociedade Rural de Capanema



**Município de Capanema - PR**  
Comissão Especial da 22ª Feira do Melado

**DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL**  
**DA 22ª FEIRA DO MELADO (DECRETO Nº 7.396/2024)**

Ao dia 23 de agosto de 2024, por decisão unânime de seus membros presentes, a Comissão Especial da 22ª Feira do Melado deliberou pela atualização do Plano de Trabalho para a realização da 22ª Feira do Melado, apresentado pela ACEC e pela Sociedade Rural de Capanema.

**Alcione Roberto Closs**

*Secretário Municipal de Educação e Cultura*

**Gilmar Gobato**

*Presidente da Comissão Especial*

*Secretário Municipal de Administração*

**Álvaro Skiba Júnior**  
*Procurador Municipal*

**Luís Henrique Kafer**

*Presidente da ACEC*

**Luiz Alberto Letti**

*Secretário Municipal da Fazenda Pública*

**Eduardo Balbinotti**

*Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo*

**Raquel S. Belchior Szimanski**

*Médica Veterinária - Coagro*

**Sergio Chiamenti**

*Presidente da Sociedade Rural*





**PARECER JURÍDICO Nº 208/2024**

**REQUERENTE:** Chefe do Poder Executivo

**ÁREA ADMINISTRATIVA:** Parceria com o terceiro setor

**ÓRGÃOS INTERESSADOS:** SEAMA, SECON, SECAD e outros

**ASSUNTO:** Análise de alteração contratual. Ampliação do objeto e alteração de responsabilidades do Acordo de Cooperação nº 1/2024, derivado do processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 2/2024.

**OBJETO:** parceria com a ACEC e a Sociedade Rural para execução da Feira do Melado 2024.

**EMENTA:** ALTERAÇÃO CONTRATUAL. AMPLIAÇÃO DO OBJETO. ALTERAÇÃO DE RESPONSABILIDADES NOVO PLANO DE TRABALHO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024. ACORDO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO COM ORGANIZAÇÃO SOCIAL. ACEC E SOCIEDADE RURAL. EXECUÇÃO DA FEIRA DO MELADO. POSSIBILIDADE. JUSTIFICATIVAS E DOCUMENTOS SUFICIENTES. **PARECER FAVORÁVEL.**

**1. RELATÓRIO.**

O gabinete do Chefe do Poder Executivo municipal encaminha para análise da Procuradoria-Geral o processo de inexigibilidade de chamamento público, fundado na Lei 13.019/2014, porém, com a solicitação de parecer a respeito do pedido de alteração contratual, objetivando a ampliação do objeto do Acordo de Cooperação nº 1/2024.

Constam no PA:

I - Solicitação de alteração da parceria;

II - Novo Plano de Trabalho apresentado pelas entidades;

III - Deliberação da Comissão Especial da 22ª Feira do Melado.

É o relatório.

**2. DOS FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO.**

**2.1. Da possibilidade da alteração/ampliação do objeto da parceria.**

O Decreto Municipal nº 6.382/2017 admite a alteração das parcerias, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

*Art. 35. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:*

*I - por termo aditivo à parceria para:*

*a) ampliação de até cinquenta por cento do valor global;*

*b) redução do valor global, sem limitação de montante;*

*c) prorrogação da vigência; ou*

*d) alteração da destinação dos bens remanescentes.*

*(...)*

Trazendo a exegese legal para o caso em apreço, extrai-se dos autos que a solicitação apresentada pelas entidades se amolda, por analogia, ao disposto na alínea "a" do inciso I do art. 35 do Decreto Municipal nº



**Município de Capanema - PR**  
Procuradoria-Geral do Município - PGM

6.382/2017, isso porque se pretende ampliar o objeto da parceria, por meio da inclusão de serviços e atividades no plano de trabalho, para o exercício financeiro de 2024, porém, sem repasse de verbas do Município às entidades parceiras.

Nesse rumo, há anuência do novo plano de trabalho pela Comissão Especial da 22ª Feira do Melado.

Com efeito, entendo como possível alteração do contrato de gestão, para a ampliação do objeto, segundo a documentação acostada aos autos.

Por derradeiro, vislumbro a desnecessidade de especificar dotações orçamentárias para a alteração da presente parceria, visto que não haverá transferência de recursos, sendo que as dotações orçamentárias para garantir eventuais despesas do Poder Público com o evento serão previstas nos eventuais processos de contratações.

**2.2. Da minuta do termo aditivo.**

Considerando-se a necessidade de adaptações no termo aditivo, segue anexa a minuta corrigida pela PGM.

**2.3. Recomendações Gerais:**

Urge esclarecer, por fim, porque notória a relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos agentes públicos e privados envolvidos.

Neste ponto, convém chamar atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil e penal em caso de malversação da verba pública e/ou em razão de descumprimento das obrigações legais, contratuais e editais, possibilitando a configuração de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992, bem como em desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal.

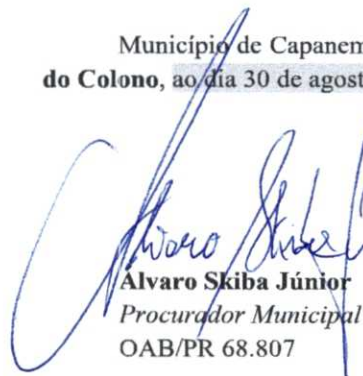
**3. CONCLUSÃO.**

Diante do exposto, a PGM se manifesta pela possibilidade da ampliação da parceria, na forma pleiteada.

**Resta, ainda:**

- a) a decisão do Excelentíssimo Prefeito Municipal;
  - b) a assinatura do termo aditivo pelas partes, conforme minuta anexa a este parecer;
  - c) a publicação do extrato/termo aditivo no Diário Oficial do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do documento (art. 94, II e § 1º c/c art. 176, P.Ú., I, ambos da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 96, § 2º, da LCM 14/22);
  - d) a disponibilização dos documentos, na íntegra, no Portal de Transparência, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de publicação no Diário Oficial do Município (art. 94, II e § 1º c/c art. 72, P.Ú., ambos da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 96, § 1º, da LCM 14/22).
- É o parecer.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 30 de agosto de 2024.

  
Alvaro Skiba Júnior  
Procurador Municipal  
OAB/PR 68.807

**Alvaro Skiba Júnior**  
Procurador Municipal  
de Capanema - PR  
Dec. Nº 5588/2014  
OAB/PR 68.807



**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

**Assunto: Processo de inexigibilidade de chamamento público nº 02/2024**

Com relação ao Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 02/2024, acato o Parecer Jurídico nº 208/2024 pelo aditivo de alteração do Plano de Trabalho.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 30 de agosto de 2024.

**Américo Bellé**  
*Prefeito Municipal*



**TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO 01/2024**

1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2024, CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ E A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CAPANEMA E A SOCIEDADE RURAL DE CAPANEMA PARA A REALIZAÇÃO DA FEIRA DO MELADO DE 2024.

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede administrativa na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, Centro, nesta cidade, representado por seu Prefeito, Sr. Américo Bellé e a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CAPANEMA — ACEC, inscrita no CNPJ/MF nº 77.830.370/0001-80, com sede na Avenida Espírito Santo, 1053, nesta cidade, doravante denominada ACEC, representada neste ato por seu Presidente, Sr. Luis Henrique Kafer, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.888.379-88, e a SOCIEDADE RURAL DE CAPANEMA, inscrita no CNPJ/MF nº 00.330.945/0001-71, com sede na Avenida Brasil, s/nº, nesta cidade, doravante denominada SOCIEDADE RURAL, representada neste ato por seu Presidente, Sr. Sérgio Chiamenti, inscrito no CPF/MF sob o nº 598.584.609-10, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este Termo Aditivo tem por objeto a alteração do plano de trabalho, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho para o exercício financeiro de 2024, juntado no processo de contratação (Inexigibilidade de Chamamento Público nº 2/2024).

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Permanecem inalteradas e em vigor as cláusulas e condições anteriormente pactuadas naquilo que não conflitar com as disposições aqui inseridas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

Este instrumento deverá ser publicado pela Administração no Diário Oficial Eletrônico do Município, até o décimo dia útil a contar da respectiva assinatura.

Por estarem as partes justas e acordadas firmam este Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 30 de agosto de 2024.

  
AMÉRICO BELLÉ  
Prefeito Municipal

  
LUIS HENRIQUE KAFER  
Presidente da Associação Comercial e Empresarial de Capanema- ACEC

  
SÉRGIO CHIAMENTI  
Presidente da Sociedade Rural de Capanema





8 117

site [www.capanema.pr.gov.br](http://www.capanema.pr.gov.br).

Capanema, 13/09/2024.

**Roselia Kriger Becker Pagani**  
Pregoeira

**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO – CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2021**

**PROCESSO:** Inexigibilidade de Chamamento Público nº 01/2021.

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e a ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE CAPANEMA E PLANALTO.

**DO OBJETO:** Este Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de Valor R\$ 58.109,00 (Cinquenta e oito mil, cento e nove reais), conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho para o exercício financeiro de 2024, juntado no processo de contratação (Inexigibilidade de Chamamento Público nº 1/2021).

**VALOR DO ADITIVO:** R\$ 58.109,00 (Cinquenta e oito mil, cento e nove reais)

**DATA DA ASSINATURA:** 30/08/2024

**Américo Bellé**  
Prefeito Municipal

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO 01/2021**

*4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2021, CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ E PELA ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE CAPANEMA E PLANALTO.*

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede administrativa na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, Centro, nesta cidade, representado por seu Prefeito, Sr. Américo Bellé e a ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE CAPANEMA E PLANALTO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 95.590.923/0001-57, com sede na Linha São Pedro, S/N, Zona Rural, nesta cidade, representada neste ato por seu Presidente, Sr. Francisco Geronimo Koch, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de Valor R\$ 58.109,00 (Cinquenta e oito mil, cento e nove reais), conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho para o exercício financeiro de 2024, juntado no processo de contratação (Inexigibilidade de Chamamento Público nº 1/2021).

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Permanecem inalteradas e em vigor as cláusulas e condições anteriormente pactuadas naquilo que não conflitar com as disposições aqui inseridas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

Este instrumento deverá ser publicado pela Administração no Diário Oficial Eletrônico do Município, até o décimo dia útil a contar da respectiva assinatura.

Por estarem as partes justas e acordadas firmam este Termo Aditivo em

duas vias de igual teor e forma.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 30 de agosto de 2024.

AMÉRICO BELLÉ  
Prefeito Municipal

FRANCISCO GERONIMO KOCH  
Presidente da Associação da Casa Familiar Rural de  
Capanema e Planalto

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO – ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2024**

**PROCESSO:** Inexigibilidade de Chamamento Público nº 02/2024.

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CAPANEMA E A SOCIEDADE RURAL DE CAPANEMA PARA A REALIZAÇÃO DA FEIRA DO MELADO DE 2024.

**DO OBJETO:** Alteração do plano de trabalho, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho para o exercício financeiro de 2024, juntado no processo de contratação (Inexigibilidade de Chamamento Público nº 2/2024).

**Américo Bellé**  
Prefeito Municipal

**TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO 01/2024**

*1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2024, CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ E A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CAPANEMA E A SOCIEDADE RURAL DE CAPANEMA PARA A REALIZAÇÃO DA FEIRA DO MELADO DE 2024.*

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede administrativa na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, Centro, nesta cidade, representado por seu Prefeito, Sr. Américo Bellé e a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CAPANEMA – ACEC, inscrita no CNPJ/MF nº 77.830.370/0001-80, com sede na Avenida Espírito Santo, 1053, nesta cidade, doravante denominada ACEC, representada neste ato por seu Presidente, Sr. Luis Herique Kafer, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.888.379-88, e a SOCIEDADE RURAL DE CAPANEMA, inscrita no CNPJ/MF nº 00.330.945/0001-71, com sede na Avenida Brasil, s/nº, nesta cidade, doravante denominada SOCIEDADE RURAL, representada neste ato por seu Presidente, Sr. Sérgio Chiamenti, inscrito no CPF/MF sob o nº 598.584.609-10, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este Termo Aditivo tem por objeto a alteração do plano de trabalho, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho para o exercício financeiro de 2024, juntado no processo de contratação (Inexigibilidade de Chamamento Público nº 2/2024).

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Permanecem inalteradas e em vigor as cláusulas e condições anteriormente pactuadas naquilo que não conflitar com as disposições aqui inseridas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

Este instrumento deverá ser publicado pela Administração no Diário Oficial Eletrônico do Município, até o décimo dia útil a contar da respectiva assinatura.





Por estarem as partes justas e acordadas firmam este Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma.

Município de Capanema, Estado do Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, ao dia 30 de agosto de 2024.

**AMÉRICO BELLÉ**

*Prefeito Municipal*

**LUIS HENRIQUE KAFER**

*Presidente da Associação Comercial e Empresarial de Capanema- ACEC*

**SÉRGIO CHIAMENTI**

*Presidente da Sociedade Rural de Capanema*

## DECRETOS

**DECRETO Nº 7.586, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.**

*Exonera o Sr. Cleomar Walter do Cargo Comissionado Executivo (CCE) de Assessor de Convênios.*

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 123, I, da Lei Orgânica Municipal e art. 9º, II, da Lei Municipal nº 877/2001,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar o Sr. Cleomar Walter, do Cargo Comissionado Executivo (CCE) de Assessor de Convênios código CCE, lotado na Assessoria de Convênios - ASSECONV.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 13 de setembro de 2024.

**Américo Bellé**

*Prefeito Municipal*

## PORTARIAS

**PORTARIA Nº 8.754, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.**

*Concede Licença Maternidade a Funcionária Pública Temporária, Ediandra Furquim.*

O Secretário Municipal de Administração, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei 877/2001, Art. 74-M, alterada pela Lei Complementar 20/2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade a funcionária pública temporária Ediandra Furquim - lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no cargo de Professora, matrícula 4231-1, do dia 10 de setembro de 2024 até 8 de março de 2025.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 10 de setembro de 2024.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia**

**Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 13 de setembro de 2024.

**Gilmar Gobato**

*Secretário Municipal de Administração*

**PORTARIA Nº 8.755, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.**

*Concede Licença Maternidade a Funcionária Pública Efetiva Aline Bueno.*

O Secretário Municipal de Administração, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei 877/2001, Art. 74-M, alterada pela Lei Complementar 20/2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade a funcionária pública efetiva Aline Bueno - lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no cargo de Professora, matrícula 4498-1, do dia 12 de setembro de 2024 até 10 de março de 2025.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 12 de setembro de 2024.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 13 de setembro de 2024.

**Gilmar Gobato**

*Secretário Municipal de Administração*

**PORTARIA Nº 8.756, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.**

*Concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família a Funcionária Pública Efetiva, Rogelia Aparecida Guerra.*

O Secretário Municipal de Administração de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o artigo nº 72, da Lei Municipal nº 877/2001, que dispõe do Regime Jurídico dos Servidores Municipais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder 30 (trinta) dias de Licença Por Motivo de Doença em Pessoa da Família a servidora pública efetiva Rogelia Aparecida Guerra nomeada no cargo de Auxiliar de Enfermagem pelo Decreto nº 2.134/1993. O período de licença será a partir do dia 9 de setembro de 2024 até 8 de outubro de 2024.

**Art. 2º** A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 9 de setembro de 2024.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 13 de setembro de 2024.

**Gilmar Gobato**

*Secretário Municipal de Administração*

**PORTARIA Nº 8.757, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.**

*Concede férias ao Secretário Municipal de Logística e Contratações.*

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,





---

## DESPACHO

Com relação ao processo de inexigibilidade de chamamento 02/2024: **ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2024, CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ E A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CAPANEMA E A SOCIEDADE RURAL DE CAPANEMA PARA A REALIZAÇÃO DA FEIRA DO MELADO DE 2024.** Publique-se no site: <https://www.capanema.pr.gov.br> da página 102 até o final.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque  
Caminho do Colono, ao(s) 16 dia(s) do mês de setembro de 2024.



Roselia Kriger Becker Pagani  
Chefe do Departamento da Contratações Públicas  
do Município de Capanema